

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 30 DE JULHO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 4.905 a 4.907, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro.

Decreto n. 4.908, que prorroga o prazo para o inicio das obras de melhoramento do porto da Bahia.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.905 — DE 27 JULHO DE 1903

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Pão d'Alho, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 79ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 235, 236 e 237, e um do da reserva, sob n. 79, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.906—DE 27 DE JULHO DE 1903

Crea duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caçapava, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creados na guarda nacional da comarca de Caçapava no Estado do Rio Grande do Sul, duas brigadas de infantaria e uma de cavallaria, aquellas com as designações de 61ª e 62ª, que se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, sob ns. 181, 182 e 183, 184, 185 e 186; e 61 e 62, e esta, com a de 71ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 141 e 142, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.907—DE 27 DE JULHO DE 1903

Crea mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia de guardas nacionaes na comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria e uma de artilharia, aquella, com a designação de 24ª, que se constituirá de dous regimentos, ns. 47 e 48, e esta, com a de 7ª, que se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob o n. 7, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.908—DE 28 DE JULHO DE 1903

Prorroga por mais seis mezes o prazo para o inicio das obras do melhoramento do porto da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por mais seis mezes o prazo para o inicio das obras de melhoramento do porto da Bahia, de que é concessionaria a referida companhia, marcado na clausula 2ª do decreto n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra da submeter á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver a respeito do assumpto, a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a proposta de Congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativa á commissão de que trata o artigo 216 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Rio de Janeiro, 27 do julho de 1903.—

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—O art. 216 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, dispõe que, de dous em dous annos, a congregação de cada estabelecimento de ensino superior indicará ao Governo um lente ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações praticas, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e as materias das respectivas cadeiras, assim como examinar os estabelecimentos e instituições das nações mais adeantadas da Europa e da America.

Em officios ns. 6 e 20, de 13 de abril ultimo, e 8 de julho corrente, o director da Faculdade de Direito do Recife communicou ao Governo que, em sessão de 9 do março, a congregação acceitou a indicação do Dr. Adelino Antonio de Lima Freire Filho, para examinar os principaes estabelecimentos de ensino superior da França, Alemanha e Italia, sendo-lhe marcado para essa commissão o prazo de 18 mezes.

Não existindo na lei de orçamento do exercicio vigente dotação em que possa ser classificada a despesa com a ajuda do custo para essa commissão, torna-se necessario que o Congresso Nacional conceda o credito extraordinario de 8:000\$, moeda nacional, para tal fim, si julgar que deva ser attendida a proposta da congregação da mencionada faculdade.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1903.—
J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

80ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Carlos Tavares Pinto.

238ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Francisco Antonio de Oliveira Filho;

Capitão-ajudante, Pedro Gonçalves Dente;
Tenente-secretário, Alcibiades de Oliveira.
1ª companhia — Tenente, Domingos Barleta.
2ª companhia — Alferes, Rafael Rigo.
3ª companhia — Alferes, Benedicto Pacifico da Cunha.

239º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Joaquim da Silva Mendes;
Capitão-ajudante, João Gomes de Castro;
Tenente-secretário, Francisco Benedicto Ribeiro da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Tarcílio Silva.
1ª companhia — Alferes, Augusto Speidido e Phidias Benilha.
2ª companhia — Capitão, Jorge do Nascimento Rocha;
Alferes, Benedicto Moreira Dias.
3ª companhia — Alferes, Manoel Laudelino da Silva Silveira.
4ª companhia — Alferes, João do Egypto.

240º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Collatino Fagundes.
1ª companhia — Alferes, Joaquim Vieira Pinto Barbosa.
3ª companhia — Tenente, Heitor Pedro Antonio de Lima.

89º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Carlos Moreira Guimarães.
3ª companhia — Capitão, Carlos José Rodrigues.

Comarca de Mungivirim

122ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Amancio Bueno.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Pão d'Alho

55ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Ribeiro Dias Corrêa e Olympio de Abreu Marques Bacalhão;
Capitães-ajudantes de ordens, Rodolpho Brayner de Souza Rangel e Joaquim Lucio dos Reis;
Major-cirurgião, Francisco Antonio Brayner de Souza Rangel.

163º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Dr. Archimedes de Oliveira Souza;
Major-fiscal, Tancredo Gonçalves Ferreira;
Capitão-ajudante, Dr. Ulysses Gerson Alves da Costa;
Tenente-secretário, Severino Marques de Queiroz Pinheiro;
Tenente-quartel-mestre, José Maria de Souza Delgado;
Capitão-cirurgião, Arelino Pinheiro Ramos.
1ª companhia — Capitão, Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello;
Tenente, João José de Mello Filho;
Alferes, Ubaldino de Oliveira Mello e Antonio da Barros Pimentel.
2ª companhia — Capitão, Dr. Antonio Severino Montenegro;
Tenente, João da Silva Farias Filho;
Alferes, Eloy Nahum de Souza Linsim e Marcelino Ferreira Lima.
3ª companhia — Capitão, Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza;
Tenente, Manoel Deolindo Henriques de Almeida;
Alferes, Julliano Regueira Pinto de Souza e João Carneiro da Silva.
4ª companhia — Capitão, Dr. João Baptista Correa de Oliveira;

Tenente, Afonso da Silva Farias;
Alferes, Elysio da Cunha Moraes Pinheiro e José Alve Pereira Lima.

164º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Walfrido Freire;
Tenente-quartel-mestre, João Evangelista de Freitas Botelho.

1ª companhia — Capitão, José Francisco de Arrada Filho;
Tenente, Antonio da Cunha e Silva;
Alferes, Thomaz Vieira da Cunha e João Reis de Lemos Barros.
2ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Lima Monterazo;
Tenente, Mamilo Philemen de Sampaio;
Alferes, José Maria dos Santos e Carlos Maymone.
3ª companhia — Capitão, Theodoro Didimo Corrêa de Abreu;
Tenente, José Pedro Rodrigues Villas Boas;
Alferes, João Evangelista do Nascimento e Marceônio José Vital.
4ª companhia — Capitão, José Maria dos Santos Cavaleanti;
Tenente, Manoel Vieira da Cunha;
Alferes, José Lourenço Ferreira e Manoel Francisco de Albuquerque.

165º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Francisco de Mello Cavaleanti;
Tenente-quartel-mestre, Felismino Nunes do Rego;
Capitão-cirurgião, Genuino José Ardeantino da Silva.

1ª companhia — Capitão, José Alves da Silva;
Alferes, José Bernardo de Castilhos e Severino Corrêa Nogueira.
2ª companhia — Capitão, José Pinto Cavaleante;
Tenente, Luiz Antunes da Silva;
Alferes, Luiz Corrêa de Abreu e João José da Silva Paça.
3ª companhia — Capitão, Ezequiel Luiz dos Santos;
Tenente, Manoel Guimarães Vieira de Mello;
Alferes, Manoel Soares Ribeiro e Antonio Gonçalves Carastro de Albuquerque.
4ª companhia — Tenente, Sotero Tranquilino Furado de Mendonça;
Alferes, Luiz José Maria de Almeida e José Corrêa de Brito.

55º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, João Luiz dos Santos;
Tenente-secretário, João de Melloiros Villa Nova;
Tenente-quartel-mestre, Christovão de Mello Cavaleanti;
Capitão-cirurgião, Antonio Francisco de Arrada.
1ª companhia — Tenente, Manoel Francisco de Barros;
Alferes, Antonio Silvestre Carneiro Lins e José Vieira de Barros.
2ª companhia — Capitão, José Zeferino Brayner de Souza Rangel;
Tenente, Nicoláo Vico de Capolli;
Alferes, Pedro Bezerra Uchôa e José Francisco da Silva Barros.
3ª companhia — Capitão, João Carneiro da Motta Silveira;
Tenente, Eugênio Gonçalves de Barros;
Alferes, Mariano Bandeira de Mello e Manoel Maximiano da Silva.
4ª companhia — Capitão, Manoel Vieira dos Santos Ramos;
Alferes, Joaquim José da Rosa e Feliciano Primo da Silva.

79ª brigada de infantaria

Coronel comandante, José Lino Marques Bacalhão.
Estado-maior — Capitães-assistentes, Fortunato Philadelpho Possoa de Albuquerque e Severino Soares de Farias;
Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Brayner de Souza Rangel e Manoel Salustiano Pessoa Cavaleanti;
Major-cirurgião, Francisco Ignacio de Lima Cabral.

235º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Severiano José Freire;
Major-fiscal, José Thomaz Nunes do Valle;
Capitão-ajudante, Manoel Barata de Oliveira Mello Filho;
Tenente-secretário, Rodolpho Belmiro de Araujo;
Tenente-quartel-mestre, José Bezerra dos Santos;
Capitão-cirurgião, Domingos Corrêa Maurício.
1ª companhia — Capitão, Pergentino Thomaz de Barros Campello;
Tenente, Permigio Tertuliano de Queiroz;
Alferes, Manoel de Albuquerque Barros Pimentel e Nicoláo Walfrido Novellino.
2ª companhia — Capitão, Christovão Cavaleanti de Albuquerque;
Tenente, Antonio Barbosa da Silva;
Alferes, Luiz de França Lima e Antonio Ignacio dos Santos.
3ª companhia — Capitão, João de Mello Martins;
Tenente, João Marques da Nobrega Machado;
Alferes, Jovino de Barros Farias e Luiz Antonio de Moura.
4ª companhia — Capitão, Manoel Marinho da Silva;
Tenente, João Barata Vieira de Mello;
Alferes, Antonio Marinho de Barros e Hermínio José Corrêa.

236º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Alfredo Cavaleanti de Albuquerque;
Major-fiscal, Eleutorio da Silva;
Capitão-ajudante, Christovão de Hollanda Cavaleanti de Albuquerque;
Tenente-secretário, Lauriano José Fernandes Barros;
Tenente-quartel-mestre, Lourenço Cavaleante Albuquerque;
Capitão-cirurgião, Paulo Cavaleante de Albuquerque.
1ª companhia — Capitão, Manoel Vieira de Mello Franco;
Tenente, João Fernandes Vieira de Mello Sobrinho;
Alferes, João Martiniano de Barros e Antonio da Neiro de Araujo Vasconcellos;
2ª companhia — Capitão, Joaquim Carneiro da Silva;
Tenente, Felix José de Souza;
Alferes, Severino de Sallos Soares da Silva e Paschoal Rique Enygllo.
3ª companhia — Capitão, Nicoláo Maria Paschoal;
Tenente, João de Hollanda Cavaleanti;
Alferes, Sebastião Constantino de Lemos e Lourenço Elviro do Rego.
4ª companhia — Capitão, Joaquim Cavaleanti de Albuquerque;
Tenente, João Augusto do Rego;
Alferes, Miguel Benvidio de Souza e João Barbosa dos Santos.

237º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Odon Luiz dos Santos;
Major-fiscal, Pedro Marques de Araujo Pinheiro;
Capitão-ajudante, Manoel de Arango Azevedo;

Tenente-secretário, João Maria da Silva;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Ribeiro Dias Corrêa;
Capitão-cirurgião, Manoel Carneiro de Albuquerque.

1ª companhia—Capitão, Terencio de Abreu Marques Bacallão;

Tenente, João Civalcante de Albuquerque;
Alferes, Manoel Pereira Campos e José Domício de Albuquerque.

2ª companhia—Capitão, João Capitulino de Aquino Guerra;

Tenente, José Silverio do Rego;
Alferes, José do Lima Coutinho e Adalberto Valladares Brayner Rangel.

3ª companhia—Capitão, Paulo Gomes de Araújo;

Tenente, Antonio Tertuliano de Sant'Anna Reis;

Alferes, José Marinho de Barros e Aureliano Vieira de Mello Franco.

4ª companhia—Capitão, Olympio Martins de Oliveira;

Tenente, Donato Maria Camaroto;

Alferes, Samuel Carvalho e Joaquim Maria de Andrade Lima.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca da Barra do Pirahy

155º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Guilherme Alberto Alves Milward;

Tenente-secretário, Arthur José Lopes;
Tenente-quartel-mestre, José Nery da Costa;

Capitão-cirurgião, Nicomedes de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Antonio Teixeira de Barros Nobrega;

Tenente, Alfredo do O' Rodrigues Azêdo;
Alferes, José de Sá Mexias Magalhães.

2ª companhia—Capitão, Pedro Infante Vieira;

Tenente, Alexandre Octavio da Silva Paschoal;

Alferes, João Ribeiro da Luz.

3ª companhia—Capitão, João de Almeida Lima;

Tenente, Alfredo Gomes de Figueireiro;

Alferes, Francisco Baptista de Oliveira;

4ª companhia—Capitão, Custódio José Worchkaiser;

Tenente, Arthur da Silva Paschoal;

Alferes, Grogênio Fernandes Correia.

52º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão-ajudante, Alvaro de Vasconcellos Parada e Souza;

Tenente-secretário, Augusto Waddington;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Alvaro da Cunha Ferreira;

1ª companhia—Tenente, Francisco Elias de Oliveira;

Alferes, Antonio Ferraz de Araújo e José Domingues de Carvalho Costa.

2ª companhia—Tenente, Silvino Rodrigues da Silva;

Alferes, Lupercio Rodrigues da Silva e Manoel Fernandes do Carvalho.

3ª companhia—Tenente, Antonio Ribeiro da Silva;

Alferes, Norberto Ferreira de Oliveira e Pio Francisco Figueira.

4ª companhia—Tenente, Manoel Gonçalves Martins;

Alferes, Joaquim Pereira do Nascimento e Romualdo Esteves Barbosa.

24ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Américo Cardoso Garcez.

Estado-maior—Major-cirurgião, Joaquim Rodrigues Ferreira.

47º regimento de cavallaria

Estado-maior—Commandante, o tenente-coronel, Alvaro Liberal;

Major-fiscal, Manoel Miguel Corrêa;

Capitão-ajudante, Antonio Ferreira Junior.

48º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Xavier da Silva Guimarães;

Major-fiscal, Francisco Fernandes Junior;

Capitão-ajudante, Manoel da Silva Paschoal Junior.

7ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Max Krummes.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Theodoro Kolbe e Henrique Lausmann;

Capitães-ajudantes de ordens, José Pinheiro da Fonseca e Rogerio Guanabara;

Major-cirurgião, Dr. José Vicente de Souza Netto.

7º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Octavio Tellê de Hoocholtz;

Major-fiscal, o capitão Joaquim Candido de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Augusto Neiva Junior;

Primeiro-tenente-secretário, João de Oliveira Castro Vianna;

Primeiro-tenente-quartel-mestre, Pedro José de Toledo;

Capitão-cirurgião, Felipe Ginefra Sobrinho.

1ª bateria—Capitão, Antonio Reginaldo Caldeira;

Primeiro-tenente, Fructuoso Pereira de Almeida;

Segundos-tenentes, Luiz Eugenio de Andrade e João da Silva Reis.

2ª bateria—Capitão, Antonio Garcia Gandra.

Primeiro tenente, Francisco Thomaz Duarte;

Segundos tenentes, João Cabral da Silva Cid e Sebastião Moreira Lopes.

3ª bateria—Capitão, Carlos Pereira Nunes Filho;

Primeiro tenente, Adolpho Coelho;

Segundos tenentes, Albertino Pereira da Silva e Agostinho da Costa Corrêa.

4ª bateria—Capitão, Adriano Ferreira Barbosa;

Primeiro tenente, José Pereira Nogueira;

Segundos tenentes, Leopoldino Antonio de Araújo e Manoel Taveira Sobrinho.

7º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Clotomiro Rodrigues de Vasconcellos;

Major-fiscal, Joaquim Gonçalves de Moraes;

Capitão-ajudante, Antonio do Souza Barbosa;

Primeiro tenente-secretário, João José Lopes Netto;

Primeiro tenente quartel-mestre, Carlos Barrison;

Capitão-cirurgião, o alferes Casimiro Bento de Góes;

Segundo tenente veterinário, Ballarmino de Vasconcellos.

1ª bateria—Capitão, José Guayennê de Oliveira;

Primeiros tenentes, João Ribeiro da Silva e Angelo Gomes da Silva;

Segundos tenentes, Luiz Antonio Gonçalves Braga e Balduino Joaquim Duarte.

2ª bateria—Capitão, Alberto Moreira Junior.

Primeiros tenentes, Americo Goulart Martins e Joaquim da Costa Alves;

Segundos tenentes, Miguel da Costa e Silva e Alípio Tarcínio da Silva.

3ª bateria—Capitão, José Marques da Costa;

Primeiros tenentes, Antonio Dias Ferreira e Aureliano Machado de Campos;

Segundos tenentes, Oscar Pereira e Manoel Monteiro.

4ª bateria—Capitão, Bernardino Joaquim da Silva;

Primeiros tenentes, Egydio Augusto Paulino e Joaquim da Silva Brazileiro;

Segundos tenentes, Horacio da Silva Braga e Sebastião João Cardoso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de Cachapava

61ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Balchazar de Bem e Canto.

Estado-maior—Capitães-assistentes, José de Araújo Brito e Belchior Netto de Bem e Canto;

Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto Ricardo Hing e Emilio Teixeira de Oliveira;

Major-cirurgião, o tenente Silverio Teixeira de Oliveira.

181º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Secundino José Barreto;

Major-fiscal, Balchazar Guirany de Bem e Canto;

Capitão-ajudante, Fidelis José Bittencourt;

Tenente-secretário, Miguel dos Santos Paes Junior;

Tenente-quartel-mestre, José Lisboa do Bittencourt;

Capitão-cirurgião, José Manoel Rodrigues Filho.

1ª companhia—Capitão, Declecio José Barreto;

Tenente, Francisco Coelho Leal Netto;

Alferes, Filencio José de Bittencourt o Honorato Coelho Leal.

2ª companhia—Capitão, João Felix Lopes;

Tenente, André Studier;

Alferes, Hortencio Maia Ferreira e Honorio Teixeira de Freitas.

3ª companhia—Capitão, João Francisco Coelho Leal;

Tenente, Patrocínio Alves de Oliveira;

Alferes, José Vicente Netto e José Candido Rodrigues da Silva.

4ª companhia—Capitão, Galdino Gomes de Carvalho;

Tenente, Anazario Pereira dos Santos;

Alferes, Licínio José Barreto e João Manoel Rodrigues da Silva.

182º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Machado Lopes;

Major-fiscal, Ovílio Damasceno Ferreira Junior;

Capitão-ajudante, Joaquim Manoel Alves;

Tenente-secretário, João Sallanha Moraes;

Tenente-quartel-mestre, Pacifico Pereira Fortes;

Capitão-cirurgião, Maximo Teixeira Silva.

1ª companhia—Capitão, Antonio Lopes da Souza Sobrinho;

Tenente, Filencio de Moura Carvalho;

Alferes, João Manoel Dias e Aristides Fortes Lobato.

2ª companhia—Capitão, João Augusto Jayme;

Tenente, João Pedro de Meloiros;

Alferes, José Alves Lopes e Placido Pereira Henrique.

3ª companhia—Capitão, João Carlos Mór;

Tenente, Bernardino Gonçalves Sam;

Alferes, Ricardo Xavier Mariano Filho e Miguel Jardim.

4ª companhia—Capitão, Claudino Teixeira de Oliveira;

Tenente, Galvão Severino do Nascimento;

Alferes, Laudelino Jardim de Menezes e Optaciano Tasso de Bem e Canto.

183º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Camillo de Oliveira Mello Sobrinho ; Major-fiscal, Bibiano Vicente Machado ; Capitão-ajudante, Terencio Coelho Leal ; Tenente-secretario, Francisco Solano Garcia ; Tenente-quartel-mestre, Belchior Pinto Araujo ; Capitão-cirurgião, Bellarmino Benevenuto Lins. 1ª companhia — Capitão, Bernabé Machado Leão ; Tenente, Manoel Vicente Lopes ; Alferes, Pedro José de Vargas e Joaquim Gabriel Teixeira ; 2ª companhia — Capitão, Francisco Antonio de Menezes ; Tenente, Pedro Lopes dos Santos ; Alferes, Zeferino José Machado e Antonio Manoel Alves. 3ª companhia — Capitão, Galdino Vicente de Oliveira ; Tenente, Alfredo Osorio da Rosa ; Alferes, José Abrolino Teixeira e Timotheo Guasina. 4ª companhia — Capitão, José Antonio da Cruz ; Tenente, Quirino Francisco do Nascimento ; Alferes, Romão Martins do Nascimento e João Candido de Mello.

61º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Militão Dias Ferreira ; Major-fiscal, Franklin Rodrigues de Freitas ; Capitão-ajudante, Carlos José de Castro ; Tenente-secretario, João Antonio da Silva ; Tenente quartel-mestre, João de Deus Corrêa ; Capitão-cirurgião, Galdino José Lobato. 1ª companhia — Capitão, José Pedro Fagundes dos Santos ; Tenente, Ismael Fernandes de Oliveira ; Alferes, Hippolyto Rodrigues da Silva e Vitalino Alves de Oliveira. 2ª companhia — Capitão, Severino Antonio Luiz ; Tenente, Manoel Chaves Pinos ; Alferes, José Candido Pereira da Silva e Vasco Soares de Figueiredo Filho. 3ª companhia — Capitão, o tenente Manoel José de Souza ; Tenente, Pedro Luiz Monteiro ; Alferes, Cosario Urruth de Oliveira e Olyntho Saldanha de Souza. 4ª companhia — Capitão, Candido Pereira Garcia ; Tenente, João Abrelino Ferreira do Andrade ; Alferes, Florisbello Teixeira de Oliveira e Egydio Haas.

62ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Coriolano Alves de Castro. Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Coelho Leal e Desaleci Pereira Maciel ; Capitães ajudantes de ordens, Antonio Leonadio Lopes e João Antonio Haas ; Major-cirurgião, o capitão João de Deus Jardim de Menezes.

184º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Rufino Xavier de Carvalho ; Major-fiscal, Avelino Xavier de Carvalho ; Capitão-ajudante, José Maria Xavier ; Tenente-secretario, José Pacifico Lobato ; Tenente quartel-mestre, Manoel Teixeira de Oliveira ; Capitão-cirurgião, Manoel Moreira Cresspo. 1ª companhia — Capitão, Pedro Xavier de Carvalho ; Tenente, Domingos de Figueiredo Sobrinho ;

Alferes, José Joaquim de Bittencourt e Dinarte José Moreira.

2ª companhia — Capitão, João Teixeira de Freitas ; Tenente, Graciano Jardim de Mendonça ; Alferes, José Bento de Mendonça e Antonio Bernardino Meira. 3ª companhia — Capitão, Valeriano Vizeu Meirelles ; Tenente, Ponciano Ferreira de Oliveira ; Alferes, Joaquim Pinto Ferreira de Araujo e Joaquim Gabriel Ferreira. 4ª companhia — Capitão, João Xavier de Carvalho ; Tenente, Francisco Gomes Lisboa ; Alferes, Francisco José Lobato Sobrinho e João Maria Calderon.

185º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Pedro Pereira Maciel ; Major-fiscal, Sebastião Pereira Rodrigues ; Capitão-ajudante, Virgilino Theotonio Urreith ; Tenente secretario, Joaquim Lopes Corrêa ; Tenente quartel-mestre, Hildebrando Hermeto Garcia ; Capitão-cirurgião, Taurino Alves Pereira. 1ª companhia — Capitão, Libindo Alves de Oliveira ; Tenente, Francisco das Chagas Ferreira ; Alferes, Clodomiro Wenceslau dos Santos e Honorio Alves dos Santos. 2ª companhia — Capitão, Anaurelino Ignacio da Rosa ; Tenente, Manoel Virgilino Dornellas ; Alferes, José Antonio Gonçalves Dias e Manoel Delfino de Mello. 3ª companhia — Capitão, João Candido Garcia ; Tenente, Candido Luiz da Silva ; Alferes, Francisco Alves das Chagas e Francisco Sall's Teixeira. 4ª companhia — Capitão, Leão da Rosa ; Tenente, Emiliano Rodrigues Pereira ; Alferes, José Placido da Silva e Marcos Duarte Teixeira.

186º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Fidencio Teixeira de Oliveira Filho ; Major-fiscal, o Dr. Alfonso Ramos Corrêa ; Capitão-ajudante, Florisbello Ferreira Martins ; Tenente-secretario, Gentil Fausto Teixeira ; Tenente quartel-mestre, Leoncio da Silva Teixeira ; Capitão-cirurgião, João de Araujo Brito. 1ª companhia — Capitão, Annibal Dutra da Paixão ; Tenente, Heleodoro Alves de Oliveira Sobrinho ; Alferes, Agostinho Teixeira de Oliveira e Sociliano Rodrigues Marques. 2ª companhia — Capitão, Ignacio Rodrigues Teixeira ; Tenente, Graciliano Ferreira de Oliveira ; Alferes, Juvenio Teixeira de Oliveira e João Paulo Vieira. 3ª companhia — Capitão, Benjamin de Brito Osorio ; Tenente, Vital Antonio Luiz ; Alferes, Pedro Alves Linhares e José Coelho Leal. 4ª companhia — Capitão, Manoel Francisco Teixeira ; Tenente, Christino Alves de Siqueira ; Alferes, Genoroso Francisco de Medeiros e José Abrelino Machado.

63º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Silves de José de Vargas ; Major-fiscal, João Baptista Coelho Leal ; Capitão-ajudante, Galvão Alves Machado ; Tenente-secretario, Paulo Damasceno Ferreira ;

Tenente-quartel-mestre, José Lopes da Silva ; Capitão-cirurgião, Fidelis José de Vargas. 1ª companhia — Capitão, João Rodrigues de Oliveira ; Tenente, Pompilio Varella ; Alferes, Antonio Carlos Oleques Sobrinho e Manoel Zeferino da Silveira. 2ª companhia — Capitão, Alexandre José de Seixas ; Tenente, Irineu da Silva Gomes ; Alferes, Francisco Severino Lopes e Francisco José do Nascimento. 3ª companhia — Capitão, Gabriel Teixeira do Oliveira ; Tenente, Leoncio Silveira dos Santos ; Alferes, José Luiz Amado e Pedro Amancio da Silva. 4ª companhia — Capitão, Liberato Antonio Feiteiro ; Tenente, Vicente Lopes dos Santos ; Alferes, Joaquim Pedro Rodrigues e João Nepomuceno Garra.

71ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Manoel José Lobato. Estado-maior — Capitães assistentes, Gaspar Mino de Bem e Canto e João Francisco Dutra ; Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Reis de Macedo e Pedro Rodrigues do Bem ; Major-cirurgião, Luiz Antonio Monteiro. 141º regimento de cavallaria Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Trancredo Pereira Maciel ; Major-fiscal, Augusto Victor da Costa ; Capitão-ajudante, Angelico Jardim Lobato ; Tenente-secretario, Lauro Antonio Costa ; Tenente-quartel-mestre, Francisco Lucas Machado ; Capitão-cirurgião, José Chaves Souza Lima ; Alferes-veterinario, Joaquim Antonio da Anunciação. 1º esquadrão — Capitão, Galdino Pereira Nunes ; Tenentes, Affonso Ferreira Bicca e Libindo Chaves Sobrinho ; Alferes, Zeferino Lobato Lopes e Veridiano Rodrigues da Castro. 2º esquadrão — Capitão, Pedro Orlando da Trindade ; Tenentes, Fidencio José Nazario e Braziliano Pereira da Trindade ; Alferes, Marciano Jardim da Costa e Francisco Genesio Jardim. 3º esquadrão — Capitão, Hermenegildo Marques da Silveira ; Tenentes, Januario Pereira da Trindade e Valenço Meirelles de Bittencourt ; Alferes, Galvão José Nazario e Francisco Ferreira de Araujo. 4º esquadrão — Capitão, Alberto Moreira do Nascimento ; Tenentes, Daniel Amandio Rosa e João André Gonçalves ; Alferes, Carlos Gomes Lisboa e José Carlos Corrêa da Costa.

142º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Galvão Silveira dos Santos ; Major-fiscal, Vasco Silveira dos Santos ; Capitão-ajudante, Pedro Ribeiro de Carvalho ; Tenente-secretario, Americo Saldanha Moraes ; Tenente quartel-mestre, Antolino Adolpho da Silva ; Capitão-cirurgião, Jeronymo Martins Nascimento ; Alferes-veterinario, Bernabé Machado Netto. 1º esquadrão — Capitão, Belisario Eulateiro de Araujo ; Tenentes, Florentino Alves de Siqueira e Innocente Corrêa Pimentel ;

Alferes, Timotheo Euluterio da Silva e Antenor José de Vargas.

2º esquadraão—Capitão, Francisco Boaventura Moreira;

Tenentes, Tristão Silveira da Rosa e Marcos Martins de Carvalho;

Alferes, Dorival Saldanha e Olympio Silveira dos Santos.

3º esquadraão—Capitão, João Martins do Nascimento;

Tenentes, João Baptista Adolpho Maciel e Toribio Machado Leão;

Alferes, Daniel Luiz da Silva e Jeronymo José Machado.

4º esquadraão — Capitão, Leonel Machado Leão;

Tenentes, Fulgencio Machado Leão e Antonio Lopes de Carvalho;

Alferes, Anaurelino Felix Garcia e Valenço Machado Leão.

— Foram mandados aggregar:

Ao 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o tenente do 17º regimento de cavallaria da mesma milicia, do Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pinto Moreira;

Ao 86º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da mesma milicia, desta Capital, Alfredo Nogueira de Oliveira;

Ao estado-maior da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, o capitão da 2ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia e comarca, Julio Curvello de Avila;

Ao 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da mesma milicia José Rodrigues da Villa Bella e Silva.

—Foram transferidos :

Do commando do 33º regimento de cavallaria para o 154º batalhão de infantaria e do deste para o daquelle os tenentes-coroneis Claudino Dias e Luiz Teixeira Netto, ambos da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy no Estado do Rio de Janeiro;

O capitão da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria desta Capital João de Souza Pinto Junior, para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 3º batalhão do mesmo serviço da referida milicia.

—Foram dispensados por tempo indeterminado do todo o exercicio das funções dos respectivos cargos, nos termos do art. 61, 2ª parte da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 :

O coronel-commandante da 2ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Floriano Peixoto, no Estado do Amazonas, Carlos Marcellino da Silva;

O coronel-commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, José Rufino Fructuoso Gomes;

O tenente-coronel-commandante do 53º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Coelho da Silva Sobrinho.

—Foi privado José Francisco do Bomfim do posto de tenente-quartel-mestre do 54º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Minas do Rio de Contas, no Estado da Bahia.

—Foi designado nos termos do art. 62 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e 3º do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o coronel Antonio João Loureiro Filho, para commandar interinamente a 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi dispensado do commando do corpo de bombeiros desta Capital o coronel do exercito Francisco Marcellino de Souza Aguiar, por ter sido nomeado presidente da commissão que tem de representar o Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte; e commissiionado no posto de coronel para commandar interinamente aquelle corpo o major do estado-maior do exercito Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.

—Foi concedida ao segundo sargento da brigada policial, Manoel Francisco Corrêa, reforma no posto de primeiro sargento, com o respectivo soldo, nos termos do art. 73, n. 6, do regulamento annexo ao decreto n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 1 de junho ultimo, para o posto de tenente da 3ª companhia do 136º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santa Maria Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Joaquim Dias de Carvalho e não Joaquim Nunes de Carvalho, como foi publicado no *Diario-Official* do 3 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de julho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta capital a providenciar sobre a buxa do serviço da brigada do soldado Octavio Rodrigues, indemnizando a fazenda nacional do que estiver a dever-lhe.

— Declarou-se ao general commandante da guarda nacional desta capital que os officiaes, inferiores e praças da guarda nacional dos Estados, enquanto da passagem neste districto, estão sujeitos, quando fardados, á autoridade daquelle commando superior e, portanto, á prisão si transgredirem as regras da disciplina, as ordens em vigor e o plano de uniforme.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado do Ceará, para os fins convenientes, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referente a João Guerreiro de Moura, natural do referido Estado.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez José Antonio Peixoto e Carolina Lopes, natural da Russia, residentes ambos nesta cidade; o allemão Henrique Rodolpho Lautenbach e o italiano Carlos Persico, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias dos dous ultimos ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia o recebimento do officio n. 418, de 9 do corrente mez, com o qual transmittiu cópia do contracto celebrado com a Santa Casa da Misericórdia do mesmo Estado, para melhoramento do ensino clinico daquella faculdade.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de que, pela Alfandega desta capital, sejam despa-

chados, livres de direitos, quatro volumes ns. 1 a 4, marca «Ecole des Mines de Ouro Preto» contendo modelos adquiridos para a Escola de Minas e vindos pelo vapor *Corsica*, da companhia *Chargeurs Réunis*;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no sentido de serem os mesmos volumes transportados até á Estação de Ouro Preto pela Estrada do Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Arthur Simeão da Motta, pedindo permissão para matricular-se na 4ª serie da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.—Indoferido, á vista do disposto no art. 116 do Codigo de Ensino em vigor.

Paulo de Moraes Jardim, alumno do 5º anno do Internato do Gymnasio Mineiro, pedindo seja considerado final o exame de inglez, que prestou, em 1901, no 4º anno do Collegio Caraca.—Deferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 386\$636, folha relativa a junho, do pessoal academico, em commissão, ao serviço de prophylaxia da febre amarella;

De 472\$, trabalhos realizados nos xadrezes da 10ª circumscripção policial;

De 2.567\$249, fornecimentos ao Instituto de Surdos e Mudos em junho;

—Autorizou-se a collocação de um registro para 6 a 8.000 litros de agua no Palacio da Justiça.

—Foi autorizado o director do internato do Gymnasio Nacional a celebrar contracto com Candido Augusto Penna para asseio da roupa dos alumnos.

—Transmittiu-se ao 1º secretariado da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a proposta da Congregação da Faculdade de Direito do Recife, relativa á commissão de que trata o art. 216 do Codigo de Ensino.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se do chefe de policia providencias para que seja aterrado um poço existente em terreno situado no morro de Santos Rodrigues, pertencente á Casa de Detenção.

—Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade uma conta, na importancia de 40\$, de fornecimentos feitos, por Avelino Mendes & Comp., em julho corrente, a esta Directoria Geral;

Ao chefe de policia o laudo do exame de validade de Carlos de Cerqueira Aguiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem de Tacito de Cerqueira Esmeriz, Julio Valentim Gutierrez, José Baptista Pereira Bastos, Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel e Joaquim Gomes Pereira;

Ao administrador dos Correios idem de Aristides Felipe Pereira de Andrade.

Ministerio da F

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, cessionario da loteria «Garantida», do Estado do Sergipo, pedindo permissão para annunciar

as loterias antes do pagamento dos respectivos impostos.—O requerimento não pôde ser deferido.

João de Deus Vianna, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Habilitação das menores Zulmira e Hozana, filhas do finado contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Antonio Galdino Eleuterio, ao montepio e meio-soldo.—Passam-se os titulos. Da justificação de fls. 29 consta o nascimento das menores.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1903

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal:

N. 118—Communico-vos, para os devidos fins, que na Thesouraria Geral do Thesouro, foi depositada a caderneta desse estabelecimento n. 232.195, da 3ª série, com o capital de 100\$, de propriedade do Estanislão Augusto do Figueiredo Mello, para complemento da fiança anteriormente prestada em garantia de sua responsabilidade no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Dr. Pedro Augusto Borges, presidente do Estado do Ceará:

N. 2—Accusando o recebimento de vosso telegramma de 2 do corrente, calo-me agradecer-vos a communicação nelle feita de ter sido installada a assembléa legislativa desse Estado, perante a qual procedestes á leitura da mensagem constitucional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 245—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, numero 1.079, de 13 deste mesmo mez, resolveu conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para uma caixa sob n. 3.872 e marca CTB, vinda do Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, por intermedio da Companhia Typographica do Brazil, contendo um prelo destinado á Bibliotheca Nacional.

N. 246—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 515, de 20 do corrente, resolveu, por acto de 27 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 65 caixas sob ns. 121 a 185 e marca FK, vindas da Europa no vapor *Petropolis*, contendo munição de artilharia.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 55—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que Benedicto de Azeredo Queiroz, cessionario do viuvo e filhos de D. Helena Joaquina Teixeira Martins, successores testamentarios do finado Dr. Joaquim Francisco Ribeiro Coutinho, declara desistir da reclamação feita contra o acto dessa inspectoría, que exigiu pagamento de impostos federaes já satisfeitos em São Paulo.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 23—Em resposta aos vossos officios numeros 92, de 25 de fevereiro, e 175, de 31 de março do corrente anno, dirigidos á Directoria das Rendas Publicas, declaro-vos que a remessa de exemplares das instruções de 21 de outubro de 1901, destinados ás collectorias federaes nos Estados, a que se refere o officio desta directoria n. 9, de 20 do citado mez de fevereiro, deve ser feita directamente ás delegacias fiscaes nos mesmos Estados, para que estas procedam com a devida segurança á necessaria distribuição.

O numero de exemplares a remetter deve ser o seguinte: Amazonas, 15; Pará, 13; Maranhão, 29; Piahy, 24; Ceará, 35; Rio Grande do Norte, 33; Parahyba, 22; Pernambuco, 42; Alagoas, 20; Sergipe 12; Bahia 91; Espirito-Santo, 23; S. Paulo, 96; Paraná, 20; Santa Chatharina, 14; Rio Grande do Sul, 34; Minas, 113 e Matto Grosso, 15; total 654.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 11 do corrente, nomeando 3º escripturario da Alfandega do Pará o 4º escripturario da mesma repartição Westermundo Arthenio Coelho Filho, que continuará a servir na Alfandega desse Estado, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 23 do dito mez.

N. 42—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 18 do corrente, nomeando Paulo Schieffer para o lugar de ajudante do guarda-mór da Alfandega desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 65—Confirmando meu telegramma de 24, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 21 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, n. 94, de 17 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, para 131 volumes ns. 1/131, marca R. G. T., vindos de Liverpool no vapor *Grangense*, contendo pará-raios, isoladores Capanema e accessorios, braços para postes de ferro e 300 peças de ferro pertencentes a 100 postes n. 106 completos, objectos esses consignados ao engenheiro-chefe do districto telegraphico desse Estado.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 192, de 27 de outubro do anno passado, o em que o collector das rendas federaes em Alcantara, nesse Estado, Benedicto Lronidas da Costa Estrella, allegando ter decrescido nos exercicios de 1901 e 1902 a renda da respectiva collectoria, pede seja reduzida a 3.000\$ a sua fiança, resolveu, por despacho de 12 de janeiro ultimo, indeferir o pedido, visto ser momentaneo o alludido decrescimento.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 16 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 4 de corrente, nomeando o 1º escripturario da Alfandega do Corumbá João Alves Guerra para o lugar do inspector, em commissão, da mesma alfandega.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de junho proximo findo, nomeando João Cesar de Oliveira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 35ª circumscripção desse Estado.

N. 54—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 16 do corrente, nomeando Antonio de Paula Ferreira para

o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 30ª circumscripção desse Estado.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86—Communico-vos, para os fins convenientes, e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que não pôde ser aprovado o processo, que acompanhou o vosso officio n. 37, de 30 de março ultimo, o que ora vos devolve, relativo á fiança prestada pelo thesoureiro dos correios desse Estado Francisco José de Castro Valente, não só porque no respectivo termo não foi consignada a declaração de que elle se responsabiliza por qualquer alcance em que for encontrado até a quantia de 25:000\$, valor da fiança, o de que ficam salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens, como também porque, consistindo a fiança em bens immoveis, deve o valor destes exceder de um terço o daquelle, o que não se verifica no caso de que se trata, porquanto os immoveis offerecidos importam, segundo a avaliação, em 26:000\$, tornando-se, por conseguinte, necessario que a fiança seja reforçada com a quantia de 7:333\$333, representada em bens da mesma especie dos de que se trata, em dinheiro ou apolices da divida publica. Incluso vos devolve o alludido processo.

N. 87—Communico-vos, para os fins convenientes, e em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, que não pôde ser aprovado o processo enviado com o vosso officio n. 36, de 30 de março ultimo, o relativo á fiança prestada pelo thesoureiro da Alfandega desse Estado José Carlos Soares dos Santos, não só porque no respectivo termo não se declara que o dito thesoureiro se responsabiliza, por si e seus fideis, por qualquer alcance até a quantia de 30:000\$, valor da fiança, e que ficam salvos os direitos da Fazenda sobre os seus demais bens, como também porque, sendo a fiança constituída por bens immoveis, deve o valor destes exceder de um terço o daquelle, o que não se verifica no caso de que se trata, porquanto os immoveis offerecidos tem o valor de 32:000\$, quando deviam ter o de 40:000\$, tornando-se, por conseguinte necessario que a fiança seja reforçada com a quantia de 8:000\$, representada em bens da natureza dos de que se trata em moeda corrente ou apolices da divida publica. Incluso vos devolve o alludido processo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 120 —Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, exarado em vosso officio n. 89, de 5 de junho ultimo, resolveu approvar a designação feita pelo collector das rendas federaes do municipio de Olinda, nesse Estado, de Hortulano Antonio Ferreira da Silva para o lugar de agente auxiliar daquelle collectoria.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 deste mez, exarado em vosso officio n. 18, de 25 de maio ultimo, resolveu approvar a relação dos escripturarios, commerciantes e industrias que devem compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado, durante o corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 11 do maio ultimo, e referente á concessão da aforamento a Angel Roselli do accrescido de marinhãs á margem direita do rio Potangy, nos fundos dos predios ns. 34 e 36 da rua do Commercio, e attendendo á que no mesmo foram preferidas todas as formalidades prescriptas no art. 16 do decreto

n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, resolveu, por despacho do 20 do mez proximo findo, annullar a referida concessão, chamando a vossa attenção para a irregularidade notada, e mandar declarar-vos que o aforamento do terreno em questão deve ser concedido, com as formalidades legais, á proprietária dos ditos prelios, Narcisa Candida Ferreira, sob condição de fazer o caes projectado.

Outrosim, manda o Sr. Ministro recomendar-vos que, para evitar reclamações e protestos, aliás justos, por parte dos interessados, submettaes á apreciação do Thesouro os processos da natureza do de que se trata, antes de qualquer decisão vossa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 27 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livro de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, de 1.000 barricas com cimento Vicot, que se acham na Alfandega de Santos, vindas de Marsella no vapor francez *Italia* e destinadas ás obras de fortificação e defesa do porto da mesma cidade; satisfazendo, assim, ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 510, de 18 deste mez.

N. 138 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista as razões apresentadas em vosso officio n. 99, de 29 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 18 de julho proximo findo, exonerar Augusto Marques da Motta do logar de collectador das rendas federaes em Sertãozinho, nesse Estado, e bem assim annexar a mesma collectoria á de Ribeirão Preto, conforme propuzestes no citado officio.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho de 27 de julho de 1903.

Georg Maschke & Comp. — Não estando provado que o viciamento dos sellos que servem de base ao auto de fls. 2 tiveram logar na fabrica, pois que foram apprehendidos no estabelecimento de Moura & Labanca, julho improcedente o mesmo auto e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1903

Dr. Alberto de Castro Menezes. — Transfira-se.

Souza & Pestana. — Averbo-se a mudança.

Antonio Gonçalves Pinto. — Corrija-se o lançamento, ficando sem effeito a multa imposta, por despacho de 29 do novembro proximo passado.

Corrêa e Santos. — Deferido, de accordo com o parecer.

D. Candida da Rocha Carvalho. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Francisco Corrêa. — Deduzam-se tres mezes no exercicio de 1902 e seis no corrente do imposto de pennas de agua dos prelios ns. 10 a 18 da ladeira de Santa Thereza e n. 2 da rua do Curvello. Quanto ao da rua da Carioca, nada que deferir.

Dr. Julio Augusto Camacho Campos. — Archive-se.

Medeiros Sá & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

Antonio Augusto Pereira Lessa. — Transfira-se.

João Pereira Lemos Torres. — Idem.

Laurindo Vieira de Souza. — Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Amancio Caldas. — Em vista dos proprios dizeres da petição nada ha que deferir.

Julia Adelaide de Moura. — Corrija-se o lançamento o officio-se á Directoria de Rendas Municipaes.

Oliveira Marques & Comp. — Restitua-se a quantia de 105,000.

Corrêa da Costa & Comp. — Corrijam-se os lançamentos, requerendo a restituição em separado.

Antonio Bernardino Peres Felipe. — Sella-dos os documentos, transfira-se.

Antonio Paula. — Transfira-se.

Alfredo José de Oliveira Bastos. — Transfira-se e averbo-se a mudança.

Alexandre Luiz Souza Teixeira. — Transfira-se.

Alexandre Ferreira de Mattos. — Revalide o sello do documento junto.

Almeida & Comp. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Paulo Rosa. — Transfira-se.

Silverio Joaquim Muniz. — Averbo-se a mudança.

Nogueira & Faria. — Sellados os documentos, transfira-se.

Olegario Arantes dos Bulhões. — Pague o imposto em debito do exercicio de 1902.

Pinheiro & Comp. — Transfira-se

Pinto & Comp. — Pague o imposto em debito.

Paulo Carvalho & Comp. — Transfira-se.

Paschoal Valentim. — Pague o imposto em debito, transfira-se.

Rodrigues & Santo. — Idem.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de julho de 1903

N. 778 — Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remetendo a carta patente n. 19, expedida á Companhia de Seguros Amphitrite.

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA, EM 27 DE JULHO DE 1903

Aos 27 de julho de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, e Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, faltando, por motivo da fiscalização da Casa da Moeda, o Dr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior. o Conselho entrou na apreciação das questões apresentadas pelo Sr. director do Expediente, da seguinte forma:

Recurso da irmã da Divina Providencia Helena Tholon, interposto do acto da Delegacia Fiscal em Santa Catharina sustentando o da Alfandega, pelo qual lhe fora imposta multa de direitos em dobro, de accordo com o art. 35, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900. O Conselho é de parecer que deve ser reformada a decisão recorrida, para o fim de ser cobrada, não a multa de direitos em dobro, mas sim a importancia dos direitos simples das mercadorias em questão. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso de Fratelli Martinelli & Comp., interposto do acto da Alfandega de Santos, mandando classificar como bijouteria de co-

bre e suas ligas, da taxa de 12\$ por kilo, do art. 674 da tarifa, a mercadoria que pretendam despachar em junho de 1902 como fivelas para arreios da taxa de 1\$500 por kilo, art. 639 da mesma tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Recurso do 2º escripturario da Alfandega da Parahyba, Epaminondas de Souza Gouvêa, do acto do Inspector da referida alfandega, que mandou recolher aos cofres da alludida repartição a parte da multa que recebera, na importancia de 5:696\$100 e que fora imposta em junho de 1901 ao committante do vapor *Scholar*, da Companhia *Harrison Line of Steamer, Liverpool*. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Dr. Naylor e Leão, é de parecer que se dê provimento ao recurso, á vista dos precedentes em casos semelhantes e attenta a circumstancia de haver o recorrente recebido a multa em boa fé. Pelo voto do Sr. Dr. Pedro Soares, é de parecer que se deve mandar fazer a restituição pela verba — Eventuaes —, fazendo o recorrente a restituição pela quinta parte dos seus vencimentos. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Sr. Dr. Pedro Soares.

Recurso de Carvalho Silva & Comp., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro classificando como de sola da taxa de 30\$ por duzia, art. 1.057 da tarifa, 10 duzias de leques, que submeteram a despacho em janeiro deste anno, juntamente com outros, como leques de papel com varetas de madeira tosca. — O Conselho é de parecer que, sendo a materia predominante o papel, deve ter provimento o recurso. O Sr. Ministro da Fazenda resolve de accordo com o voto do Conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Pedro Duarte Muniz, servindo de secretario, escrevi.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 28 de julho de 1903

A Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo, communicando que o Sr. Ministro resolveu indeferir o requerimento da Companhia Novo Lloyd Brasileiro pedindo que o casco do vapor *Caravellas*, naufragado na barra de S. Mathus, fosse desmanchado por essa Repartição (officio n. 889).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados as seguintes providencias:

Sobre a entrega, por adiantamento, da quantia de 300\$ a) interprete da Hospedaria da Ilha das Flores Arthur Kistemann Ferreira, para pagamento de despesas miudas effectuadas com o serviço de embarque e desembarque de imigrantes, no corrente exercicio (aviso n. 1.967);

Sobre a multa de 400\$ imposta á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, por ter realizado a viagem da linha do norte que devia ser iniciada a 24 de junho ultimo, com o excesso de 24 horas (aviso n. 1.933).

Sobre os pagamentos :

De 246\$866, pela Delegacia Fiscal no Ceará, ao ex-secretário-pagador da comissão de açude e irrigação do Quixadá Arthur Cyrillo Freire, vencimento de 25 de outubro a 2 dezembro de 1901 (aviso n. 1.969) ;

De 117\$900, a Mata & Niemeyer, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo (aviso n. 1.970) ;

De 121\$890 a diversos, idem à mesma, em maio ultimo, requisitado por officio n. 824 (aviso n. 1.971) ;

De 644\$665, a Viçitas & Comp., idem à mesma, em março ultimo (aviso n. 1.972) ;

De 2:176\$200, a Borlido, Moniz & Comp., idem à mesma, em abril ultimo (aviso n. 1.973) ;

De 443\$, a diversos, idem ao Observatorio em junho ultimo, requisitado por officio n. 99, (aviso n. 1.974) ;

De 2:877\$160, idem, idem à Estrada de Ferro Rio do Ouro, em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 596 (aviso n. 1.975).

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1903

D. Elisa Hintz de Sanches, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viúva de Silvano Sanches, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresenta a certidão, em original, do obito de seu marido, extrahida do registro civil.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

Ao contador dos Correios de Pernambuco Alfredo Carlos Soares da Camara, 60 dias, em prorrogação, com ordenado por inteiro, para continuar o tratamento da sua saúde ;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Bernardino Garcia, 60 dias, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

A' adjunta da mesma repartição Carolina Isaura de Lacerda Trancoso, cinco mezes em prorrogação, com a metade do respectivo ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Ao 1º official da Secretaria de Estado deste Ministerio Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues, tres mezes, para tratar de sua saúde, percebendo o ordenado respectivo, de accordo com o § 1º, art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 2.766, de 27 de dezembro de 1897.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—Segunda Secção—N. 97—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1903.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.—A' vista do pedido da Directoria Geral dos Correios sobre a liquidação final das contas de transito das correspondencias entre o Correio brasileiro e o Correio italiano, de 1893 em diante, exarado em officio n. 293/1, de 11 de junho ultimo, cabe-me dizer-vos que pôde ser acceita a conta apresentada pelo Correio italiano, tornando-se, porém, necessaria a sua duplicata para o devido processo. Ultimo este ponto, convém que aquelle Correio se sirva de remetter, competentemente organizadas, as contas de transito marítimo concernentes ao seu credito em 1900—1902, uma vez que cedeu a gratuidade para o transporte das malas postaes, pelos vapores italianos que navegam entre Ge-

nova e Manaus. Fica, assim, reiterada a comunicação constante do aviso que, sob n. 118, o meu antecessor dirigiu ao vosso, em data de 21 de outubro ultimo.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

Expediente de 29 de julho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, declarando quaes os motivos porque o administrador dos Correios do Pará, deixou de enviar a respectiva Delegacia Fiscal os documentos de despesas referentes aos balanços mensaes.

—Ao director geral dos Telegraphos, mandando agradecer à Western Telegraph Company, o offerecimento que fez do cabo telegraphico a officialidade do cruzador Barroo, durante a estadia no Rio da Prata.

—Ao procurador seccional da Republica, pedindo providencias para indenisar do damno causado pelo vapor *Erectria* nos cabos submarinos da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Ao director geral dos Correios, para que informe si João Machado Portella de Figueiredo é ou não credor da repartição quanto ao exercicio de 1901.

—Ao director geral dos Telegraphos, pedindo uma demonstração dos debitos dos diversos ministerios, provenientes de telegraphmas transmittidos por administrações e repartições telegraphicas estrangeiras.

—Ao director geral dos Correios, comunicando que foram transmittidos ao Ministerio da Fazenda os processos sobre as gratificações de 40 % devidas a empregados dos Correios do Amazonas.

—Ao mesmo, para informar si é tambem paga à *Compagnie Messagerie Maritimes* alguma despesa pelo serviço postal effectuado pelos seus vapores.

—Ao director dos Correios, comunicando que foi solicitado do Ministerio da Fazenda o pagamento dos empregados aludidos a varias repartições postaes.

—A' Directoria Geral de Estatistica, remettendo os mappaes do movimento da imigração, relativos ao mez de junho ultimo.

—Ao director dos Correios, declarando que não pôdem ser attendidas as companhias de loterias, para incluírem em cartas registradas, sem valor, fragmentos de bilhetes de loterias já corridas.

—Ao director dos Telegraphos, approvando a suspensão de 30 dias imposta ao chefe do districto telegraphico de Alagoas, engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira e ao inspector de 2ª classe Antonio Joaquim Ribeiro.

—Ao Ministerio da Fazenda, consultando qual a providencia tomada relativamente a uma multa imposta à firma Peixoto, Vianna & Comp., afim de poder resolver sobre uma divida de exercicios fincos por elles reclamada.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente prorogou-se por 90 dias, com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Tacito Luiz Travassos, para tratar de sua saúde.

Por aviso de 28 do corrente, foi autorizada a Directoria da Estrada de Ferro

Central do Brazil a modificar a clausula VII do contracto approved por aviso n. 30 de 6 do corrente mez, nos termos propostos no officio n. 820, de 15 do mesmo mez, da referida Directoria.

Expediente em 29 de julho de 1903

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias sobre o despacho livre de direitos para 420 barris de oleo mineral a chegar pelo vapor *Orion*, com destino à Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, terem sido approvados a planta e o orçamento do projecto de dous oncontros da alvenaria, para completar, de modo definitivo, a ponte provisoria construida com vigas de ferro sobre dormentes no kilometro 73.300, sendo a respectiva despesa, na importancia de 1.868\$500, levada à conta de custeio no corrente exercicio.

—Autorizou-se o engenheiro chefe da comissão de Melhoramento do porto de Pernambuco a mandar organizar, por um dos engenheiros da dita comissão, o orçamento da despesa com as obras de que carecem os 1º e 2º postos fiscaes ao serviço da Alfandega desse Estado, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda em aviso n. 137 de 3 do corrente mez. — Nesse sentido foram feitas communicações ao Ministerio da Fazenda.

—Declarou-se à Inspeção Geral das Obras Publicas fôr approvada, e em modificação quanto ao pagamento do sello proporcional respectivo, a minuta do contracto que tem de ser celebrado com Fernando Carvalho de Souza, para fornecimento de dormentes à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o corrente semestre.

—Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a entregar à Prefeitura do Districto Federal, por lhe terem sido cedidas pelo Ministerio da Fazenda, a quem pertenciam, as cantarias e machinismos que se achavam a cargo da mesma Inspeção, em um dos barracões da praia de D. Manoel ; outrossim, para que proceda à avaliação dos materiaes restantes alli existentes, exceptuados os destinados à reconstrução dos armazens da Alfandega, afim de serem vendidos em hasta publica, como tem resolvido aquelle Ministerio.

Requerimento despachado

Dia 23 de julho de 1903

Capitão Emygdio Pereira de Lemos, pedindo passes gratuitos na Estrada de Ferro Central do Brazil, para tres filhos menores. — O regulamento da Estrada não permite a concessão que pretende.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 28 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao praticante do Districto Federal, Josephino da Silva Moraes e ao do Amazonas Carlos Cavalcante de Oliveira e 60 dias ao praticante dos Correios do Maranhão Heraclides de Miranda Machado.

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1903

Blyñal Goulart, ajudante do agente do Amparo, em S. Paulo, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, à vista da informação do administrador dos Correios em S. Paulo,

O problema da identificação

REFORMA DO SERVIÇO ANTHROPOMETRICO (*)

O Governo tenciona reformar agora o serviço anthropométrico. Eis, por conseguinte, chegado o momento de discutir-se com a máxima amplitude o problema da identificação.

Estudemos, pois, o assumpto debaixo dos seus tres pontos de vista principaes que são o scientifico, o juridico e o policial.

Para isso torna-se imprescindivel mais de uma ingressão.

A anthropometria não está isolada. Simples applicação pratica de theorias em moda, o seu caracter é, ou pelo menos deve ser, de puro methodo. O problema não pôde ser estudado sem o concurso de outros diversos conhecimentos.

Em torno do direito penal, que passou no seculo findo, senão por uma reforma absoluta e completa, ao menos por um abalo profundo e por accentuadas modificações, agrupam-se hoje diversas sciencias subsidiarias e methodos de verificação experimental. Entre estes figura a anthropometria. Não se pôde tratar desta sem referencia aquelles. Todos esses multiplos ramos do saber humano formam por assim dizer os elos de uma só e mesma corrente e constituem um unico circulo dentro do qual nos devemos encerrar. O eminente polygrapho argentino Sr. Ernesto Quesada define perfeitamente a intima ligação do problema da identificação com o direito penal, repetindo as palavras de Coutagne: «La cuestión de identidad domina toda la instrucción criminal».

Quem diz anthropometria não se refere strictamente ao methodo instituido pelo Sr. Bertillon para verificação da identidade das pessoas que passam pelos carcereas; allude, mais amplamente, ao estudo morphologico do corpo humano. O proprio Sr. Bertillon não soube ou não quiz — foi talvez este o maior erro que praticou — limitar o emprego do seu methodo ao que elle porventura tivesse de rigorosamente positivo e certo. Porque assim não fez, o de virtutamento que era de prevor, aconteceu, talvez com beneficio para a sciencia meramente especulativa, mas de certo com prejuizo da simplicidade e da segurança nos meios e nos fins, ou nos processos e nos resultados. Mais adiante discutiremos este ponto com amplitude.

A anthropometria, repetimos, tem dominios extensos. É irmã legitima das modernas sciencias anthropologica e psychiátrica. Nos museus e nos hospícios aquella se impõe e se adopta como parte pratica subsidiaria de grande alcance para estes. Devemos deixar bem firmado que reconhecemos a transcendencia do assumpto, visto como, tendo de

(*) Esta monographia, escripta a pedido do illustrado Dr. Elmundo Muniz Barreto, só foi publicada quando se tratou da recente reforma policial.

A nova lei cingiu-se á letra do que o Congresso votara, mantendo o systema Bertillon, dando-lhe o complemento da classificação dactyloscópica, e collocando em primeiro plano a impressão digital, sem contudo abolir as mensurações.

A administração do Dr. Cardoso da Castro respeitou o que estava estabelecido; e si não mudou o methodo que agora desarrasadamente se incrimina de vexatorio, foi porque não lhe deram semelhante direito e tambem porque elle devia ser mantido para o serviço de permuta, a que agora estamos obrigados, por força de um tratado diplomatico negociado entre o eminente Sr. Barão do Rio Branco e o representante austro-hungaro.

A realiação deste modesto trabalho, no momento em que o assumpto vem á baila, terá talvez a virtude de esclarecer a questão, levando-a para o unico terreno em que ella pôde interessar os espiritos cultos.

condemnar adeanto a anthropometria como meio seguro e certo para a verificação da identidade das pessoas, sentiríamos que alguém não julgasse bem da nossa idéa de reforma.

Estamos a calcular a surpreza com que será recebida a affirmativa que fazemos da necessidade de abolir a anthropometria, por complicada, imperfeita e fallivel nos seus methodos para verificação da identidade das pessoas. Ainda no ultimo Congresso de Anthropologia Criminal, reunido em setembro do anno findo em Amsterdão, os francezes se jactaram do triumpho universal de Bertillon, e um jornalista que lá se achava no exercicio de sua profissão escreveu, ufano, mal regressou a Pariz:

«J'avais remarqué, au Congrès d'Anthropologie Criminelle d'Amsterdam, on quelle estime les pays étrangers tenaient notre service anthropométrique. Beaucoup déjà l'ont imité; ceux qui ne l'ont pas encore nous l'envient. Sur ce point notre organisation a devancé les autres et le fait est assez rare pour qu'il soit relevé.»

Identificados com a vida espirital do mundo europeu, aceitando sem discussão tudo quanto de lá nos vem, e, mais particularmente, eternos tributarios da cultura franceza, nunca nos lembramos do que podesse existir alguma cousa melhor nesta America Latina semi-barbara e obscura... Só do ultramar nos pôde vir a luz; innovações e creações só a Europa nos pôde fornecer; vivamos, por conseguinte, attentos á palavra de ordem do seus congressos do sibios... E é assim que a America toma ao seu proprio cargo a obra do seu desconhecimento.

A verdade, entretanto, é que aqui tambem se estuda, tambem se trabalha e se crê. Por amor das glorias do Velho Mundo, não lhe vamos pedir que nos empreste cousa inferior ao que realmente possuímos. É natural a tutela, mas, no que possível for, dispensamo-la; que só assim iremos subindo. Certo, os congressos scientificos da Europa não são assembléas infecundas que periodicamente se reúnem. Elles recebem o labor dos sabios da época; examinam, apuram e depuram as novas idéas; a sua obra é de alto preço. Pelo caminho desses congressos periodicos passaram todas as grandes conquistas da sciencia moderna. Mas na America ha tambem mentalidades fortes, pesquisa lores infatigaveis.

Aqui tambem se congregam homens do saber e dos trabalhos devemos acompanhar com o mesmo interesse que consagramos á vida espirital da Europa. Emquanto aquelle ultimo congresso de anthropologia proclamava o triumpho absoluto do Sr. Alphons de Bertillon, o 2º Congresso Scientifico Latino Americano, com o voto dos representantes do Brazil, condemnava a anthropometria, preferindo, por mais perfeito, mais simples, melhor, mais sumario, menos dispendioso, e, sobretudo, rigorosamente infallivel, outro methodo para verificação da identidade das pessoas.

É curioso accentuar que andam sempre juntas a anthropometria do Sr. Bertillon e a anthropologia do Sr. Lombroso. Correlatos sim, conjugados, mas independentes, aquelle methodo, visando a simplicidade absoluta e a absoluta certeza, não devia tão de perto acompanhar esta sciencia complicada, que ainda não disse ao que veio e o que quer, que ainda não se definiu com precisão e realmente é toda ella um compendio de incertezas e de duvidas. Foi, talvez, por isso que a anthropometria se desmoralizou. Fundida por assim dizer com a anthropologia, peccando pelos mesmos exaggeros, nunca limitando o seu campo de acção, pelo contrario, evla vez mais o ampliando com evidente prejuizo da simplicidade e da segurança, outro não podia ser o seu destino.

A reacção contra os desvarios da escola italiana é tenaz, como tambem vae sendo a resistencia contra as fallacias brilhantes do methodo anthropometrico do Sr. Bertillon. Bernardino Alimeni, fundando a escola critica do direito penal, e D. Juan Vucetich, instituindo o *Systema de filiacion Provincia de Buenos Aires* e creando o methodo dactyloscópico, isto é, dando corpo e ordem á obra de Galton, affirmam bem alto que é preciso mudar de rumo, seguir por outro caminho mais largo, adoptar doutrinas mais racionais e mais justas, processos mais simples e menos imperfeitos.

Lombroso já não é o mesmo triumphador por todos acclamado; simultaneamente, Bertillon decahe. Quanto mais se admira o genio pesquisador de um e de outro, tanto mais a gente se convence do que é prudente não bater palmas a tudo quanto produzem.

Fazendo, certa vez, a critica da notavel obra *Il Genio*, com a qual Giovanni Bovio refutou brilhantemente a doutrina condemnavel do grande professor de Turim, tivemos ensejo de assignalar a genosa, o triumpho e o declinio da escola que se apresentou para de-rocar a obra de Beccaria, obra que a época repelle, mas que, substitui-la embora, morta, vencida, ficará sendo sempre, como um sol extinto e sem luz, um dos grandes astros gerais pela força creadora do espirito humano. O quadro pôde ser completado agora com o exame retrospectivo do que se fez no recente Congresso de Anthropologia. Não são ociosas todas essas minucias; pelo contrario, importam muito ao fim que temos em vista.

Lombroso não pôde escapar ao destino fatal dos grandes innovadores. É a evolução de todas as escolas em todos os departamentos do pensamento humano, iniciando, descrevendo e fechando inevitavelmente o seu cyclo: nascem, crecem, desenvolvem-se, excedem-se quasi sempre nas suas creações, e começa por fim a época do seu declinio, morrem, substitui-las por outras, deixando, entretanto do pé tudo quanto de racional e de solido introduziram. A historia de todas as sciencias e de todas as artes ali está para co-provar a asserção. Sem sair do terreno da biologia, facil será ao menos douto organizar uma lista das infinitas doutrinas que se desmoralizaram pelos seus excessos e foram substituidas por outras, que, condemnando esses excessos, mantiveram o que merecia ser mantido e proseguiram, com essa base, nas suas novas investigações.

«Não se nega — disse judiciosamente o eminente e saudoso Dr. José Hygieio, no prefacio da sua traducção da obra de Von Liszt — a Gall e a Spurzheim, apazar do descredito em que cahiu a theoria da localização das faculdades mentaes nas circumvoluções cerebraes com as correspondentes bossas craneanas, o merito de terem sido os fundadores da physiologia do cerebro e do estudo do craneo.»

Lombroso não podia escapar áquella lei fatal, uma vez que não soube manter dentro dos limites racionais da logica e da coherencia as suas concepções.

No primeiro Congresso de Anthropologia Criminal, reunido em Roma, o illustre professor de Turim appareceu como um triumphador. A escola tinha então o brilho, o vigor, o encanto da novidade. Exuberante, intempestiva, appareceu e deslumbrou, com todos os seus desordenados exaggeros. Ainda recentemente, a proposito do ultimo congresso, um escriptor disse, relembrando o de Roma:

«Alors, dans la première ardeur de ses aventureuses hypothèses, l'école italienne accentua quelque peu encore l'exagération de ses propres formules. Et les mauvaises langues n'eurent pas de peine à définir l'anthropologie criminelle: cette science que les anthropologistes ont rendue criminelle.»

No segundo congresso, já as cousas se passaram por outra forma. Como bem observa Ferreira Deusdado, « o movimento anthropologico era uma reacção, foi exaggerada, e a sorte das reacções ». Nessa segundo congresso, reunido em Pariz em 1883, o illustre sabio italiano soffreu os primeiros revezes, e quasi se pôde dizer que, em Bruxellas, no terceiro congresso, foi forçado a capitular.

« Servindo-nos da terminologia de Hogel para explicar os aspectos dos tres congressos da anthropologia criminal, diremos que o pensamento anthropologico passou por tres momentos historicos: a affirmação ou a these, no de Roma; a negação ou a antithese, no de Pariz; e a absorção ou a synthese, no de Bruxellas. Roma affirmou os pensamentos exaggerados, Pariz refutou esses exaggeros e Bruxellas estabeleceu com circumspecção o accordo, harmonizando os principios psychologicos com a jurisprudencia e a anthropologia. »

Ferreira Deusdado isto escreveu de volta de Bruxellas, onde fôra representar Portugal no terceiro congresso. Não obstante o tal accordo de que fallava, não lhe feria a coherencia de expôr o seguinte conceito, duro, mas exacto:

« O *lombrosismo*, com sua nomenclatura apparatusa, está degenerando em um psiticoismo leibnitziano; entretem-se com a casca e não estuda a amendoa. »

Para nós, é ainda verdadeira a comparação de G. Tarde: a anthropologia é como o café, que excita, mas não alimenta.

Não só conclua do que vamos dizendo que toda a obra de Lombroso ficasse destruída: as theorias do sabio italiano, observa com razão o illustrado Dr. Evaristo de Moraes, « perduram em seu principio, isto é, no estudo concreto do criminoso, que a escola classica abandonara quasi completamente pelo estudo abstracto do crime ».

O representante de Portugal no Congresso de Bruxellas diz em sua obra:

« Sempre discordamos do afamado professor italiano, mas parece-nos que a sua escola não só excitou, mas deixou bastantes materias para formar o esqueleto da anthropologia criminal, que um methodo rigoroso ha de encher com a carne da verdade scientifica: o que ella precisa é ser plantada em novos horizontes, com luz nova e novo ar. »

O eminente traductor do Von Liszt assim se expressa no seu notavel prefacio:

« Não se póde contestar á brilhante escola lombrosiana, representada por espiritos de escôl, a gloria de ter dado o mais vigoroso impulso á sciencia do direito penal, tirando-a da immobildade, abrindo-lhe realmente novos horizontes, com fazer sentir que a insufficiencia dos meios repressivos e preventivos da criminalidade, como systema de defesa social, é devida sobretudo ao não conhecimento do criminoso. »

O proprio Von Liszt manifesta a mesma opinião quando diz que, depois dos trabalhos do sabio italiano, o principio basico da politica criminal ficou sendo o seguinte: « O objecto da punição não é o crime, mas o criminoso; não é a idéa, mas o homem. »

Alfonso Costa, depois de criticar a doutrina de Lombroso, diz, no seu commentario ao Código Penal Portuguez, que elle foi de facto « o iniciador do movimento que expulsou o livre arbitrio do terreno criminal ».

Evocamos todas essas opiniões de criminalistas de escôl, para que se não pense que pretendemos gastar as forças no vão empenho de amesquinhar o valor de uma grande obra.

Mas a verdade é que Lombroso soffre a obcessão das anormalidades. Generalizando casos especiaes, plantiou um mundo de criminosos, degenerados e loucos. Só uma

diminuta parte do genero humano logrará escapar á classificação em um desses tres grupos. E com toda a razão que um dos autores já citados pondera:

« Cahiu na physiognomia ou theoria da correspondencia dos factos psychicos com as formas permanentes da physiognomia. O theatro já explora com exito, na comedia moderna, os exaggeros desta hypothese. »

Nas suas especulações a respeito do genio, foi tão mal sucedido quanto nas outras. E é curioso observar a sua obstinação no erro. Ainda em janeiro findo publicou *Nuovi studi sul genio*, corroborando e reforçando os seus primitivos argumentos, sem se esquecer de replicar aos ataques de Tamburini, Morselli e outros. Mas a verdade é que, a despeito dessa persistencia e desses novos estudos, a obra do grande sabio italiano, reduzido o seu valor a justas proporções, não passa de um amontoado informe e incongruente de definições e citações e de narrativas estapafúrdias da vida dos grandes espiritos. Curioso e nada mais.

« Em toda parte — afirma espiritualmente um escriptor, commentando a propagação dessa quasi monomania scientifica — apparecerão proselytos numerosos, melindro crâneos. »

Entretanto, que resta hoje dessa tremenda objurgatoria contra os grandes sóes do pensamento humano? Cinzas.

Giovanni Bovio demonstrou brilhantemente a falsidade da doutrina:

« In su giudizio il genio ha qualche vizio organico che lo accosta al delinquente. E' una sentenza terribile, non perchè spezzi idoli e chiuda l'epoca di tutte le idolatrie, ma perchè turba i criteri della storia, che, soppressa la missione del genio, resterebbe a discrezione della violenza e dell'astuzia. »

De qué lá em qué lá, a escola lombrosiana veio vindo até o recente Congresso de Amsterdão.

Lá estava o grande sabio, « petit vieillard apoplectique, à la barbe blanche, l'air d'un capitaine d'habillement en retraite, courbé sur sa canne, machonnant ses mots et dodelinant de la tête ». Via-se mais « cet autre italien, à la carrure de géant, au geste de tribun, au verbe sonore — Enrico Ferri, disciple préféré du maître ». Lá estava também Scipio Sighele, « an d'yste subtil du crime collectif et de la psychologie des foules, fils et petit-fils intellectuel d'Enrico Ferri et de Lombroso ». A França era oficialmente representada por Granier, Albanet, Boncour e Garnier, figurando ainda pela presença espontanea e voluntaria de outras mentalidades do escôl.

Esse grupo selecto de francezes soube envolver em um circulo do ferro os satellites do grande astro de Turim:

« C'est qu'en effet, sous la pression des questions précises posées par nos délégués, l'école italienne a été amenée à reconnaître que l'exagération avait quelque peu déformé sa pensée. »

Que se viu então? Um desconcerto do morto. Querendo conservar o campo conquistado e vendo que o terreno lhe faltava aos pés, a escola italiana entrou francamente pelas transigencias, torceu-se, confundiu-se, cedeu.

Não fôr o varão incomparavel de Ferri e a derrota parecerá completa. Através do seu arrazoado brilhante, ninguém reconhecerá a primitiva doutrina. Desfigurada á força de ser combatida, a escola italiana parece agora a reprodução de uma antigualha que passou despercebida no seu tempo. E, sinão, vejamos.

O criminoso-nato já não é o mesmo.

« Le criminel-né — conta um dos ouvintes do Ferri — n'est tout de même pas le jouet d'une fatalité inéluctable, semblable à celle dont le drame antique a perpétué l'horreur. Il serait puéril de voir en lui la victime expiatoire de quelque Dieu incompréhensible et cruel. Ce qu'il a voulu dire l'école italienne, c'est qu'elle maintient c'est que chaque homme naît avec d'indéniables dispositions héréditaires et organiques qui peuvent être scientifiquement constatées. Ces dispositions peuvent finir par être modifiées au prix d'efforts considérables, grâce à l'influence persistante et répétée du milieu social dans lequel vit l'individu et des disciplines physiques, intellectuelles et morales auxquelles il est soumis. Au contraire, quand ces dispositions héréditaires sont tournées vers la violence, la ruse, etc., quand elles font courir dans les veines la mauvaise ardeur des bestialités primitives, et que s'y viennent encore ajouter le manque d'éducation, la misère, l'alcoolisme, etc., alors le crime en découle d'une façon aussi certaine que le résultat mathématique d'une équation. »

Em vista dessa capitulação, os francezes, jubilosos, reclamaram para seu paiz a gloria da prioridade na obra innovadora. Em 1810, Morel, sabio e medico francez, dissera pouco mais ou menos a mesma cousa...

Ninguém affirmará ter sido infecundo, estéril, improductivo o Congresso de Amsterdão: nunca é inutil a palavra dos sabios. Mas basta ler, por exemplo, o artigo de Louis Albanet na *Revue Bleue*, de 26 do outubro, para firmar a convicção de que ainda os anthropologos andam tateando, incertos e desorientados, na noite das hypotheses. Os proprios discipulos do illustre professor de Turim não contestam a incerteza de suas especulações. O eminente Dr. Viveiros do Castro, que foi, no Brazil, o vulgarizador das doutrinas do grande pensador, diz no prefacio do seu ultimo livro: « Faltava ainda o homem genial que refunda e simplifique a parte propriamente juridica. » Não para ali a confissão do douto magistrado, que, com razão, observa a falta de unidade e simplicidade, a falta « de principios claros, seguros e syntheticoes ». Anla, por isso, a doutrina na incerteza, a jurisprudencia vacilla. Usando, a nosso modo, das proprias palavras do Dr. Castro, poderemos repetir: « Os juristas converterão a sciencia penal em uma nova theologia, cheia de casos e hypotheses, divisões e subdivisões ». A phrase foi escripta visando a escola classica, mas a verdade é que na criminologia scientifica ainda ha tambem uma verdadeira metaphysica, incerta, vaga, obscura.

Tudo quanto dissemos a respeito da anthropologia e do Sr. Lombroso póde ser applicado, com pequenas alterações, á anthropometria e ao Sr. Bertillon. Repetimos, esta anda sempre junto áquelle, está vive ao lado daquella. Quem quizer estudar a marcha evolutiva da anthropometria e os trabalhos do infatigavel e douto Sr. Bertillon terá que recorrer aos archivos da anthropologia criminal e ás actas dos respectivos congressos. E é bom dizer que um só profissional não ha que separe uma da outra. Quando, porventura, a ligação não se faz com a anthropologia, é que então os investigadores enveredam pelos dominios da psychiatria ou por outros campos da medicina. Ha, a esse respeito, um facto caracteristico.

O Dr. Maximino Maciel, querendo escrever a sua thesa: — « Proporções do corpo humano », entendeu que no Gabinete deviam existir ao seu dispor « goniometros e mais instrumentos imprescindíveis a todas (o grypho é nosso) as mensurações anthropometricas ». Provavelmente queria este senhor que possuíssemos o arsenal completo de Maltheus e todos os outros aparelhos mais modernos, com a

ajuda dos quaes pulesse guindar-se á altura de Broca, e Benedikt...

Es-es estudos apurados da morphologia individual não podem interessar a um Gabinete de Identificação Judiciaria, que, muito pelo contrario, até os deve evitar, pois com ellos nascem as duvidas, e o regimen das incertezas não se compadece com a verificação da identidade para o fim restricto de descobrir, entre os criminosos, os reincidentes.

E o proprio Dr. Maximino, que julgou encontrar na Secção Anthropometrica um vasto museu universitário appellido para estudos de alta anthropologia, é o primeiro a nos dar razão. Com effeito, basta ler o que diz na sua these, «combatendo a existencia do typo delinquente morphologicamente caracterizado».

E' sua opinião que á «interpretação dos phenomenos. alitrológicos pouco importam os stygmata anatomicos do individuo»: «por olvidarem as induções da anatomia-medico-cirurgica, erroneamente os criminologos e psychiatras tem conferido o valor do systema morphologicos a grande numero de factos e condições normaes e peculiaridades individuais ou ethnicas que tanto se podem manifestar nos delinquentes e alienados, como na pluralidade dos individuos normaes».

Para «patentear a inanidade da maior parte das induções anthropometricas» no que diz respeito ás dissymetrias craneanas, que «nada exprimem como stygmata alitrogenicos», reproduz na sua these os contornos cephalicos dos Drs. Campos Salles, Rosa e Silva, Joaquim Nabuco, Rodrigues Alves, Alberto de Oliveira e outros:

«Si qualquer destas circumferencias submettosemos á apreciação dos proselytos da escola lombrosiana ou ao criterio dos psychiatras, julgariam assignalarem indices de criminalidade ou alienação mental, tão grandemente nellas se manifestam irregularidades e dissymetrias nos contornos das ovas cephalicas e na avaliação comparativa dos arcos homologos.»

Eis ali como, com as proprias palavras do Dr. Maximino Maciel, accentuamos o caracter incerto das pesquisas dessa natureza. Nada do positivo, nada de infallivel; sómente duvidas e vacillações. Como, pois, ha de seguir por esse rumo, um gabinete creado strictamente para estabelecer de modo seguro e inquestionavel a identidade das pessoas, para verificação das reincidencias? Responda-nos o censor desavisado. Para a tréplica, está comnosco o illustre Dr. José Ingegnieros. Em um bello artigo: «Valor de la psicopatologia en la antropologia criminal», publicado nos *Archivos de Criminologia, Medicina Legal y Psiquiatria*, de Buenos Aires, o Dr. Ingegnieros demonstra o valor secundario das anomalias morphologicas no estudo especifico dos delinquentes e dos loucos: «...el valor intrinseco que puedan tener en antropologia y psiquiatria las anomalias morfologicas es seriamente puesto en duda, y no sin excelentes razones».

E' tambem opinião do mesmo senhor que a anthropologia criminal, ou, como chama, a «criminologia scientifica», ainda está passando «por el periodo de formacion evolutiva»; é «una ciencia no bien definida», pois que não chegou ainda «a las sintesi definitivas». Além disso, «no se ha dado toda la importancia merecida al metodo de estudio, y la mayor parte de las obras fundamentales de esta ciencia carecen de esa division clara de la materia estudiada, que es la resultante de la comprension sintetica del conjunto».

Por esse caminho, que todos julgam incerto e obscuro, lado a lado da anthropologia, tem seguido o methodo anthropometrico do Sr. Bertillon. Não se invoque, como real, em favor deste, a aprofundada differença entre francezes e italianos. Essa differença não existe. Não ha, em verdade, divergencias

entre as escolas — anthropologica e sociologica. No cap. IV daquelle mesmo estudo do Dr. José Ingegnieros, está cabalmente demonstrada, com um exame retrospectivo de critica historica, a concordancia de ambas nos pontos fundamentaes.

«Hay detalles que prueban lo artificioso de la division en escuelas. La obra, mas completa y sistemática de la escuela «anthropologica» es la «Sociologia Criminal», de Ferri; el órgano de los criminalistas francezes, de la escuela «sociológica», se llama — *Archives de l'Anthropologie Criminelle*».

Acrescentemos que a anthropometria fez tambem desses «Archivos» o seu órgão, do qual o Sr. Alphonse de Bertillon é um dos mais assiduos collaboradores, e teremos adduzido mais uma prova, demonstrando a ligação muito intima das materias a respeito das quaes vamos simultaneamente discorrendo.

Por toda parte impera a mesma confusão, que, aliás, julgamos naturalissima. A anthropometria, com os seus processos complicados, conduz fatalmente aos estudos anthropologicos.

A distancia é de um passo azenas. Começasse pelas mensurações e insensivelmente vao se passando a estudos mais desenvolvidos, a analysa dos caracteres de ordem psychopathologica.

Conta o eminentissimo Sr. Ernesto Quesada no seu admiravel livro *Comprobacion de la reincidencia* que em Montevideo existe, anexo á penitenciaria, um magnifico gabinete de anthropometria, dirigido pelo Dr. Alfredo Giribaldi:

«Pero su instalacion demuestra que su objetivo es más bien científico, y que utiliza las identificaciones de los penales para servir de elementos de comprobaciones á estudios anthropologicos.»

E é assim em toda parte. Aliás não se faz sinão seguir o exemplo do creador do methodo. Vem ao talho da foice a seguinte nota que figura no notabilissimo trabalho apresentado ao Dr. Osvaldo Magnasco, ex-Ministro da Justiça da Republica Argentina, pelo erudito Sr. Quesada:

«Hay que convenir que el procedimiento es engorroso, y tal vez demasiado científico para que pueda vulgarizarse, y como de si mayor ó menor difusión depende su mayor ó menor eficiencia, pues su fin primordial es suministrar los medios de colizar la reincidencia, más que un recurso policial, una oficina anthropometrica es hoy un gabinete de estudios superiores, tributarios de la antropologia.»

EL MISMO BERTILLON SE HA ENCARGADO DE DESNATURALISAR SU SISTEMA CONVERTIENDOLE EN UN PÉLE-MÊLE DE EXTRAÑAS ARTES, EN EL QUE POR IGUAL DISPUTAN A FRENOPATIA Y LA GRAPHOLOGIA, EL ESOTERISMO Y LA CIENCIA DE ALLAN KARDEC.

De manera que un jefe de servicio anthropometrico se ve obrigado á dedicarse á las más graves pesquisas científicas.»

No Pará fundou-se recentemente um gabinete anthropometrico, parecendo, por um artigo que lemos na *Provincia*, que se queria adoptar melhor rumo. Eis o trocho do artigo:

«E' preciso não confundir as medições craneanas a que se procede nas prisões, para a constatação da identidade do criminoso, com as profundas investigações anthropometricas destinadas a mistérios scientificos de mais alta indagação, como as que se fazem com o novo *anthropometro*, do celebre psychologo e anthropologo do Roma, Sergi; o *clinometro craneano*, de Gaudenzi; o *calhetometro*, do sabio vionense Benedikt; o *eryographo*, do professor Mosso, os quaes se destinam a investigações da morphologia do craneo e a observações e estudos que se prendem á anthropologia criminal e que vão

muito além do que se requer para as simples colleções de fichas identificadoras dos inquilinos habituaes das prisões.»

Entretanto, o mesmo artigo nos informava que a direcção do gabinete, obra do chefe de policia Dr. Thomaz Ribeiro, caberia a um dos medicos legistas. Si isso vingou, é caso de lamentar o erro. Dizemos erro, porque erro é unir a um gabinete medico-legal uma secção anthropometrica.

A nossa opinião nada vale, mas deve fazer fé a do Dr. Nina Rodrigues, sabelor profundo dessas cousas e uma das mais pujantes mentalidades do Brazil contemporaneo. Eis o que diz o preclaro professor, historiando, na conferencia inaugural do seu curso, reproduzida por uma revista estrangeira, os *Progressos da medicina legal no Brazil, no século XIX*:

«Serviço de identificação anthropometrica e serviço medico-legal são cousas distinctas, embora affins e complementarias, que devem funcionar em repartições tambem distinctas.»

O nosso gabinete, si não foi de todo organizado de molde a servir para pesquisas mais elovadas, pelo menos adoptou o methodo de Bertillon que a ellas fatalmente conduz. E devemos dizer que a tendencia era para acabar assim. Um rapido historico provará.

O primeiro a tratar do assumpto no Brazil foi o Dr. H. Monat, que em 1889 apresentou uma memoria ao Dr. Sampaio Ferraz, então chefe de policia. A referida memoria e o relatorio apresentado em 1891 ao Dr. José Hygino, Ministro da Justiça, pelo Dr. Barros Guimarães, que fôra á Europa em comissão do Governo, passaram despercebidos.

Em abril de 1893 appareceu o parecer de uma comissão composta dos Drs. Candido Mendes, Maria Teixeira e Souza Gomes, como representantes da ephemera Sociedade de Anthropologia e Assistencia Criminal. Sempre a anthropologia... Em dezembro de 1893 o Dr. F. Catão inaugurou, em Ouro Preto, o serviço anthropometrico. O Dr. Catão é medico; sempre os medicos...

Em S. Paulo, o campeão da anthropometria foi o illustrissimo Dr. Evarista da Veiga, cuja orientação está bem clara em seu relatorio, em que ha um estudo de certo criminoso sob o ponto de vista da sua morphologia individual e da sua psychopathologia. Sempre as transcendencias...

O gabinete do Rio, installado em outubro de 1894, por ordem do coronel Valladão, foi confiado á direcção do nosso venerando e presadissimo amigo, Dr. Thomaz Coelho. Sempre a medicina...

Reorganizou-se, depois de longo tempo de abandono, o util serviço, cabendo ao Dr. Brazil Silvado a ventura de poder assentá-lo em bases mais solidas.

E' dever do lealdade lembrar que no *Boletim do Serviço de Identificação Judiciaria*, como contestando ao de leve o Dr. Souza Lima, se affirmou que o gabinete era estranho a «elovados estudos de anthropologia», julganlo até «inconveniente entregar-se esse serviço a medicos, que não raro abandonam o lado pratico da questão para se entregarem a outros estudos mais interessantes para ellos e mais approximados da sua profissão». Para se julgar, porém, do character e dos fins de uma obra, é mister examinar a orientação espirital do seu autor. Vejamos, pois, o illustrado Dr. Souza Gomes, verdadeiro reorganizador do gabinete e cujos meritos não são desconhecidos. Todo o mundo sabe das suas tendencias para os altos e complicados estudos da criminologia. Os seus brilhantes trabalhos que correm impressos — «Crimes e Criminosos» (Contribuição para o estudo da criminologia no Brazil), «As Bellas-Artes nas Prisões», e outros — provam bem o que affirmamos.

A verdade, que é preciso não esconder, é esta: o problema da identificação não foi e não é ainda bem compreendido no Brazil.

«O prurido de imitar as instituições novas do estrangeiro», como muito bem diz o Dr. Nina Rodrigues, «creou a tendência para se organizar em toda parte serviços anthropometricos semelhantes aos de Bertillon, em Paris.» Todos se esquecem de que «melhor conviria dar seriedade e vigor a todas as nossas instituições de repressão criminal, cujo funcionamento é tão deficiente». E' com razão que o mesmo Dr. Nina Rodrigues diz que, criando o serviço anthropometrico nos Estados, «os gabinetes revolaram a falta de adaptação á nossa engrenagem judicial». Ao contrario do que supõe o douto professor, nem mesmo o gabinete do Rio escapa áquelle julgamento. Aqui não se observaram «todas as condições capazes de fazer o funcioneiro com perfeita adaptação ao mecanismo de repressão criminal da Capital da Republica».

Com uma organização policial defeituosissima, um regimen penitenciario cheio de lacunas, não procuramos, entretanto, como era logico e necessario, alguma coisa mais segura e mais simples. Andamos por assim dizer desenhando primores e collocando ornamentos ociosos e inúteis na frontaria de um miseravel casarão em ruínas. O resultado foi o que ali está! De tanto esforço sahio uma coisa imperfeita e incompleta. E' preciso dizer estas cousas com toda franqueza. Desde que só nos inspira o desejo de melhorar o ramo de serviço confiado á nossa guarda e direcção, o não havendo absolutamente de nossa parte o intuito de ferir este ou aquelle, temos, mais do que o direito, temos o dever de usar da mais rude sinceridade.

O problema da identificação, repetimos, não foi bem compreendido no Brazil, onde se quiz collocar uma luxuosa cúpula decorativa sobre fracas columnas inconsistentes. A principio considerámo-lo uma questão medico-legal, cahindo assim em deploravel erro. A exemplo do creador do methodo, embrulhámos depois a anthropometria com a anthropologia criminal. Depois encarámos, finalmente, o problema por um novo aspecto: foi dito no *Boletim* que a questão tinha outra natureza, «destinando-se a anthropometria somente a um fim judicial».

Ninguém, ninguém se lembrou de que um serviço de policia, qual seja o da identificação dos criminosos, devia ser resolvido de baixo do ponto de vista policial, e, no que fosse possivel, de accordo com o meio e com a organização em vigor, usando de certas providencias para evitar que o esforço creador se nullificasse por sua absoluta discordancia com o que entre nós existe estabelecido.

Já nós provámos, com o apoio de autoridades incontestaveis, a ligação intima da anthropometria com a anthropologia e demonstrámos que, fundido assim um methodo, que se diz de precisão, com uma sciencia, que é positivamente de duvidas nas suas conclusões, Bertillon decahiu o seu desmoralizou simultaneamente com Lombroso.

Provemos agora que não existe a proclamada certeza nos processos verificadores da anthropometria, assim como que o problema, em face da nossa legislação penal, perde a sua importancia juridica, devendo, pois, ser estudado sob o seu unico, verdadeiro e util aspecto, isto é, como funcção de mera policia, o como instituto preventivo do crime.

Vamos por partes.

Não se faz mister grande esforço para demonstrar que o methodo anthropometrico do Sr. Bertillon é complicado, imperfeito, defeituoso, fallivel. O proprio Sr. Bertillon, cuja pertinacia e cujos talentos devem ser louvados sem reservas, não contesta, e até pelo contrario confessa, sinão de forma po-

sitiva, franca, pelo menos tacita e implicitamente, as incertezas, as complicações, a fallibilidade dos seus processos verificadores. E' bom repetir mais uma vez que essas incertezas não são só do seu methodo; são tambem, em geral, da anthropometria considerada na totalidade das suas applicações. Em recente palestra com um dos nossos homens de sciencia, o qual tem a responsabilidade de um cargo official que diz muito de perto com o assumpto, ouvimos a critica mais severa á utilidade das mensurações. Si a anthropometria — disse-nos o illustrado profissional (1) — não é util á policia para determinar a identidade dos criminosos, muito menos util é para nós outros, que nos damos aos estudos de ethnographia historica e de anthropologia em geral. Em tempos illos, quando, por exemplo, se sujeitava um craneo ao exame de um sabelor da ethnographia historica, este, reparando nos maxillares, nas arcadas orbitarias, na configuração geral, em summa, da peça anatomica, fazia a classificação. E hoje? Hoje mede-se tudo a compasso, avalliam-se arcos, calcula-se, tiram-se coefficients e o resultado não é lá muito para que digamos superior ao que, pelo exame descriptivo, se obtinha antigamente...

A respeito desse ponto, eis o que diz o grande Haeckel nas *Provas do Transformismo*:

«Rien n'est plus éloigné de notre pensée que de rebaisser l'importance que possèdent, à titre de base empirique pour la craniologie vraiment scientifique, pour la craniologie comparée et génétique, des descriptions et des mensurations, aussi exactes. Mais nous devons dire que la façon dont procèdent à cet égard, depuis dix ans, nombre de craniologues et la prétention d'ériger ces mensurations en morphologie «exacte» du crâne, loin de donner des résultats de ce genre, rentrent plutôt dans la catégorie des jeux innocents.»

Outra opinião insuspeita é a de Gumplovicz, na *Luta das Raças*:

«Quiconque a voulu s'aider des recherches anthropologiques sur les divers types de l'humanité se rendra compte du triste rôle que jouent les mensurations de crânes, etc. C'est une confusion inextricable: les membres «moyennes» et les mesures «moyennes» ne donnent pas de résultats tangibles. Ce que tel anthropologiste décrit comme étant le type germain convient parfaitement aux Slaves d'après tel autre anthropologiste. Il y a des types mongoliques parmi les «Aryas» et à chaque instant on est exposé à prendre, d'après des criteriums «anthropologiques», des Aryas pour des «Sénites» et inversement.»

Todo o methodo do Sr. Bertillon repousa om uma inverdade scientifica.

Acredita o douto e infatigavel pesquisador que a ossatura humana é de uma fixidade quasi absoluta, depois dos 20 annos de idade. Ora, isso não é exacto. Legrand de Saulle, no seu *Traité de Médecine Légale*, afirma o contrario, e P. Barnard, em um estudo sob o titulo «*Considérations medico-légales sur la taille et le poids depuis la naissance jusqu'à l'âge adulte*», publicado nos *Archives de Anthropologie Criminal*, sustenta que «o crescimento total do homem não está terminado aos 23 annos». Por isso, o sabio Quosada, que o cita, exclama: «Y la base del bertillonage es su estabilidad desde los 20 años!»

D. Juan Vucetich, creador do novo methodo, disse, na conferencia que fez na Bibliotheca Publica de La Plata, em 8 de setembro de 1901:

«El procedimiento antropometrico solo puede ser empleado sobre individuos que han llegado á su completo desarrollo

(1) O Dr. Sergio de Carvalho, professor do Museu e profundo conhecedor de anthropologia.

somático por las diferencias que pueda determinar en las mediciones el crecimiento organico.» O Dr. Ernesto Quosada cita, a proposito, o seguinte trecho do mesmo Sr. Vucetich: «en el crecimiento del cuerpo hay diferencias individuales y de razas. Tampoco existe concordancia en las opiniones de los sabios respecto á la edad en que el cuerpo alcanza á su completo desarrollo: los últimos estudios realizados por el profesor Fittner, de Estrassburgo, han demostrado que el cuerpo sigue desarrollando e hasta los 40 años y no hasta los 25 de la opinion vulgar».

Vê-se, pois, com a opinião dos autores do nota, que é inconsistente o alicerce do edificio.

Poderíamos citar ainda a valiosa opinião de Lacaze, a respeito dessas modificações a que está sujeita a ossatura humana, mas deixamos de fazel-o para não alongar demasiadamente esta monographia.

O segundo principio em que se basea o methodo do Sr. Bertillon consiste na pretendida divergencia das cifras accusadas pelas medições de um esqueleto comparadas com as de outro.

Isso tambem não é exacto.

D. Juan Vucetich, que tem gasto o melhor da sua vida na solução desse importantissimo problema, afirma — e é preciso crer no que diz a sua experiencia de mais de um decennio e na sua lealdade de investigador consciencioso, modesto e probo — que «os 5.000 tarjetas» encontrou «numerosos individuos cuja cabeça, pie, dedo medio, antebrazo y oreja, presentaban, bajo el compás del espesor y el corredizo, las mismas dimensiones — teniendo en cuenta la aproximación tolerada, en ciertos casos, de 1 y 2 milímetros, según Bertillon, — y, según las anotaciones de las tarjetas, de la misma edad, color, etc. Se trataba, sin embargo, de personas completamente distintas, física y moralmente.»

O terceiro principio em que repousa o methodo anthropometrico do Sr. Bertillon consiste «na facilidade e na exactidão com as quaes é possivel medir certas dimensões do esqueleto».

Facilidade illusoria, exactidão problematica.

O proprio Sr. Bertillon encarrega-se de provar que não é facil, nem é certo o seu methodo.

Si fosse facil, para que redigiria elle as suas *Instrucciones*, vasto e minucioso compendio de infinitas regrinhas! Si fosse exacta, para que serviria a tabella de tolerancia nos erros?

Eis essa tabella de tolerancia para as onze famosas medidas principaes: altura, 7 millimetros; comprimento dos braços abertos, 10 millimetros; busto, 7; diametro antero-posterior, ou comprimento da cabeça, 0,5; diametro transversal, ou largura da cabeça, 0,5; comprimento da orelha direita, 1; largura da orelha direita, 1,5; comprimento do pé esquerdo, 1,5; comprimento do dedo indicador da mão esquerdo, 0,5; comprimento do dedo minimo da mesma mão, 0,75; comprimento do ante braço esquerdo, 1,6.

E', como se vê, uma larga porta aberta ao descuido e á ineptia dos operadores.

Nenhuma simplicidade, nenhuma corteza; somente duvidas e complicações.

E' o proprio Sr. Bertillon quem confessa que é quasi impossivel, por exemplo, obter, pela segunda vez, os mesmos algarismos da estatura, do busto e da largura da orelha. O Dr. Barros Guimarães, entusiasta do methodo, foi o primeiro a confessar, no relatório que apresentou, de volta da Europa, ao Governo Brasileiro, que para applicar e manejar os compassos e demais instrumentos «com a necessaria exactidão, faz-se mister um apprendizado anterior», com ajuda de «um instructor já pratico e conhecedor da

melhor posição em que devem ser collocados os individuos a medir, afim de que estes não fusessem as medidas por meio de ardis e fingimentos»...

Na carta com que nos honrou D. Juan Vucetich, o que adiante publicaremos na integra, diz o reformador dos processos de identificação:

«Pienso, pues, como V. (refere-se á carta que lhe dirigimos o a que respondo) que las medidas antropometricas, en lo que a la identidad se refiere, son de una utilidad relativa, pues, hallandose sujetas á la buena ó mala preparacion de los operadores, no es posible que sean de una exactitud absoluta. Esta aseveracion que destruye cuanto se ha dicho y publicado respecto á la utilidad del *bertillonage* está comprobada por numerosos casos praticos, en los cuales las medidas tomadas a un mismo sujeto por distintos operadores arrojan notables diferencias».

Em um artigo—*El hombre físico*—publicado pelo Dr. Gabriel Carrasco, o mesmo illustre demographista que pretendeu demonstrar a diminuição da população do Rio de Janeiro, sendo brilhantemente combatido pelo Dr. Bulhões Carvalho, lemos o seguinte:

«Es absoluta, ó por lo menos practicamente imposible, que las diversas mediciones hechas sobre una misma persona, aunque sea en el mismo dia, concuerden rigurosamente en todos sus datos. Asi, tres mediciones hechas en la oficina de la Capital Federal por tres empleados competentes, con toda prodigalidad, sobre mi misma persona, demostraron que en las once mediciones, habia diferencia en diez de ellas, pero con arreglo á Bertillon, todas las diferencias estaban comprendidas dentro del limite de la tolerancia que corresponde a cada una de ellas, inclusive la que aparece con 5 1/2 milímetros menos que otra en el largo de la cabeza».

O Dr. Carrasco não contestará, porém que, como bem objecta Vucetich, «seja um limite exaggerado, tratando-se de uma medida tão importante como o diametro longitudinal do crânio».

O proprio Broca, fundador da anthropometria scientifica, afirma honestamente nas suas *Instructions générales pour les recherches et observations anthropologiques*:

«Lorsqu'on remonte à la cause de ces contradictions, on trouve le plus souvent qu'elles sont dues à la divergence des procédés d'observation, à la variation des points de repère usités dans la mensuration des diverses parties du corps. Ainsi, la détermination de la longueur relative du bras et de l'avant-bras, du membre thoracique et du membre abdominal; celle du développement des régions antérieure et postérieure de la tête, celle de l'ampleur respective du crâne et de la face, etc., dépendent des points que l'on choisit pour limiter les parties que l'on compare. Ce choix, souvent difficile lorsqu'on opère sur le squelette, l'est bien plus encore lorsqu'on opère sur le vivant».

E' sempre preciso, como bem observa o eminente Galton, rever as operações: «uma medida errada é peor do que uma inutil, pois dá lugar a equívocos e, em vez de descobrir, protoge os coincidentes».

Já se vê, pois, que não ha tal facilitado nem tal certeza nos methodos anthropometricos. O proprio Sr. Bertillon, vendo a facilidade das mensurações, sentiu-se obrigado a modificar muito o seu systema. Essas modificações, que desfiguram notavelmente a obra primitiva, não alcançam o desejado fim.

Enquanto o illustre creador da anthropometria criminal não se convencer de que é preciso ser simples, claro e certo para ter na mão a chave do problema, pouco valerá o

seu esforço. Não ha de ser com relundancias inúteis e com processos defeituosos e difficeis, que se ha de resolver a questão importantíssima do estabelecimento infallivel da identidade das pessoas. Reparando nos ademanos do criminoso, registramo-lhe o timbre da voz, nunca se conseguirá apurar a reincidencia com absoluta certeza...

Introduziu, mas sem a systematização que depois foi brilhantemente feita por Vucetich, os dados descriptivos e as marcas e signaes particulares, passando então, ao contrario do que primeiramente acontecia, esses dados, marcas e esses signaes para o primeiro plano, ficando em segundo as mensurações. Passou a ser definida a anthropometria como «um mecanismo de eliminação». Ficou assim reduzido todo o valor do methodo primitivo, só se conservando ainda triumphante pelas vantagens offerecidas por sua classificação. Essas vantagens são também illusorias. Encanta a disposição engenhosa das fichas nas gavetas dos armarios: procurar o achar uma ficha, disse a comissão ingleza que estudou a materia em 1893, é tão facil quanto folhear um dicionário em busca de uma palavra... Entretanto vejamos o que diz Vucetich:

«Qué resultado práctico puede tener una policia cuando llegue á poseer 200 ó 300.000 tarjetas antropometricas?»

Este número hace imposible la busca, aunque se le divida y subdivida, además de las medidas, segun el sexo, color, altura y demás datos. La respuesta, clara y nota, brota categorica: ninguno.»

Com essa simples interrogativa vae por agua abaixo tudo quanto ainda poderia justificar a manutenção do systema anthropometrico.

E' bom lembrar que o proprio Sr. Bertillon julga ser muito difficil uma busca nos armarios quando o criminoso tiver menos de 21 annos. Si o d'atento é menor de 18 annos, então a impossibilidade da busca é absoluta; só com a photographia se poderá conseguir alguma coisa. A dactyloscopia não conhece essas difficuldades; pôde dizer-se que ella começa antes da vida e acaba depois da morte; serve para todas as idades e até para a identificação dos cadáveres. Junta-se a essas vantagens a impossibilidade do erro e a simplicidade da operação, e ter-se-ha definido a absoluta superioridade do systema.

No seu afan pela conservação da obra que inventou, o illustre investigador francez fez ainda outras modificações. Em 1894 substituiu a medida do comprimento da orelha pela do diametro bizygomático. Foi desastrosa essa nova modificação. O Dr. Giribaldi, notavel homem de sciencia uruguayo, director da *Oficina Anthropometrica* de Montevideo, em uma ex-oição feita perante o 2º Congresso Scientifico Latino Americano, disse: «Bertillon suprimiu a medida da orelha e creou a do diametro bi-zygomático, que não é uma medida exacta, PUES BASTAN TRES Ó CUATRO DIAS DE ENFERMEDAD PARA QUE DISMINUYA LA GRASA A LA ALTURA DE LA ARCADEA».

Ao mesmo tempo que creava essa nova e incerta medida, Bertillon, impressionado com as conclusões a que chegara a comissão nomeada pelo Ministro Asquith em 21 de outubro de 1893, resolveu *completar* o seu methodo com o do sabio ingloz Galton. *Completar*, dizemos, para seguir o Sr. Ernesto Quesada na sua reticencia maliciosa; mas a verdade é que o Sr. Bertillon, aproveitando os dos trabalhos notavos e minuciosos da chamada comissão das *finger prints* não *completou* o seu systema, refundu-o, mascarando-o com uma adopção abstrusa e indevida a essencia do outro systema muito diverso.

E' para lamentar que tudo isso não tenha sido comprehendido no Brazil, onde ninguém se preocupou ao sério com as impressões digitais, limitando-se os illustres organizadores

do nosso Gabinete a seguir neste particular o máo exemplo do Sr. Bertillon, que se apegou aos de los como um naufrago qualquer se agarraria a uma taboa de salvação...

Para se ter idéa do conceito que aqui gosavam as impressões digitas, não precisamos senão transcrever uma nota que figura na *Comprobación de la reincidencia*: «En el informe presentado al establecer el *bertillonage* en el Brasil, dice R. Carmil, Relatorio (1893), hablando de los trabajos de aquella comisión: «que para transar con la rutina inglesa, los miembros de la comisión propusieron un sistema especial, denominado *finger prints*», LO QUE NO ES EXACTO, PUES LA RAZÓN FUÉ CABALMENTE EL RESOLVER EL PROBLEMA DE LA CERTIDUMBRE JUDICIAL.»

Por *finger prints* entendia-se aqui «a impressão da parte inferior dos dedos das mãos em uma placa sobremodo sensível (sic), na qual ficam estampadas as ondulações da pelle da polpa dos dedos...»

Tendo bem reflectido acerca de todos esses assumptos e uma vez arraigada em nosso espirito a convicção da fallibilidade do methodo anthropometrico, conhecendo o «Systema de Filiación Provincial de Buenos Aires» e sabendo que o 2º Congresso Scientifico Latino Americano reconheceu as vantagens do systema dactyloscópico e aconselhara a sua adopção, pensamos em transplantar para o Brazil as praticas vencedoras.

O systema dactyloscópico tem por si a opinião dos mais notavos homens de sciencia: Varigny, Forget, Feré e outros de reputação firmada em todo o mundo estão francamente ao lado de Galton e Vucetich. E' bom até lembrar que de longa data a questão das impressões digitas vem preocupando os espiritos. Em 1823 Purkenje apresentou á Universidade de Breslá uma these que tinha o seguinte titulo: «Commentatio de examine physiologico organi visus e systematis cutanei».

Toda a difficuldade que o systema ainda apresentava consistia na sua classificação, monos perfeita do que a de Bertillon. Dom Juan Vucetich destruiu esse obstaculo; já não ha, pois, uma só razão que justifique a persistencia da anthropometria, a não ser a de conservá-la por um respeito ao esforço do seu creador e a de evitar que o serviço de permuta seja prejudicado.

O espirito menos esclarecido e mais refractario ás innovações ficará com as suas duvidas defeitas lendo os trabalhos que recebemos do La Plata.

A longa carta que nos dirigiu D. Juan Vucetich, as informações reservadas e os livros que a acompanharam, bastam para firmar a convicção da superioridade dos novos processos, maxime sabendo-se que até em Pariz a dactyloscopia triumphou. O Sr. Loppino, ao que nos informam, mandou experimental-a no proprio gabinete dirigido pelo Sr. Bertillon.

E, em Londres, o systema anthropometrico, que o espirito liberal dos inglozes, austeros respeitadores do direito e da dignidade humana, jamais accetito sem reservas, acaba de ser substituido totalmente pelo methodo de Galton, de accordo com a classificação de Henry.

Eis a carta do eminente investigador argentino:

«Señor D. Felix Pacheco — Distinguido señor: Al acusar recibo de su atenta carta, fecha 22 del p. pasado, cumplo ante todo con el deber de agradecer efusivamente los conceptos elogiosos que ella encierra, como así mismo la honrosa opinion que le merezcan los trabajos realizados por la oficina de mi direccion.

Me ha impuesto por su comunicacion de la medida adoptada por V., y la erzo acertadísima; las cancellarias, dicho sea con el

respeto debido, solo sirven para entorpecer los procedimientos de la policia en cuanto a la eficacia de su accion se refiere. Ya tenia conocimiento de la existencia en Rio de una oficina antropometrica, como de que los doctores Souza Gomes y Renato Carmil fueron comisionados por ese gobierno para estudiar en Paris el sistema Bertillon. Y ahora me impongo, con la satisfaccion conseguida, de que V., distinguido señor, puesto el frente de aquel gabinete, piensa adoptar el sistema dactiloscopico en reemplazo del antropométrico, por considerarlo mas simple, mas racional y sobre todo absolutamente infalible.

Pienso, pues, como V., que las medidas antropométricas, en lo que a la identidad se refiere, son de una utilidad relativa, pues, hallando-se sujeta a la buena o mala preparacion de los operadores, no es posible que ellas sean de una exactitud absoluta.

Esta aseveracion que destruye cuanto se ha dicho y publicado respecto a la utilidad del *Bertillonage*, está comprobada por numerosos casos practicos, en los cuales las medidas tomadas a un mismo sujeto por distintos operadores arrojan notables diferencias—Confidencia sist. Dac. pg. 15 y 16.

Estos defectos del sistema y un estudio completo hecho de el analizando lo bajo todos sus aspectos, arraigaron en mi la conviccion—desde 1891—de que el sistema antropométrico por si solo, no sirve ni servirá jamás para constatar la identidad individual de una manera precisa.

En vista de esto, pues, busque en el dibujo digital, siguiendo el modelo difundido por el ilustrado professor Galton, de Londres, el medio de conocer la verdadera identidad personal, sin tener que recurrir a las morosas y nunca exactas medidas antropométricas.

El resultado obtenido con la aplicacion de aquel, desde el primer momento—1.º de septiembre de 1891—hasta la fecha, ha superado todas mis provisiones, habiendo merecido el «Sistema Dactiloscopico» la congracion unánime del Congreso Latino-Americano presidido por el ilustre delegado del Brasil Dr. Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, cuyas conclusiones respecto a su utilidad, sencillez, y eficacia, son tan honrosas para mi como concluyentes acerca de la importancia de la impresion digital.

Ahora en lo que respecta a la reforma de *fund eu comble* que V. piensa realizar, substituyendo el complicado sistema antropométrico por el dactiloscopico, me es grato hacerle saber que identica resolucion ha adoptado la policia de la Capital de la Republica dirigida por el ilustrado Doctor Beazley, complacien como altamente que su progresista iniciativa haya coincidido con la instalacion de una oficina en dicha reparticion que tan alto puesto ha sabido conseguir en el continente.

A propósito de este hecho, remito a V. aunque de un modo confidencial, las pruebas del informe que el delegado de la policia de la Capital Federal llevó a su superior gerarquico:—el señor inspector Garcia y Rossi por un decreto de la jefatura ha sido nombrado para el estudio de la reorganizacion de la oficina antropométrica y alcaidia, dándole cuenta del desempeño de la mision que se les habia encomendado—estudio del sistema dactiloscopico en la oficina a mi cargo.

Lamento sinceramente que no me sea posible adjuntarle todos los formularios conteniendo los antecedentes del hecho de mi referencia; pero el erudito informe del señor Rossi llevará a su ilustrado criterio la arraigada conviccion acerca de la bondad del sistema dactiloscopico para establecer de una manera absoluta la identidad de las personas.

Ahora en lo que se refiere al mejor medio de llevar a la practica su lovable idea me

parece que el modo más factible sería la traslacion de V. por unos cuantos dias a esta ciudad a fin de conocer de visu el mecanismo de la oficina a mi cargo.

De esta manera si encontraria habilitado en muy pocos dias—pues el regreso podria efectuarlo en el mismo vapor—para dirigir correctamente una oficina dactiloscopica, que prestará importantísimos servicios a la densidad de poblacion de esa Republica.

En cuanto al texto de la filiacion que aconseja el señor Rossi, tengo el placer de enviarle un ejemplar, no pudiendo por el momento hacer lo mismo con los cuadros sinópticos, por no encontrarse listos para ser remitidos.

Y al concluir estas lineas me es honroso pedirle quiera aceptar mi amistad y los votos que formulo por su felicidad personal.—(Assignado) J. Vucetich. »

Não nos foi possível, por nosso lado, responder, tão promptamente como desejariamos, á gentileza com que o chefe do serviço de identificação de La Plata acudiu ao nosso apello. Tenha elle, porém, a certeza de que nos fizemos o campeão resolutivo do seu admiravel e simples systema e de que nos anima a esperanza do implantal-o e divulgá-lo um dia pelo Brazil inteiro.

Durante o anno de 1902 estudámos precientemente os melhores meios de adaptação, convencidos, como nunca deixamos de estar, que é sempre um grande erro, em cousas dessa natureza, transplantar servilmente para o paiz o que existe no estrangeiro. Precisamos modificar, arranjar alguma coisa moramente nossa, que, aproveitando a lição dos sabios do fóra, procure applicá-la com criterio em nossa terra, adaptando escriptamente tudo á nossa organização e ás nossas circumstancias.

Estão promptos os modelos de formularios que confeccionámos, assim como já traduzimos para o portuguez a conferencia feita por D. Juan Vucetich na Bibliotheca Publica de La Plata, explicando o mecanismo do systema dactiloscopico. Infelizmente, não podemos incluí-los aqui, como seria do nosso desejo.

Vejamos agora qual o conceito da reincidencia em face do Código Penal da Republica e em face tambem do Código Penal do Imperio.

Ficará assim provado que entre nós, por ora, o problema da identificação não tem grande importancia juridica, devendo, pois, ser encarado sob o seu unico, verdadeiro e util aspecto, isto é, como funçáo de mera policia, como instituto preventivo do crime, como fonte de informações seguras, destinada a fazer na nossa engrenagem judiciaria o papel de traço de unio entre as delegacias e as promotorias, registrando o movimento criminal das primeiras para poder orientar as segundas e ministrá-lhes os necessarios elementos de acção.

A reincidencia não é uma questão cujos principais aspectos possam ser synthetizados em meia dúzia de linhas. Ponto controverso do direito penal, cada um o ensara por um prisma diverso, cada um o discute por um modo particular. Até fóra do circulo puramente doutrinario e philosophico, em que as sentenças, por assim dizer, andam na proporção das cabegas, o desaccordo existe. Todos lavam o concurso dos seus sophismas para o campo objectivo. O direito constituido, assulta pela grande legião dos commentadores, parte rutilante o seu caracter positivo e fica oscillante e incerto, abalado nos seus fundamentos.

Assim aconteceu com o Código de 1831. O legislador republicano quiz ser mais claro e conciso o, recebo de duvidas, restringiu fundamentalmente o conceito da reincidencia.

Dispunha o Código Penal do Imperio, no § 3.º do art. 16, que era uma circumstancia

aggravante «ter o delinquente reincidido em delicto da mesma natureza». Era pouco e era obscuro. Veiu o Código Penal da Republica e estatuiu tambem, taxativamente, como circumstancia aggravante, no art. 30, § 19, «ter o delinquente reincidido». No artigo seguinte explicou: «A reincidencia verifica-se quando o criminoso, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza, e como tal entende-se o que consiste na violação do mesmo artigo».

Nada, pois, como se vê, adeantou a Republica ao que o Imperio fizera. Póde-se até dizer que houve desvantagem na emenda, pois, si é certo que se redigiu com maior clareza o texto, menos certo não é que se fez assim uma certa restricção, cujo valor e cuja razão de ser não queremos discutir, porquanto isso importaria em dar ao nosso estudo uma latitude que elle não comporta.

O que fica provado pelo exame da nossa legislação penal antiga e moderna é que nunca nos preocupámos seriamente com a gravissima questão da reincidencia. E não nos preocupámos porque seria mister primeiro comprová-la. A falta de estatistica, pois, deve ser tida como a razão principal do descuido. A mesma cousa aconteceu na França, como bem observa o desembargador Filinto Justiniano Ferreira Bastos na sua these—*Da reincidencia*.

Eis o que diz o illustrado professor da Bahia:

«Quando, porém, não se possa provar que no Brazil a reincidencia lavra e se multiplica, não se chegará a admitir a hypothese de ser ella inviavel entre nós, porque tal hypothese seria absurdo desconhecimento da natureza humana e da progressão do crime no meio social; e assim devemos estar prevenidos para que não nos aconteça o que se deu com a França, que só depois de «impressionada pela progressão espantosa da reincidencia nas estatisticas criminaes, que em 1883 apresentaram uma porcentagem de quasi cincoenta por cento, isto é, de metade de reinidentes no total das condemnações pronunciadas, tratou de tomar providencias energicas e bem combinadas, das quaes a melhor prova é a lei de 27 de maio de 1885, estabelecendo a relegação dos individuos reincidentes.»

A creação do gabinete anthropometrico veio por assim dizer abrir-nos os olhos. Até então ninguém cuidava da identidade do criminoso, que podia dar um nome diverso de cada vez que fosse levado ao carcere.

O reconhecimento dos profissionais do crime era feito á simples vista, tal e qual como antigamente na Argentina, «á ojo do buen cubero». A anthropometria, a despeito de todos os seus graves inconvenientes, é, sem contestação possivel, um processo de verificação muito melhor do que o primitivo e rudimentar systema. A estatistica é assustadora. De janeiro a dezembro de 1901 foram apresentados ao serviço de identificação anthropometrica 1.600 detentos.

Sabendo-se que o serviço ainda não era então feito com a regularidade que seria para desejar, aquella cifra representa já algum labor e alguma importancia. Foram reconhecidos 567 reincidentes. Voltaram uma só vez á cadeia 406 detentos; duas vezes, 111; tres vezes, 34; quat.º vezes, 11; cinco vezes, 3; e seis vezes, maximo da reincidencia observada, dois detentos. A cifra total das reincidencias attinge, pois, a 801. O numero dos que foram meliados pela primeira vez, isto é, a respeito dos quaes a seccáo não possuía nos seus archivos, foi de 1.053. Foram, pois, feitas 1.854 verificações de identidade em 1.620 detentos, o que quer dizer que 1.620 criminosos passaram pelo serviço anthropometrico durante o anno 1.854 vezes.

As prisões podem ser assim discriminadas: assassinatos, 101; offensas physicas, 404; furtos, 349; roubos, 210; desordens, 141; moeda falsa, 54; estelionato, 29; delictos contra a honra, 23; uso de instrumentos para roubar, 15; entrada em casa alheia, 10; resistência, 27; diversos, 49. Com a nota do vagabundos foram medidos o photographados 121 detentos, o com a nota de gatuños, 339.

É bom notar que a primeira repartição anthropométrica estabelecida por Bertillon em Paris, em novembro de 1882, por ordem do Profeitor Caméscasse, em 1883 só descobriu 49 reincidentes. Trabalhando consecutivamente sob a direcção do creador do methodo, só em 1890 conseguiu obter a cifra de 614 reincidentes. Em 1884, 1885, 1886, 1887, 1888 e 1889, isto é, durante sete annos, o Gabinete Anthropométrico de Paris não conseguiu apresentar uma cifra de reincidentes superior àquelle que o Gabinete do Rio, que apenas funcionava ha dois annos, pôde já apresentar.

Ainda feito o confronto com a «Officina Anthropométrica» de Buenos-Aires, o nosso serviço apresenta melhor resultado. No Prato, a anthropometria existia desde junho de 1889. Pois bem, em 1890, dez annos depois, funcionando continuamente e dispondo de tudo, pois que a policia de Buenos-Aires é uma policia molelar, aquella gabinete só conseguiu descobrir 445 reincidentes.

As cifras em si, isoladas, sem especificação circumstancial, nada significam; as estatísticas valm pelo que exprimem os seus algarismos. Tendo em vista a deficiência dos nossos meios e a irregularidade com que o gabinete tem funcionado, o cotejo da reincidencia no Rio de Janeiro com a reincidencia em Paris e em Buenos-Aires, é de natureza a causar-nos sérias inquietações. Paris é por excellencia a cidade dos crimes e dos criminosos; Buenos-Aires é, por assim dizer, o refugio dos elementos perniciosos expulsos da Europa. Ambos, porém, possuem policias de organização admiravel, perfeitamente habilitadas a desempenho de sua função preventiva. Além disso, as leis de caracter repressivo são muito mais enérgicas na França e na Argentina do que no Brazil. E' preciso, pois, levar tudo isso em conta na decomposição analytica daquellas cifras.

A reincidencia progrediu assustadoramente no Rio de Janeiro. Pouco falta para que a proporção seja de 50 %.

São, porém, realmente reincidentes todos aquelles individuos que passaram mais de uma vez pelo Gabinete de Identificação? Eis a questão. A resposta não é fácil. São falhos, duvidosos e obscuros os dados que acompanhiam os criminosos sujeitos às medidas de segurança. A carta ficha, para que esta seja útil, deve corresponder, em resumo, a historia das prisões e das condemnacões do individuo. Sem isso, o serviço não será completo e não será perfeito.

Não obstante essa quasi absoluta falta de elementos de informação, podemos fazer que, talvez na totalidade, aquelles individuos, que figuram como reincidentes nos nossos archivos, são apenas reincidentes, ou, como se diz na pittoresca gíria policial de Paris, «chevaux de retour». Em face da nossa legislação penal, a reincidencia é por assim dizer uma ficção. As disposições do Código do Processo relativas aos termos de bom-viver anulam esquivadas e são inapplicaveis porque nunca se sabe quando esses criminosos quebram o compromisso. Nesse particular a serviço de identificação poderia prestar relevantes serviços. No tocante aos termos de tomar o emprego, posta em pratica a lei Alfredo Pinto e feito o processo policial em boa forma o gabinete tem a seu cargo a passagem do vagabundo pelo car-

celo, podendo com facilidade verificar a quebra.

Os nossos collegos teimam em considerar a reincidencia como uma simples circumstancia agravante.

«O Instituto da reincidencia já se tom como tal imposto aos delictos, marcando-lhes disposições particulares. Entretanto o nossoCodigo continúa a encerrar a reincidencia como um simples circumstancia agravante, sem prever que tal circumstancia muitas vezes não aggravará a pena pelo facto do concommo com ella outras agravantes comprovadas. Si o reincidente incorrigível houver, depois de um ou mais condemnacões passadas em julgado, commettido um novo crime da mesma natureza—o de lesão corporal grave, por exemplo, em as circumstancias do motivo reprovado e do ter procurado a morte para mais facilmente perpetrar o crime, e sem ter em seu favor uma attenuante, será condemnado no maximo da pena comminada pelo art. 301, paragrapho unico do Código Penal e vi do art. 62, § 3º, 1ª parte, do código referido; ora, nesta mesma pena incorrerá o individuo cujo primeiro crime fur o de furtiva ou tem gravemente por um motivo frivolo, sem ter attenuante algum em seu favor.» (Ferreira Bastos.)

Si o tempo nos sobressa, disenteriamos por muito tempo os aspectos juridicos da questão da reincidencia. Bastará, porém, que digamos e provemos que, a despeito dos sophismas dos commentadores, a despeito da confusão dos teatistas, a questão tem um aspecto que nunca perde o aspecto que poderemos chamar *policial*. Encarcelado na hermética penitenciaria, estudando textos nunca se conseguirá resolver o problema. Ha alguma coisa que permaneca inmutavel e verdadeira acima das divagações mais ou menos brilhantes dos interpretadores: a reincidencia é um grande mal que cada vez aumenta mais e que é preciso combater com energia.

Refutando o liberalismo de Carnot, o nos o arguto e douto Braz Florentino estranhava com razão que o autor do commentario ao Código Penal julgasse não poder entrar a reincidencia no calculo da pena. Assim, argumentava o illustre professor do Recife:

«Carnot, com essa objecção, mostra-se esquecido dos principios os mais elementares de penalidade. Polia ignorar esse illustre criminalista que em todo o crime dão-se dois elementos, que devem ser igualmente attendidos e considerados na fixação da pena—o elemento material ou a gravidade objectiva do facto, o o elemento moral ou a gravidade subjectiva da intenção do delinquente?»

Polia ignorar ainda que, si a circumstancia da reincidencia é na verdade estranha ao elemento material, pelo contrario é intimamente ligada ao elemento moral?»

Argumentando com as palavras de Chauveau e Helie, Rossi e Benthon, o illustre professor insistia no aspecto moral da questão:

«A reincidencia denota seguramente no delinquente a preponderancia das más acções sobre as boas, quando não seja a tenacidade e a persistencia em infringir a lei penal, o que é uma verdade em todos os casos.»

Aos casuistas dos commentadores não conseguirá abalar uma verdade de todos os tempos, como bem o realisa o autor das *Leções de Direito Criminal*: «O bom senso o mais vulgar anti está para dizer-nos que os precedentes o ateisado, sua conduta e mesmo sua posição social devem entrar na apreciação do seu culpabilidade e portanto determinar a attenuação ou aggravação da pena que lhe deve ser imposta.»

Repetize que a reincidencia revolta a sociedade um agente perigoso, e Puglia dava como característico do reincidente a *persistencia nel mal fare*.

A dissimulancia dos delictos pouco importa. Somos pelo regime da reincidencia geral ou absoluta. O habito do crime como que refina as más tendencias. Tinha toda a razão Ortolan vendo sempre na nova culpa, qualquer que ella fosse, o testemunho da maior perversão do criminoso. Trebutien era do mesmo parecer. Para Garraud o reincidente é o malfetor habitual, persistente na vontade de infringir o Código, um perigo que a sociedade tem o dever de corrigir. Zanardelli tambem nos falla «do maior alma que despertou aquelle que tem delinquido mais vezes e que desta forma se mostra mais perigoso».

Vê-se, pois, que, a despeito de todas as discordancias, alguma coisa ha em que os analysts não divergem. O eminente Sr. Ernesto Quesada, no seu relatório ao Ministro da Justiça, resume bem a questão:

«Em presença da eloquente uniformidade do direito positivo, é inutil analysar as divergencias doutrinaes dos tratadistas, que impugnem ou que defendam o conceito da reincidencia, restringindo ou ampliando as suas condições, os seus effeitos e a sua duração. Essas divergencias provem das variados systems philosophicos em que se quer firmar o direito penal; mas desgraçadamente são tão acabrunhadoras as ostensivas criminaes que não se vislumbra a possibilidade de mitigar sequer as leis de excepção relativas aos profissionais do delicto. Não grado os sérios inconvenientes com os quos até agora luta uma filologia estatística internacional da criminalidade, pôde-se affirmar que a proporção da reincidencia, na Europa, é nada menos de 36 %, segundo os estados mais recentes. Esta cifra é, não obstante, visivelmente inferior à realidade, porque não toma em conta toda a especie de reincidencia, só se refere aos delictos mais graves, aquelles que soffrem penas afflictivas ou infamantes: classificação arbitraria, porque o que a sociedade precisa conhecer é o coefficiente dos profissionais do delicto, sob todas as suas formas ou manifestações, deslo que constituiu um verdadeiro perigo social contra o qual é mister estabelecer meios de defesa e de repressão. Isto é, effectivamente, o fundamento positivo em que repousa a legislação da reincidencia. A reincidencia é um gravissimo estado pathologico da sociedade e é indispensavel combaterlo: *salus populi, suprema lex est*. Não se trata pois, de computar o delicto anterior, julgando assim o principio de *non bis in idem*, como o affirmava Carnot; não se castiga o excesso de perversidade, ou seja o grau de immoralidade do delinquente, como o sustenta Tissot; não é exclusivamente o habito de delinquir o que arma o braço da lei, como critica Groizard; nem o facto de constituir uma culpabilidade especial, como o pretendo Rossi; ou a demonstração de um agente mais perigoso, como o dizem Chauveau e Helie; nem tão pouco é a inefficacia do primeiro castigo, como o censura Gesterling; nem menos pelo aumento do alarma, como sustenta Faranda. Não. É simplesmente uma disposição do direito positivo que tende a extirpar um mal social; é uma modalidade que se estabelece inequivocamente como aggravante da penalidade ordinaria que a experiencia demonstra ser insufficiente para os casos que se consagram a aggreddir a ordem estabelecida, convertendo-se em profissional do delicto e collocando-se assim fora da organização social.

Eis aqui exposta com clareza a questão, tal como ella deve ser discutida.

Mas de que vale tudo isso se o fim dos termos restrictos do nosso Código? Qual a importancia juridica do problema da identificação no Brazil, si as magistraturas estaduais e os códigos do processo multiformes e varios quebram a unidade imprescindivel à legislação penal? Os generosos utopistas

do direito—são sempre utopistas, os portavozes das grandes idéas — pensam em universalizar a repressão da reincidência. Nós pensamos em restringil-a nos termos do nosso Código, e, mais ainda, restringil-a á Capital Federal...

Cabem bom aqui as nobres palavras do illustre redactor da VIII these do *Questionario* do Congresso Juridico Americano :

«Acima das soberanias em que se divide o globo terrestre impera o *jus humanum*, com o fulgor solar de uma verdade imutavel. Elle impõem a solidariedade dos povos para o triumpho completo da justiça universal. *Superiore a tutte le sovranità della terra è la sovranità del diritto*. Os poderes sociaes só podem *se defender contra o crime, organizando uma liga contra o criminoso* e de fôrma tal que a autoridade competente para o julgar esteja certa de que o atingirá onde quer que elle se ache, não podendo o criminoso alimentar illusão ou esperança de obter a impunidade ao pizar o sólo estrangeiro.»

O pensamento do douto magistrado, relativo á questão do asylo, pôde ser applicado á questão da reincidência. O criminoso habitual, condemnado repetidas vezes em um paiz, passando-se a outro paiz, e continuando a infringir o Código, devo também, para os effeitos da lei penal deste outro paiz, ser considerado um reincidente, tal e qual como na sua terra de origem. O que for contrario a isso «não se compalce com a assistencia judiciaria entre as nações e a boa administração da justiça penal». Infelizmente para nós, esses lances de olhos são muito altos.

E' talvez cedo para cuidarmos das nossas relações juridicas com o estrangeiro, no sentido de estabelecer um systema de vigilancia e de repressão do crime, em que a permuta de informações possa ser fecunda e util. Em primeiro lugar devemos melhorar o que possuímos, corrigir defeitos graves, «dar mais efficacia ao nosso mechanismo de repressão criminal», procurar generalizar por todo o paiz o processo de identificação mais simples e mais seguro, de sorte que possamos fazer com perfeição o computo da reincidência, unica base em que poderiam assentar as leis especiaes com que desejassemos regular a materia.

De tudo isso se conclue que o problema da identificação dos criminosos no Brazil não tem e não pôde ter por emquanto grande importancia juridica.

Devemos encenal-o como função de mera policia e como instituto preventivo do crime. E como tal, o seu valor é enorme. Nós não temos o *Casier Judiciaire*, que a França creou por lei de 5 de agosto de 1889, sendo logo imitada por outros paizes, nem temos causa que com elle se pareça. A nossa previdencia não foi além do empirismo de um livro irrisorio chamado *Rol dos Culpados*, que já devia ter cahido em desuso.

A reincidência, mais uma vez repetimos, além do seu aspecto juridico, tem uma feição policial, e é esta a que no momento nos interessa. E' com razão que o Sr. Ernesto Quesada diz que, «para la sociedad no deja de tener un gran interés la comprobacion de la reincidencia lata, como antecedente de cada proceso y como índice de las inclinaciones de la poblacion».

Eis ali a questão da reincidência considerada tal como nos convém, e o problema da identificação collocado no seu justo terreno, isto é, como função de mera policia e como instituto preventivo do crime.

Em agosto de 1901 fundou-se em Pariz uma liga para a defesa da liberdade individual, sob a direcção de Henri Coulon e Théry. O fim principal dessa nova liga é pugnar pela abolição da prisão preventiva. E' muito da época em que vivemos esse liberalismo inconsequente, de cujo triumpho muita gente não duvida. Parallelamente, e na

previsão dessa victoria lamentavel, é mister que a sociedade augmente e aperfeiçoe os seus processos de vigilancia. Uma vez que se quer cercar o direito de castigo e repressão, nada mais natural do que fortalecer e melhorar a acção preventiva da policia.

Não cabem aqui as notas e observações que temos colhido na chefia do serviço, nem as pequeninas minucias que cumpriria consignar no regulamento em projecto. Ahi estão, porém, lançadas as idéas geraes da reforma que se deveria fazer. Discutiam-nas...

FELIX PACHECO.

Artigos e cartas

IDENTIFICAÇÃO ANTHROPOMETRICA

O Presidente da Republica, por decreto de 29 de dezembro ultimo, sancionou a lei que autoriza o Poder Executivo a reformar o serviço policial do Districto Federal, estando incluído em um de seus *itens* o regulamento do serviço de identificação anthropometrica.

A julgar pelos estudos feitos na Europa, especialmente em Inglaterra, com repercussão e largo de envolvimento na Republica Argentina, é de esperar que a importante questão da identidade dos criminosos tenha de tomar uma face completamente nova.

Da singela e obsoleta enumeração das fôrmas do nariz, bocca, cor dos olhos, signaes e defeitos physicos, ainda hoje observada nos passaportes, passou-se de ha muitos annos á photographia, como um progresso gigantesco em materia de prova de identificação policial.

De facto, á primeira vista, nada fazia crer que a fiel reprodução photographica de um individuo pudessem, em tempo algum, soffrer a mais leve contestação.

Numero enorme de retratos, a semelhança quasi absoluta de muitos dentre elles, a impossibilidade de encontrar-se uma cópia suspeita de existir não em centenaes, mas entre milhares de outras atulhadas em caixas especiaes, além das modificações por que pôde passar um individuo pelo modo de usar a barba, o cabello, pelo estado de nutricao em diferentes épocas, tornou esse processo de identificação nullo, perigoso e, portanto, inconvenientissimo.

Foi então que Alf. Bertillon engendrou o systema das mensurações do corpo humano, a que denominou anthropometria e que calorosamente foi accedido por varias associações scientificas, por parecer rigorosamente exacto, constituindo assim uma garantia para o individuo e para a sociedade.

Com appaolhos de precisão, compassos e fitas metricas, tomavam-se as dimensões de varios diametros da cabeça, media-se a altura, a grande envergadura, o antebraço, orelhas, mãos, dedos e pés, começando por aquellas cujas modificações eram no correr da vida nulas ou insignificantissimas até ás que, menos fixas, se tornassem de pouco valor, pelo grande merecimento das primordias.

Deixando-se um limite de tolerancia para a maior ou menor pressão do compasso mensurador ou qualquer contração articular, na altura e envergadura, estabeleceram-se uma tabella média, dentro da qual a oscillação dos resultados obtidos não constituia erro, e assim podia-se fazer a ficha anthropometrica.

Uma admiravel e engenhosissima classificação em grupos «maiores, médios e menores» para cada secção e sub-seção completava o systema, que foi denominado *Bertillonage*.

As primeiras difficuldades foram apparecendo com a limitação da ideal do delinquente, que Bertillon julgou fixar em 20

annos, a partir da qual, suppunha não haver na ossadura humana alterações sensíveis, estabelecendo então uma secção especial para menores.

Dado o crescimento de todos os ossos do corpo até 20 annos, alterando completamente as medidas, constituiu essa secção uma nulidade pela confusão de suas fichas que só poderiam ser encontradas no caso de reincidência em curto prazo.

Está verificado, porém, que o desenvolvimento osseo se opera até bem mais de 25 annos, podendo em alguns, posto que raros casos, viciar a medida anterior.

Juntou-se então uma prova photographica do delinquente em cada ficha anthropometrica, além dos esclarecimentos especiaes sobre o mesmo, apesar de que o retrato nunca poderia ser dado em juizo como documento serio em materia de identificação judicial.

As difficuldades encontradas no systema desappareciam quasi deante da tenacidade do inventor, que frequentemente introduzia innovações, para o que formulava um sem numero de regras que deveriam ser rigorosamente cumpridas.

Deforma que ultimamente, além das mensurações anthropometricas das marcas o cicatrizes, das indicações referenciaes fornecidas pelo delinquente, juntava-se o retrato de frente e de perfil e ultimamente a impressão digital do index, logo em seguida exigindo-se a de todos os cinco dedos da mão direita.

Foi nessas condições que encontramos em Pariz, em 1899, o systema de identificação no gabinete de Alfredo Bertillon, que visitámos por varias vezes, estudando e observando o que se praticava ali que pudesse ser util á administração policial de S. Paulo, pois é desso centro que partem esclarecimentos para todos os gabinetes anthropometricos do mundo.

Nossa primeira visita foi de algum modo interessante.

Tendo merecido a gentileza de uma apresentação do Sr. Dr. Gabriel de Piza, que, ao elevado prestigio de plenipotenciario de uma grande nação, reúne a qualidade de amigo pessoal do Sr. Lépine, prefeito do Seino, obtivemos facilmente uma permissão especial para entrar, em qualquer dia em, todas as dependencias da prefeitura de Pariz, inclusive nas prisões do departamento do Seino, cujo estudo nos interessava.

Enviados o cartão de visita e a ordem escripta, fomos logo introduzidos e apresentados a um dos chefes da secção, que consoante nosso desejo nos fez acompanhar ao gabinete anthropometrico, ou ao lugar onde se faziam as medições.

Grando foi nossa decepção.

Em duas pequenas salas, em um terceiro andar, sem ar sufficiente, com pouca luz e em pessimo estado de conservação, estava instalado o afamado gabinete com todo o seu archivo, com varios telegrammas pregados nas paredes, sobre criminosos que a policia de outras cidades procurava, mandando as indicações, e tendo ao lado uma sala especial do director, Sr. Alf. Bertillon.

Em um quarto andar, para o qual dava entrada uma pequena escada do gabinete, achava-se a secção photographica.

Todas as secções desse predio do eões do Orfèvre, de baixo acima, podiam invejar o asylo, a ordem e a boa harmonia da repartição de policia de S. Paulo. Esse facto já nos predispoz bem para a visita, vendo que, em uma das mais importantes repartições de Pariz, nada, absolutamente nada, havíamos encontrado superior ao que aqui possuímos.

No gabinete foi-nos destacado um dos quatro ou cinco operadores presentes, para nosso guia, sem maiores esclarecimentos.

De todos os paizes tem ido moços estudar, no gabinete Bertillon, o systema por elle in-

ventado para identificação de criminosos; por isso não era de estranhar que nesse guia assim nos considerasse e de entrada nos participasse que a «primeira lição» poderia ser dada imediatamente.

Entraram na ocasião quatro detidos. Um delles, com a nota de reincidência, trazia a papeteleta da 1ª secção, com o numero e ficha.

La se procedeu á verificação.

Nosso guia, manuseando ligeiramente o compasso, tomou-lhe as dimensões da cabeça, passando-o em seguida, para repetirmos a operação.

Promptamente o fizemos, divergindo logo no diametro transverso, por diferença sensível.

Enganou-se, diz elle, tenha a bondade de ver de novo.

Insistimos, delicadamente, passando-lhe o compasso.

Verificado afinal o erro passamos aos detalhes e o individuo não era o mesmo que se suppunha e a que se referia a ficha.

Foi então que tivemos occasião de dizer que havíamos praticado em mais de 800 individuos as medições anthropométricas e de conversarmos sobre os livros até então publicados pelo Sr. Alf. Bertillon, e sobre a difficuldade ou impossibilidade (na phrase do autor do systema) de se obter exactamente duas vezes as mesmas dimensões no mesmo individuo, pelo que foi estabelecida a tabella de tolerancia.

A duvida sobre mensurações que excedem os limites da classificação, como a que encontramos, é frequentissima entre os operadores do gabinete, que repetidas vezes passam de uma sala á outra para concordarem sobre o numero que deve prevalecer.

Constitue essa dupla medição do gabinete do Paris a melhor garantia para a mais perfeita execução do systema.

Haviam recentemente substituído a medida da orelha direita, que sempre nos pareceu, e todos que estudavam o systema, imperfeitissima, pe o diametro bi-zygomático.

A modificação nada alterou para melhor.

O diametro bi-zygomático é de todos os da cabeça o mais fallível, e sendo as apophyses zygomáticas revestidas de uma espessa camada de tecido adiposo, o diametro augmenta ou diminui conforme o estado de saude do individuo.

Em todo o caso não se deve condemnar em absoluto o systema *Bertillonage*, exigindo-se apenas um extremo cuidado na operação afim de evitar os frequentes erros, um só dos quaes póde inutilizar a ficha por classificá-la em outro grupo para nunca mais ser encontrada.

Já em 1899 se fazia no gabinete de Paris como elomen o elucidativo nas margens da ficha a applicação do *finger prints*, mas obedecendo áquella classificação numerica, perdía de valor como todos os signaes caracteristicos, uma vez desviada de seu logar a ficha por erro de uma só medida.

A reforma por que passamos a questão da identificação consiste em submeter-se todos os individuos á prova da impressão digital de ambas as mãos, classificando-se as fichas pelo desenho obtido e não por num ros, como no systema francez.

Esse methodo, conhecido por *dactyloscopia*, é usado desde a mais remota antiguidade no extremo Oriente, tendo sido cada vez melhorado, sobretudo na Inglaterra e nas Indias por Galton.

Na Republica Argentina o chefe do serviço anthropométrico, Sr. Juan Vucetich, o tem praticado durante muitos annos, modificando-o em certos detalhes para mais facilidade de classificação, tendo quasi por completo substituído por elle o systema até então usado do anthropometria.

Na India Ingloza foi adoptada até 1897 a anthropometria, que parecia substituir de voz o *finger prints*, mas depois de duzentas mil mensurações anthropométricas, cujo numero de fichas por si só constituía um embaraço material, o governo indiano, por lei de 12 de junho daquello anno, restabeleceu definitivamente o systema galtoniano, verificando o mais facil, mais perfeito, muito mais economico e, portanto, mais conveniente aos interesses sociaes.

No mesmo paiz e por lei estabeleceu-se nos contractos firmados nos notarios publicos deixar a impressão do dolo como medida de garantia de identidade, ainda que os contractantes não fossem analphabetos ou soubessem assignar o nome.

Um impulso valoroso teve na America Latina o systema dactyloscópico, pelo emittente publicista argentino Ernesto Quesada, que, discutindo-o com a proficiencia de um talento de *élite*, no seu livro sobre «Prova de reincidencia», lhe emprosta todo o apoio de seu valor incontestavel.

De facto, sendo a impressão da face palmar dos dedos completamente differente de um para outro individuo e sempre igual, desde o nascimento até á morte e mesmo antes da primeira e depois da ultima até á decomposição dos tecidos, e dada a facilidade com que se póde ter uma infinidade de vezes uma copia de a impressão, o systema se impõe, uma vez bem conhecida a classificação das fichas pelos desenhos, o que constitue a unica operação delicada da dactyloscopia.

«Depois de nove annos de estudos e observações attentas, diz Vucetich, cheguei á conclusão de que a impressão digital é o unico e seguro meio de provar a identidade de pessoas».

No Brazil surge como defensor do systema dactyloscópico o Sr. Felix Pacheco, que em um monumental artigo no *Jornal do Commercio* de 30 de dezembro ultimo, com grande erudição sobre a questão de reincidencia e da identificação anthropométrica, se manifesta partidario positivo do systema *finger prints*, e cabendo a S. S. iniciar as modificações a se operar na policia do Districto Federal pela ultima reforma, não sentiu de estranhar uma mudança completa no gabinete do Rio.

Para elucidar apenas aos poucos que ainda não conhecem esse systema, acorremos a estas linhas algumas informações.

Consiste em fazer-se imprimir a face palmar dos dez dedos da mão em um cartão com tinta de typographia e, depois de numerá-lo, é classificado pela direcção das linhas do desenho impresso.

Na face palmar dos dedos existe, em um só lado, interno ou externo ou em ambos, um pequeno triangulo (denominado delta), de onde se bifurcam as linhas que formam o desenho ou deixa de existir o triangulo e o desenho é formado em arcos.

Dahi 4 grupos: 1º, formado pela impressão sem triangulo em «arcos»; 2º, de um triangulo cujas linhas se dirigem para o lado interno (á esquerda da pessoa que examina), «presilha interna»; 3º, um triangulo cujas linhas se diri em para o lado direito, «presilha externa»; 4º, dois triangulos cujas linhas formam desenhos muito variados, «variações ou whorls».

A mão direita constitue a «serie» e a mão esquerda a «s. cção».

Uma engenhosa combinação desses grupos constitue as divisões e subdivisões até reduzir as fichas a um numero insignificante.

Por esse meio de classificação tem-se descoberto em Buenos Aires, em proporção muito maior do que pela anthropometria, os reincidentes ou delinquentes profissionais, cujos desenhos digitarios não se podem alterar, mesmo com electrizos lineares.

Em materia de prova de identidade nunca seria de mais exigir, além do systema dactyloscópico, indicações ou detalhes que possam

corroborar a affirmativa de que se está em presença de um reincidente.

A superioridade do systema seria assim mais evidenciada como garantia individual e social.

Ao Estado de S. Paulo, pelo desenvolvimento senacional da Capital e de algumas cidades do interior, deve naturalmente interessar vivamente como medida policial o problema da identificação, considerando-se que aqui abrigamos mais de um milhão de estrangeiros, sendo cerca de 850.000 italianos, cujo reconhecimento só se póde fazer por meio do *finger prints* ou da anthropometria rigorosamente observada, mas submetida á classificação dactyloscópica.

—Não basta, porém, descobrir-se um delinquente obstinado, é necessario uma legislação especial sobre reincidencias, de modo a defender melhor a sociedade de criminosos profissionais; esse estudo nos levaria afinal ás zonas escabrosas da jurisprudencia penal, a qual cautelosamente sempre evitamos para não incidirmos nas censuras de Apelles.

S. Paulo, 4 de janeiro de 1903.—*Eufrasio da Veiga*.

(Do *Correio Paulistano*, de 5 de janeiro de 1903.)

CARTA DO DR. NINA RODRIGUES

«Bahia, 20 de março de 1903—Ilm. Sr. Felix Pacheco, dignissimo director do Serviço de Identificação — Só agora, de volta a esta cidade, depois de alguns meses de ausencia, vim encontrar a vossa carta e o *Jornal do Commercio* que a acompanhou, os quaes aqui me aguardavam ha tempos. Agradeço-vos a fineza das lisonjeiras e honrosas referencias que, no vosso importante artigo, tão benevolamente me fizestes. E feliçito-vos pelo vosso trabalho, bem como pelos louvabilissimos esforços que empregaes para melhorar o serviço tecnico a vosso cargo. Não posso deixar de applaudir as tentativas que nos honram de aperfeiçoar-se uma reparação do valor da que dirigis e á qual auguro o melhor futuro com o nobre exemplo que daes de estímulo e dedicação aos seus progressos. Aceite os protestos de elevada estima e agradecimentos sinceros do vosso admirador e patriocio obrigado.—*Nina Rodrigues*»

CARTA DO DR. HENRIQUE MONAT

«Meu caro amigo Sr. Felix Pacheco — Meu parabem pelo seu brilhante artigo sobre anthropometria; li-o com o maximo interesse, como loio tudo quanto sobre o assumpto se escreve, e, sem que o queira lisonjejar, é um trabalho completo, que revela toda a competencia do seu signatario.

Sinto-me feliz e largamente recompensado dos esforços que fiz para introduzir em nosso paiz um progresso real; é uma reacção que experimento, depois de toda a tristeza que tive, vendo abandonado um assumpto a que os paizes civilizados ligaram maximo interesse. Tal foi o que se ligou ao serviço de anthropometria entre nós por muito tempo, que nem consegui até hoje descobrir a memoria que em 1889 mandei da Pariz ao Sr. Dr. Sampaio Ferraz, então chefe da policia.

Diz o meu amigo que «fui o primeiro a se occupar do assumpto no Brazil». Agradeço-lhe a referencia. Achando-me em Pariz, procurei estudar o systema na Prefecture, escrevi a memoria, que mandei, e consocio de poder praticá-lo aqui. Trouxe o material, que offreeci á policia; aqui chegando, fui logo procurado pelo meu ex-discipulo de anatomia na Faculdade de Medicina, o proffecto medico logista Dr. Moraes e Brito, que me

pediu que o instruisse a respeito; fiz-lhe um curso completo. posso dizer, em meu íntimo, recomendei o seu nome á autoridade competente para iniciar o serviço, pondo-me eu á sua disposição para auxiliar o meu discípulo, gratuitamente, até que elle pudesse fazê-lo só.

Tudo foi inútil e vi com desgosto que até o nome do distincto medico legista era esquecido quando se organizava muito depois o serviço, de modo rudimentar aliás, incompleto e defeituoso.

Eu devia, é verdade, esperar isso; todos os esforços feitos pela Academia de Medicina, provocados aliás pelo Imperador e alguns de seus ministros depois que attrahi a attenção publica sobre a necessidade de uma reforma, do serviço medico-legal entre nós, foram infructiferos e ainda hoje elle é o que todos nós sabemos.

Homens competentes como os Drs. Moraes Britto, Cunha Cruz e outros, reduzidos ao papel de simples verificadores d'obitos, abafados em uma atmosphera acanhada, incompativel com o importante papel que representam na sociedade...

Só o decoro profissional, o amor proprio os pode estimular, e muito gratos lhes devemos ser vendo-os acompanhar o movimento scientifico, esforçando se por corresponder á confiança que nelles deposita a sociedade.

Permitta-me repetir-lhe um pedido que tantas vezes tenho feito: descubra onde se acha a minha memoria, que em 1889 foi o ponto de partida dos estudos de anthropometria no Brazil; desejo publicá-la, posto que ella encerre apenas os conhecimentos e pratica de então.

Oxalá o seu trabalho, importante memoria sobre o assumpto, desperte a attenção do Governo sobre o serviço medico legal da Policia, que apesar dos grandes esforços dos distinctos profissionais ainda não é o que devera ser.

Pardoe-me esta expressão, filha da grande satisfação que tive hoje; vou alcançando o que desjava em 1889 chamando a attenção das autoridades para o assumpto.—O amigo *Monat.*

CARTA DE ERNESTO QUESADA

«Buenos Aires, febrero 5 de 1903 - Señor Don Felix Pacheco—Rio de Janeiro—Distinguido señor—Por conducto del Sr. D. Juan Vucetich, de La Plata, he recibido el notable informe suyo sobre el «Problema de la Identificación» publicado en el *Journal de Commerce*, de dezembro 31 ultimo. Desde luego debo agradecer a Vd. la bondadosa mención de mi nombre y de mi libro sobre «Comparación de la Reiniciencia»; desgraciadamente al hacerme cargo del juzgado de lo civil, he dejado el fuero criminal y no he podido seguir ocupandome de aquella interesante materia.

Pero mi experiencia en el ramo me permite asegurarle que, así que voy a funcionar *prácticamente* el sistema dactiloscópico, se felicitará de haber contribuido a que en sua patria se introduzca reforma semejante, que veo, por telegramas de última fecha, que ha sido ya adoptada.

Envío a Vd., pues, las mis cordiales felicitaciones por su brillante trabajo, y le ruego me considere como a su muy at. amigo.—*Ernesto Quesada.*»

CARTA DE D. JUAN VUCETICH

«La Plata, 1903—Señor D. Felix Pacheco, Director de la Oficina de Identificación—Rio de Janeiro—Mi distinguido compañero y amigo—No encuentro palabras con que agradecer suficientemente la bondad de los conceptos con que me honra en su

última carta. He lido con verdadero placer el vasto estudio que publica Vd. en el *Journal de Commerce*. Ese trabajo de grandes proporciones hace el mejor elogio de su autor. Puede decirse que no se ha escrito nada sobre el tema con miras tan amplias y juicios tan claros. Si Vd. me autoriza a ello, publicaré una traducción española de «O problema de la Identificación», ya que contiene observaciones tan útiles como interesantes.

Es Vd. sin duda alguna un esforzado y un laborioso que prestará señalados servicios a la buena causa en las luchas que sostiene actualmente los partidarios de los distintos sistemas de identificación de las personas. Yo me felicito por tener un compañero tan laborioso y ilustrado.

Creo que la lucha contra los partidarios de la Antropometria, que, estando en los últimos baluartes, busca el auxilio de los complementos, ofrece verdadera dificultad, ya que esa novedad estranjerla tiene la suerte de encontrar abierto el camino en todas partes. Pero la reacción vigorosa acabará por alcanzar una victoria brillante y decisiva.

Y no renacera de sus cenizas, como el fenix, la doctrina falsa del *bertillonaje*.

Con el mayor placer le remitiré en breve los datos y formularios que me pide. Insisto, sin embargo, en la necesidad de que Vd. haga un viaje hasta esta ciudad y observe el funcionamiento práctico del gabinete que dirijo. Solo así es posible sorprender todos los detalles que se observan en la tarea diaria de la identificación de los delinquentes. Además podría nos poermos de acuerdo y ordenar para el futuro las relaciones cordiales de las oficinas de Rio de Janeiro y la Plata. Me parece que esa visita seria muy beneficiosa para las dos policias.

Dentro de pocos dias remeteré á las personas que menciona en su galana carta un ejemplar de la conferencia sobre el sistema dactiloscópico que dé en la Biblioteca Publica de esta ciudad hace algun tiempo.

Actualmente trabajo en una obra de conceptos más vastos en la cual trataré con extension de las impresiones digitales, de sus ventajas, de sus antecedentes y de los resultados que arranja la practica del doce años en la provincia de Buenos Aires. Tendré el placer de escribir próximamente al señor Dr. Cardoso de Castro, digno jefe de policía de la capital brasileña remitiendo la mia e informándole y ofreciéndole mis servicios personales y el material de la oficina a mi cargo, para lo que me ha facultado plentemente el Señor Jefe de policía D. Luiz M. Deyherhard. Puede Vd. publicar la traducción de mi modesto trabajo que tengo en obra. Y debo agradecerle el honor señalado y excesivo que hará al modesto obrero de la Plata.

Me es grato reiterar a Vd. la seguridad de mi consideración distinguida y amistad sincera.—*Vucetich.*»

IDENTIFICAÇÃO DE MENORES

«Exm. Sr. Dr. Julio Oscar de Novaes Carvalho, M. D. Director da Escola Correccional Quinze de Novembro.—Accuso recebido o vosso officio sob n.34, datado de hoje, e em resposta cumprimento declaro a V. Ex. que o problema da identificação de menores tem sido por mim estudado com particular interesse, existimamente com o fim de assegurar de modo positivo o reconhecimento dos que forem recolhidos á Escola Correccional Quinze de Novembro. Quando este gabinete era ainda uma seção da Casa de Detenção, recebi um officio da Secretaria de Policia pedindo-me informação a respeito. Com a attenção voltada para outros assumptos urgentes, não me foi possível responder de prompto á solicitação da Policia Central.

Organizado agora o gabinete como «um departamento administrativo perfeitamente autonomo», nos termos do art. 53, do Regulamento que baixou com decreto n. 4.764, de 5 de fevereiro findo, acredito não haver inconveniente em regularmos directamente a materia. Aproveito por isso, a oportunidade que se me offerece para expor a V. Ex. as minhas idéas no tocante ao assumpto. A direcção da Escola aceitará ou não essas idéas e eu me conformarei com o que ficar assentado em definitivo. O vosso officio pede apenas a presença de um photographo para retratar os menores internados nesse estabelecimento. O alvitro que occorreu a V. Ex. não me parece melhor. A photographia, como processo de identificação, é de uma certeza problematica, principalmente tratando-se de crianças, caso em que a fidelidade absoluta da chapa poderá ser no futuro posta em duvida com as transformações inevitáveis que a acção do tempo for operando no desenvolvimento physico de cada menino retratado.

Sor-me-lha facil determinar ao encarregado da seção photogaphica que comparecesse nessa escola, levando consigo um aparelho portatil.

V. Ex., porém, deve comprehender os inconvenientes de um serviço de photographia judiciaria executado fóra do atelier respectivo, em condições improprias de *éclairage* e de *pose*, com machinas diversas das que habitualmente se empregam nesse mister.

Tudo isso obedece a uma serie de regras que se não podem infringir.

V. Ex. encontrará essas regras nas *Instructions sur l'installation à poste fixe et le maniement de l'appareil spéciale pour photographie signalétique* (Système Alphonse Bertillon) par E. Laurent Ingenieur, e H. Icard, *mécanique de précision.*

É o próprio fabricante de sesapparellhos quem nos diz:

«Il est nécessaire, pour la facilité et la sûreté des comparaisons, que les portraits signalétiques soient relevés avec la plus grand uniformité possible de pose et de réduction.

Ces conditions, étant extrêmement difficiles a réaliser à l'ide des chambres photographiques ordinaires, un appareil a été spécialement construit sur les données de M. A. Bertillon.»

O creador do methodo anthropometrico redigiu uma serie de instrucções technicas para a photographia judiciaria.

Bastará ler essas recommendações do Sr. Bertillon para verificar que é impossivel fazer-se fóra do atelier qualquer trabalho, obedeendo integralmente a ellas.

Não me parece difficil o comparecimento dos menores neste gabinete. A De'enção possui um carro que poderá trazê-los por turnos, em dias successivos.

Mas bastará a photographia para lhes registrar, de modo seguro a identidade? Não creio. Como V. Ex. de certo não ignora, o methodo anthropometrico foi justamente creado para evitar o amontoado confuso dos archivos photographicos.

Remontando ás origens, conta um visitante do gabinete de Paris: «A vrai dire, tout criminel était photographié dès son arrivée au Dépôt. Mais les photographies s'entassaient sans méthode. Fouiller dans ces archives c'était rechercher, suivant la locution vulgaire, une aiguille dans une charette de foin.»

Veu então a anthropometria e agora, pisado o tempo do enthusiasmo, verifica-se que ella tambem não representa a ultima palavra em materia de identificação. É um processo defeituoso e falho, cuja critica não cabe aqui, mas que V. Ex. encontrará completa na monographia que publiquei no *Journal de Commerce* de 31 de dezembro de 1902.

Possua embora o brilho perfunctorio que deslumbra, na expressão feliz de D. Juan Vu-

celich, o systema anthropometrico é inefficaz e precisa ser substituído. Permitta-me V. Ex. transcrever alguns trechos daquelle trabalho. (*Seguem-se os extractos.*)

Si V. Ex. fizer a fineza de ler toda a monographia em questão, certo estou de que, espirito illustro como é, concordará na perfeita inutilidade da anthropometria como meio de identificar menores.

O proprio Sr. Bertillon confessa na sua obra:

«On doit admettre comme règle qu'il est difficile de poursuivre une vérification dans les archives anthropométriques en deçà de la vingt-et-unième année d'âge et ABSOLUMENT IMPOSSIBLE en deçà de la dix-huitième année.»

Si, como me parece, V. Ex. deseja esses retratos como um repertorio de provas de identidade, acho melhor esperar um ou dois mezes, até que iniciemos o systema dactyloscopico consagrado pela reforma. Construímos os armarios de classificação para as series A, E, I e V, teremos nas impressões digitais as provas impercíveis que resistirão a todos os embustes dos trocadores de nomes.

Na ocasião em que os menores forem identificados por esse processo, poderão ser então igualmente retratados de frente e de perfil e sujeitos ao exame das cicatrizes, das tatuagens e das marcas e signaes particulares.

Exposta assim a questão como eu a entendo, tanto sob o ponto de vista scientifico, quanto sob o ponto de vista pratico, aguardo a resolução de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para reitificar a V. Ex. os protestos de minha alta consideração.—O chefe do gabinete, *Felipe Pacheco*.

O officio referido mereceu do illustrado Director da Escola Correccional uma brilhante replica, que a seu tempo será publicada.

O ASPECTO MORAL DA QUESTÃO

E' do Sr. Meleiros o Albuquerque, conhecedor profundo da materia, o artigo seguinte, publicado na secção *A Ordem do Dia*, em 28—17—903:

«O Senado ouviu hontem um longo discurso do Sr. Barata Ribeiro contra o serviço de identificação criminal usado na policia e cuja suspensão elle propoz. O discurso foi feito a proposito das occorrencias ultimamente suscitadas pelo Sr. Irineu Machado. Como, porém, esta questão especial está liquidada, o caso póde ser estudado sem a paixão que a esse respeito revelou o Senador por este districto, aconselhando ao Sr. Irineu que, para resistir à identificação anthropometrica, fosse até ao assassínio!»

Que é a identificação anthropometrica? Um conjunto de medidas do corpo dos accusados, proprias para, a qualquer tempo, ser possível verificar-lhes a identidade.

Não se trata de uma pena. Trata-se apenas de um processo legitimo de investigações da identidade do individuo—processo tão legitimo, como o de se lhe exigir que diga o seu nome, sua idade, sua naturalidade, que não tenha o direito de comparecer perante a justiça com o rosto coberto.

Está no interesse dos criminosos negarem a autoria dos delictos e esconderem os seus antecedentes, que podem servir para a verificação da sua culpabilidade. Está no interesse da justiça conhecer quem é o individuo que perante ella comparece. Hoje não se usa a tortura para arrancar aos accusados a confissão dos seus crimes. Não se póde, porém, permittir que, si elles assim quizerem, se recusam a dar o seu nome e outras indicações sobre a sua personalidade.

Porque se ha de considerar a photographia, a mensuração dos braços, da cabeça, de outras partes do corpo um attentado violento contra a liberdade do cidadão, quando o cidadão que é identificado está também coagido na prisão, obrigado a sentar-se no banco dos réos, forçado a dar-se em espectáculo a quantos queiram ir assistir ao seu julgamento? Não se comprehende. E' um preconceito desarrazoado, com o qual nenhum povo civilizado póde transigir. Por isso mesmo, o systema de identificação tem sido successivamente adoptado em toda parte.

Diz-se porém: «E' um vexame que o accusado, quando se trata de certos crimes de momento, não deshonrosos, deixa a sua photographia na mesma galeria em que estão assassinos e ladrões da peor especie!»

Porque? Em primeiro lugar, essa photographia não está exposta. E' um documento secreto. Depois, na propria ficha em que ella está collada, figuram também a especie do crime e o julgamento.

Mais ainda. Ao passo que da ficha anthropometrica não se podem tirar certidões, da prisão do individuo qualquer o póde fazer. Seu nome fica nos livros do registro da Detenção, com o de todos os que para lá entram. Porque só a photographia e as mensurações parecem deshonrosas e todas as outras indicações se consideram innocuas? E' incomprehensível.

Mostrar o corpo: deshonra... Mostrar a vida, em todos os seus pormenores: acto simples e natural?...

Ha crimes de ocasião, que os individuos podem commetter na defesa da sua honra e que, longo de degradal-os, os exaltam. Como, porém, quando o individuo é preso, saber que se trata de um caso desses? Só o julgamento o dirá. Ainda, porém, nesse caso, quem póde prever si aquelle mesmo individuo não voltará, um, e muitas vezes, perante a justiça? Nesse caso, verificar-se-hia si se trata de uma pessoa exaggeradamente susceptivel ou, realmente, com francas tendências criminosas.

Imaginem que não voltou mais. Tanto melhor! Na ficha que lhe guarda o retrato está dito o seu crime. Nos livros da policia seu nome só figura uma vez. Nos autos do processo que soffreu está a sua defesa e a sua absolvição.

Pior, muito pior, é o que lhe succedeo com a imprensa: ella lhe conta a historia inteira, publica-a, espalha-a por milhões de leitores...

E' interessante, por isso mesmo, a fina sensibilidade de certos jornaes... Que respeito á pelle, ao aspecto exterior, ás dimensões de cada pessoa! Que desrespeito ao seu recato intimo, aos mais justificados pudores moraes, que, esses sim, deveriam ser sacrosantos!

O corpo, as dimensões dos membros, a photographia: isso interessa unicamente ao individuo.

O nome e a filiação bastam para fazer pesar, ás vezes, por um preconceito estúpido, a deshonra sobre toda uma familia laboriosa e honesta, de que apenas um dos membros cahiu.

Ha alguém, entretanto, que proponha uma lei prohibindo que se inlague a filiação dos criminosos, vedando que ella possa ser publicadã?

A questão da identificação criminal não póde ser julgada sentimentalmente, á vista de um caso especial. Não é agora, pela sua abolição, que o nosso pobre Brazil vá adquirir a vanguarda do progresso...—M. A.»

(Da Noticia.)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

EM 29 DE JULHO DE 1903

O Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal declarou (depois das 11 horas e 20 minutos da manhã) que não podia effectuar-se a sessão do mesmo tribunal, por falta de numero legal. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.875, de 9 do corrente, pagamento de 2:800\$ a Macedo & Irmão, de obras executadas no predio onde funciona a 6ª circumscripção policial urbana;

N. 1.909, de 15 do corrente, idem do 23:995\$749 a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de junho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Exercícios findos:

Requerimento:

Da Joaquina Florantina Ferreira de Souza, pagamento do 1:064\$503 de montepio, no periodo de 2 de dezembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Portugal*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Orellana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Itapacy*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itamby*, para Comoxitiba e Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguapo, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Nota—Saque para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á véspera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico e magnetico do dia 28 julho de 1903 (terça-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/h	m/h	h
Central no morro de S Antonio	1a.....	761.49	17.5	12.02	80.6	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	761.50	17.0	12.35	85.6	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.19	16.8	12.19	85.4	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.10	16.5	11.95	85.1	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.20	16.0	11.54	85.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.15	15.8	12.08	90.0	WNW	4	Claro	Orvalho abundante	0	—	—	—	—	—
	7.....	761.39	16.0	12.79	94.5	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	8.....	761.67	16.5	13.33	96.0	NNW	3	Encoberto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	9.....	761.85	17.8	13.34	81.0	NW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10.....	761.21	19.3	13.62	82.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11.....	760.91	21.8	11.49	59.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12.....	760.85	21.2	11.51	51.6	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	2.1	—	—
	13.....	759.22	24.2	10.93	43.6	NNE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	2	—	—	—	—	—
	14.....	758.48	25.5	11.41	48.5	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	758.21	21.2	13.16	59.0	ENE	2	Muito bom	SK C.CS	3	—	—	—	—	—
	16.....	758.16	23.8	13.10	57.8	SSE	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	17.....	758.18	24.0	12.65	56.6	SSE	4	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	18.....	758.41	24.0	11.60	47.5	SSE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	19.....	753.09	23.8	10.72	48.5	SSE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	20.....	758.46	23.0	11.21	52.5	SSE	2	Claro	—	6	—	—	—	—	—
	21.....	758.73	22.1	12.22	62.6	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	6	27.0	23.0	15.3	—	9.08
	22.....	758.88	21.0	11.69	62.8	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	23.....	758.74	20.8	11.51	62.6	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—
	24.....	758.78	20.5	12.15	67.9	W	2	—	—	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRA

DECLINAÇÃO = 8° 29' 45" NW

INCLINAÇÃO = -13° 633 (extremo N para cima)

Observações meteorológicas simultaneas.

Ao meio-dia médio do Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

D'a 29 de julho de 1903

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m m	°	m m	%				Direção	Força		0	0	0	m m
Belém.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	?	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fotaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paryhyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	767.35	21.0	13.79	85.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Muito fraco	Bom	23.2	23.3	25.75	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	773.01	23.5	14.91	83.0	Limp	Bom	—	N	Bafagem	Claro	31.5	13.8	27.03	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limp	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.93	20.0	11.97	63.6	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	N	Muito fraco	Muito b m	24.8	10.0	17.40	—
Capital.....	775.53	21.0	13.25	71.0	Limp	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Fraco	Bom	26.0	15.3	20.85	—
S. Paulo.....	736.31	18.0	10.01	65.6	Quasi limp	Bom	—	—	Calma	Bom	24.5	8.0	16.25	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limp	Bom	—	NW	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SSE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	740.02	16.5	12.01	92.8	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Muito bom	21.3	3.5	13.40	—
Florianopolis.....	733.35	17.8	14.23	91.0	Nublado	Bom	—	SSE	Muito fraco	B m	21.4	13.1	19.75	—
Corrientes (x).....	757.30	20.0	4.31	25.0	Nublado	?	—	—	Fraco	?	27.0	18.0	22.50	—
Itaquí.....	752.78	20.0	13.73	91.0	Nublado	Encoberto	Chuva	W	Aragem	Variavel	21.0	16.0	20.00	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba (x).....	762.00	10.0	7.97	87.0	Nublado	?	—	SE	Fraco	?	15.0	10.0	12.50	—
Rosario (x).....	753.40	12.0	9.85	88.0	Quasi nublado	?	—	SW	Regular	?	15.0	11.0	13.00	15.0
Mendoza (x).....	765.60	4.0	5.09	81.0	Quasi limp	?	—	S	Fraco	?	10.0	3.0	6.50	—
Bueno Ayres (x).....	753.00	14.3	12.27	94.4	Quasi nublado	ncerto	—	SW	Fraco	Mão	11.7	11.8	13.25	17.0

Nota — Na Capital o estado do tempo é bom e assim permanecerá.

Em Paranaguá chuveitou e caiu SW duro na manhã de hoje.

Em Curitiba choveu na manhã de hoje.

Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou na manhã de hoje.

As observações com este signal (x) são de hontem. Até às 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de julho de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPA CABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.1	2.0	2.6	0.1
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem	18°.95	18°.15	20°.50	20°.20

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 28 de julho de 1903..... 5.796:937\$896

Idem do dia 29.

Em papel 122:327\$761
Em ouro 38:161\$494 158:489\$255

5.955:427\$151

Em igual periodo de 1902 6.210 263\$884

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 29 de julho de 1903..... 27:210\$482

Idem Idem dos dias 1 a 29.. 584:953\$984

Em igual periodo de 1902 421:298\$144

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de julho de 1903

Interior..... 15:520\$460

Consumo:

Fumo..... 1:734\$500
Bebidas..... 4:105\$000
Phosphoros..... 3:000\$000
Calçado..... 2:451\$000
Perfumarias... 151\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 20\$000
Vinagre..... 28\$800
Conservas..... 11\$500
Cartas de jogar 250\$700
Chapéus..... 1:475\$000
Registro..... 149\$000 13:470\$800

Extraordinaria..... 5:278\$322

Deposito..... 524\$000

Renda com applicação especial..... 3:130\$700

Total..... 37:924\$282

Renda de 1 a 28 de julho de 1903..... 1.769:577\$184

Total..... 1.807:501\$466

Em igual periodo de 1902.. 1.878:269\$281

Diferença para menos. ... 70:707\$115

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua João Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica*, a serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Versará a concorrência sobre o preço em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concorrentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceitas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903. —O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

INDICE DAS MARCAS NACIONAES REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL, NO ANNO DE 1902, COM DECLARAÇÃO DA NATUREZA DOS PRODUCTOS. NOME DO PROPRIETARIO, NUMERO DE ORDEN DO ARCHIVO E LOGAR DO REGISTRO, NA FORMA DO ART. 14 DO DECRETO N. 9.823, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1887.

Aguas mineraes:

Ayres H. Moreira, n. 328; S. Paulo.
Heinrich Nicolaus Hargoly, n. 365; São Paulo.

Reichert Irmãos, ns. 377 e 381; S. Paulo.

Alfa ataria:

Casemiro de Almeida & Soares, n. 3.429; Capital Federal.

Antonio de Pinho, n. 3.481; Capital Federal.

Alpargatas:

Llopert, Mata & Comp., n. 650; Rio Grande do Sul.

Apparelhos lubrificantes, correias e instrumentos para lavoura:

Companhia Lupton, n. 372; S. Paulo.

Arames:

Augusto Hormain, n. 624; Pelotas, Rio Grande do Sul.

Artigos de armarinho e fazendas brancas:

Costa Pacheco & Comp., n. 3.516; Capital Federal.

Artigos de armarinho, fazendas e molus:

A. Nelson de Oliveira, n. 376; S. Paulo.

Artigos de armarinho e jornaes de molas:

Sloper Irmãos, ns. 3.352 e 3.353; Capital Federal.

Azeite:

Jorge G. Gotuzzo, n. 621; Rio Grande do Sul.

Balanças, pesos e outros artigos de ferro:

Hime & Comp., ns. 3.296 e 3.297; Capital Federal.

Vicente Felizola, ns. 332 a 334; S. Paulo.

Banha de porco:

Rodolpho A. França, n. 613; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Alves Castello & Comp., n. 540; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Otero Gomes & Comp., ns. 638 e 639; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

David Soares de Barcellos, n. 672; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Luiz Antunes & Comp., n. 673; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Benheiras:

Antonio R. de Mello, n. 388; S. Paulo.

Barbantes:

Frazaõ & Comp., n. 3.438; Capital Federal.

Bolachas:

Silva & Barreto, n. 180; Recife, Pernambuco.

Brinquedos:

E. Bouchaud & Comp., n. 3.306; Capital Federal.

Bebidas alcoolicas:

Antonio Cruz & Comp., ns. 155 a 157; Recife, Pernambuco.

Café moído:

Pinto & Comp., ns. 3.349 e 3.350; Capital Federal.

A. A. Cardoso, n. 358; S. Paulo.

Antonio Egydio & Irmãos, n. 371; S. Paulo.

Freitas, Irmão & Comp. n. 386; S. Paulo.

Alfredo Prisco Barbosa, n. 385; S. Paulo.

Calçado:

Carlos de Abreu Loureiro, n. 3.282; Capital Federal.

Peixoto Robalinho & Comp. n. 3.294; Capital Federal.

Celestino de Abreu, n. 3.301; Capital Federal.

Clark & Comp. 3.303 e 3.304; Capital Federal.

José Ignacio Coelho & Comp. n. 3.321; Capital Federal.

Antonio Gonçalves da Carvalho, n. 3.335; Capital Federal.

Nejaim Curi & Comp. n. 3.341; Capital Federal.

João Fernandes de Araujo, n. 3.355; Capital Federal.

João Esteves, n. 3.371; Capital Federal.

Adão Gaspar & Comp. n. 3.333; Capital Federal.

F. Nicolão & Comp. n. 3.384; Capital Federal.

C. J. de Oliveira, n. 3.402; Capital Federal.

Pinto & Comp. n. 3.448; Capital Federal.

J. Dias & Comp. n. 3.470; Capital Federal.

Murtins da Cruz & Amaral, n. 3.493; Capital Federal.

Men les & Pires, n. 3.518; Capital Federal.

Manoel Hortencio Bastos, n. 3.561; Capital Federal.

Calçados e chapéus de sol:

Leal, Sobrinhos & Comp. n. 13; Pará.

Carvão:

Soares Nunes & Comp. n. 3.392; Capital Federal.

A. Brusati & Comp. n. 4.304; Capital Federal.

Rocha & Santos, n. 3.423; Capital Federal.

Cêra para sapateiro:

Manoel Joaquim da Silva, n. 3.305; Capital Federal.

Cerveja:

Georg Maschk & Comp., ns. 3.337, 3.400 e 3.410, Capital Federal.

Logos, Gabel & Comp., n. 3.376; Capital Federal.

P. Guimarães & Comp., n. 3.434; Capital Federal.

J. P. Cortez, n. 3.472; Capital Federal.

L. E. Chatenay, n. 3.488; Capital Federal.

Angelo Franceschini, n. 352, S. Paulo.

Victor Souza & Irmão, ns. 356 e 366; S. Paulo.

Henry Stupakoff, ns. 360 e 361; S. Paulo.

Adão & Girardo, n. 369; S. Paulo.

Companhia Antartica Paulista, n. 398; S. Paulo.

Antonio Vieira de Andrade, n. 34, Bahia.

Eugenio Feder, ns. 406 e 407; S. Paulo.

Cerveja e outras bebidas:

M. M. de Lemos, n. 167; Recife, Pernambuco.

Cerveja quinquada:

Cesar Carlini, n. 338; S. Paulo.

Cimento:

Dias Garcia & Comp., n. 3.277; Capital Federal.

Manoel Guilherme da Silveira, n. 3.358; Capital Federal.

Amaral Guimarães & Comp., n. 3.495; Capital Federal.

Hermann Stolz & Comp., ns. 3.496 e 3.521; Capital Federal.

L. E. Chateau, n. 3.513; Capital Federal.

Chá, cêra, sementes, etc.

Filgueiras & Canedo, n. 3.292; Capital Federal.

Garcia Nogueira & Comp., n. 401; S. Paulo.

Chapéus:

Companhia Braga Costa, n. 3.408; Capital Federal.

Mayson & Kessler, n. 671; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Chocolate:

Adolpho Freire, ns. 3.446 e 3.417, 3.476 a 3.479 e 3.484 a 3.486; Capital Federal.

Augusto Tolle & Comp., n. 336; São Paulo.

Chocolate e cigarros:

José Pereira & Comp., n. 31; Bahia.

Colletes:

Mme. Francillon, n. 3.309, Capital Federal.

Comestiveis:

Antonio Coelho Toixeira, n. 60; Estado do Rio.

João Guimarães, n. 64; Estado do Rio.

Santos da Figueira & Comp., n. 162; Recife, Pernambuco.

Comestiveis e fazendas:

Silva Loureiro, n. 183; Recife, Pernambuco.

Couros:

Martins do Magalhães & Comp., n. 3.333; Capital Federal.

Bentzenmüller & Comp., n. 3.455; Capital Federal.

Marx & Comp., n. 351; S. Paulo.

Bromberg & Comp., n. 668; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Couros, sellins, arreios, etc.:

Brüggenmann, Pereira & Comp., 3.451; Capital Federal.

Cravos para ferrar:

Lewy & Struve, n. 3.545; Capital Federal.

Cordas e barbantes:

Orozco, Blanco & Comp., n. 362, S. Paulo.

Distillação:

Mauricio Gerin, ns. 3.281, 3.287 e 3.339, Capital Federal.

José Joaquim Gomes, ns. 3.293, 3.317, 3.522 e 3.523; Capital Federal.

José Inerofer, n. 327; S. Paulo.

Antonio do Rego Lima, n. 154; Pernambuco.

Augusto Tolle & Comp., n. 335; S. Paulo.

J. D. Silva, n. 25; Bahia.

Reichert Irmãos, ns. 378, 379, 380, 382, 383 e 384; S. Paulo.

F. Amaral Cardoso & Comp., ns. 170 e 171; Recife, Pernambuco.

Luiz Antonio Pereira da Cruz, n. 3.390; Capital Federal.

Doces em conserva e vinhos:

Alfredo Elizario da Silva, n. 3.351; Capital Federal.

Drogaria:

Pedro Perestrello da Camara, n. 3.525; Capital Federal.

M. Kauleror, n. 3.548; Capital Federal.

Drogaria e pharmacia:

Alphon Raposa, n. 165; Recife, Pernambuco.

Espoletas:

João Reynaldo Coutinho & Comp., ns. 3.462 e 3.463; Capital Federal.

Farinha de trigo:

A The Rio de Janeiro, Flour Mills Granaries, Limited, n. 3.372; Capital Federal.

A. Viscaya, ns. 3.533 a 3.536; Capital Federal.

Luiz Camuyrano, n. 3.547; Capital Federal.

Farinha alimenticia:

Cassiano da Costa Braga, n. 3.403; Capital Federal.

Fazendas e modas:

M. de Souza Lima, n. 161; Recife, Pernambuco.

Fazendas, brins e morins:

Banco União de S. Paulo, n. 391; São Paulo.

Fazendas e roupas:

J. M. de Oliveira & Cunha, n. 390; São Paulo.

Ferragens:

Campos Freitas & Comp., n. 3.471; Capital Federal.

Borlido, Moniz & Comp., n. 3.509; Capital Federal.

Moreno & Comp., n. 3.442; Capital Federal.

Bromberg & Comp., ns. 619, 620, 627, 639 e 630; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Ferragens, tintas e armarinho:

Lopes Gomes & Comp., n. 3.542; Capital Federal.

Formicida:

Borlido, Moniz & Comp., n. 3.386; Capital Federal.

Zirrenner Bülow & Comp., n. 368; São Paulo.

Fumos e seus preparados:

Antonio Candido Garcia, n. 3.285; Capital Federal.

E. Richter & Comp., n. 3.291; Capital Federal.

Augusto Nusbach & Comp., n. 3.313; Capital Federal.

Rorol & Comp. n. 3.315, Capital Federal.

Silva Nogueira & Comp., n. 3.316; Capital Federal.

Monteiro Taveira & Comp., ns. 3.322 e 3.323; Capital Federal.

J. Azevedo & Comp., n. 3.324; Capital Federal.

Vianna & Murta, n. 3.343; Capital Federal.

Candido A. Sodré da Motta, ns. 3.344 e 3.400; Capital Federal.

Gosta Benevides & Comp., n. 3.380; Capital Federal.

Miranda, Alves & Macêdo, n. 3.381; Capital Federal.

S. Braga & Comp., n. 3.382; Capital Federal.

Gastão de La Pona Gusmão, n. 3.388; Capital Federal.

Francisco Alves Machado, ns. 3.394 e 3.549; Capital Federal.

Mendes & Santos, ns. 3.395 e 3.529; Capital Federal.

R. Nunes & Pinto, ns. 3.413 e 3.414; Capital Federal.

Corrêa & Comp., n. 3.422; Capital Federal.

D. Weinischel & Comp., n. 3.432; Capital Federal.

Leite & Alves, ns. 3.435 a 3.437; Capital Federal.

Gosta Faria & Comp., n. 3.450; Capital Federal.

Carlos Pepe, n. 3.461; Capital Federal.

Eduardo Trindade, n. 3.512; Capital Federal.

Aguiar & Comp., n. 3.543; Capital Federal.

Freitas & Comp., n. 3.546; Capital Federal.

Nunes dos Santos & Comp., n. 3.556; Capital Federal.

Thomaz de Aquino & Comp., n. 3.563; Capital Federal.

Ed. Stump., ns. 56 a 62; Bahia.

August Westphal, ns. 63 a 83; Bahia.

José Martins Tosta do Amaral, n. 13;

Bello Horizonte, Minas Geraes.

Otto von Usler, ns. 84 a 86; Bahia.

A. Caetano da Silva, n. 4; Bahia.

Monteiro Brandão & Comp., n. 58; Campos, Estado do Rio.

Ottens & Comp., ns. 8 a 18; Bahia.

Pereira & Comp., n. 340; S. Paulo.

G. Stiering, ns. 6 e 7; Bahia.

M. A. Ramos & Comp., ns. 160 e 175; Recife, Pernambuco.

Bertholdo Procopio Filgueiras Campos, n. 59; Estado do Rio de Janeiro.

Castro Araujo & Comp., n. 357; S. Paulo.

J. Amaro da Silveira, n. 626; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O. Nunes & Comp., n. 63; Estado do Rio de Janeiro.

Jezler & Poening, n. 26; Bahia.

Freitas Lima & Comp., n. 9; Pará.

Candido Pereira de Azevedo, n. 65; Estado do Rio de Janeiro.

Moreira & Comp., n. 163; Recife, Pernambuco.

Arthur Pereira, n. 370; S. Paulo.

Carlos Martins de Lima, ns. 644 e 648; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Manoel Pacheco Maia, n. 30; Bahia.

Francisco C. da Silva Nunes Junior, n. 66; Estado do Rio de Janeiro.

J. Braga, n. 68; Estado do Rio de Janeiro.

Domingos Martins P. e Souza, ns. 665 e 666; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

F. Vieira & Comp., ns. 69 e 70; Estado do Rio de Janeiro.

Borel & Comp., n. 40; Bahia.

Almeida & Santos, n. 182; Recife, Pernambuco.

Fundição de ferro e bronze:

Maran, Ferreira & Comp., ns. 3.307 e 3.308; Capital Federal.

Herva malte:

Manoel de Macêdo, ns. 346, 347, 348 349 e 350, 363, 383 e 384; Curitiba, Paraná.

Guimarães & Comp. ns. 342 a 345; Paranaguá, Paraná.

Agostinho E. Leão Junior, ns. 351 a 354, 356 a 358, 363 e 364, Curitiba, Paraná.

Nicolau Mader, n. 360; Curitiba, Paraná.

Hermínio Almeida & Comp. n. 621; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

B. R. de Azevedo & Comp., ns. 370 371; Curitiba, Paraná.

Plinio e José Miré & Comp., ns. 372 a 379; Curitiba, Paraná.

Joaquim José Alves, n. 386; Curitiba, Paraná.

B. A. da Veiga, n. 387; Curitiba, Paraná.

Instrumentos de musica, optica e outros:

J. Bastos, n. 3.353; Capital Federal.

Lamparinas:

João Ferreira de Vasconcellos, ns. 3.367 a 3.369; Capital Federal.

Silva & Garnier, ns. 353 e 354; S. Paulo.

Lavanderia a vapor:

Theodoro Sottler, n. 402; S. Paulo.

Livros, objectos de escritorio:

M. L. Buhards & Comp., n. 392; S. Paulo.

Lona:

Borlido, Moniz & Comp., n. 3.299; Capital Federal.

Louças:

Zacharias & Comp. n. 369; Paraná.

Louça, ferragens e molhados

Cunha Bastos & Comp., ns. 263 e 264; S. Paulo.

Lustro para assoalho:

José Maria de Oliveira, n. 3.559; Capital Federal.

Madeiras:

A. Grados, n. 3.557; Capital Federal.

Manteiga:

Menezes & Cardoso, n. 3.275; Capital Federal.

Companhia Industrial Americana, n. 3.276; Capital Federal.

- J. B. Fagundes, n. 3.310; Capital Federal.
- A. Rocha & Comp., n. 3.354; Capital Federal.
- Babo & Comp., n. 3.360; Capital Federal.
- Zacharias de Queiroz & Comp., n. 3.361; Capital Federal.
- Gabriel Augusto, n. 3.439; Capital Federal.
- Ilídio Ferreira da Costa, n. 12; Bello Horizonte, Minas Geraes.
- Mercuria:*
- Pinto da Costa & Serra, n. 22; Pará.
- Mosqueiros (Dica):*
- Barrosa, Gonzaga & Comp., n. 3.458; Capital Federal.
- Movéis:*
- Auler & Comp., n. 3.345; Capital Federal.
- Forreira de Menezes & Comp. ns. 3.507 e 3.508; Capital Federal.
- Óleo de linhaça:*
- Borlido Moniz & Comp., n. 3.298; Capital Federal.
- Óleos lubrificantes:*
- Moreno & Comp., n. 3.423 a 3.427; Capital Federal.
- F. Upton, n. 329; S. Paulo.
- Companhia Lupton, n. 341; S. Paulo.
- Erico Mills & Comp., ns. 355 e 375; São Paulo.
- Óleos lubrificantes e azeite:*
- Giulio Bozano, ns. 617 e 670; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Palhas para cigarros:*
- Bernardo Ferreira Vianna, n. 3.506; Capital Federal.
- Panellas e caixas hydraulicas de descarga:*
- Companhia Federal de Fundição, n. 3.519; Capital Federal.
- Pão, mantimentos, calçado e ferragens:*
- M. A. Guimarães Barbosa, n. 3.328; Capital Federal.
- Papel para embrulho:*
- Arthur Duarte Pinto, n. 3.338; Capital Federal.
- Papel para escrever:*
- Hermann Stoltz & Comp., n. 3.379; Capital Federal.
- Papel para toilette:*
- Ottoni, Silva & Comp., n. 3.421; Capital Federal.
- Passamanaria:*
- Oscar A. do Nascimento, n. 374; São Paulo.
- Perfumarias:*
- M. M. Rapozo, n. 3.288; Capital Federal.
- R. Kanitz, ns. 3.290, 3.326 e 3.475; Capital Federal.
- Antonio Rißger & Comp., n. 3.326; Capital Federal.
- Rohloff & Faria, n. 3.327; Capital Federal.
- Mallet, Soares & Comp., ns. 3.346, 3.520 e 3.537; Capital Federal.
- Cardoso Monteiro & Comp., ns. 3.378 e 3.385; Capital Federal.
- Tabarra & Gil, ns. 3.468; Capital Federal.
- Arthur Pacheco, n. 3.480; Capital Federal.
- Dr. A. E. Hanson, ns. 345 e 346; São Paulo.
- Caetano Amato, n. 637; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Amorim & Campos, n. 181; Recife, Pernambuco.
- Phosphoros:*
- E. Gommés, ns. 3.283, 3.284, 3.320, 3.348, 3.550 a 3.555; Capital Federal.
- Zenha, Ramos & Comp., n. 3.302; Capital Federal.
- Behrend Schmidt & Comp., ns. 3.347, 3.366, 3.373, 3.412 e 3.411; Capital Federal.
- Ferreira & Ribeiro, n. 3.365; Capital Federal.
- Casquilho & Comp., ns. 3.389 e 3.417; Capital Federal.
- Lopes, Si & Comp., n. 3.405; Capital Federal.
- Hermann Stoltz & Comp., ns. 3.407, 3.489, 3.490 a 3.492, 3.497 a 3.505, 3.510, 3.511 e 3.514; Capital Federal.
- José Scarsi & Comp., ns. 3.418 e 3.419; Capital Federal.
- Ornstein & Comp., ns. 3.374 e 3.420; Capital Federal.
- Ornstein & Comp., ns. 67 e 72 a 96; Estado do Rio.
- Zenha, Costa & Comp., n. 3.431; Capital Federal.
- Barbosa Albuquerque & Comp., ns. 3.473 e 3.487; Capital Federal.
- A. Clauson, n. 3.524; Capital Federal.
- J. H. Lowndes, n. 3.544; Capital Federal.
- Britto & Comp., ns. 322 a 324, 350, 367, 393, 395, 396, 397, 398 e 400; S. Paulo.
- Companhia Industrial de S. Paulo, n. 337; S. Paulo.
- Miguel Mathous Ferreira, n. 61; Estado do Rio.
- Aarão Reis, n. 62; Estado do Rio.
- Saramago & Irmãos, n. 97; Estado do Rio.
- Peltes:*
- Hermann Stoltz & Comp., n. 3.342; Capital Federal.
- Polvora:*
- Freitas, Labbat & Comp., n. 3.325; Capital Federal.
- Hermann Lundgren, ns. 169, 172 e 173; Recife, Pernambuco.
- Preparados medicinaes:*
- João de Lima Eston, n. 645; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Productos homeopathicos:*
- Dr. Van der Laan, n. 652; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Productos pharmaceuticos:*
- Francisco Antonio Giffonne, n. 3.295; Capital Federal.
- Manoel da Silva Marques, n. 3.319; Capital Federal.
- Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, numeros 3.356 e 3.357; Capital Federal.
- Francisco Manoel da Silva Araujo, ns. 3.362 e 3.363; Capital Federal.
- Luiz Felipe Freire de Aguiar, ns. 3.377, 3.530, 3.539 e 3.540; Capital Federal.
- Mallet, Soares & Comp., n. 3.483; Capital Federal.
- Viúva Thereza Otto da Fonseca Godinho, n. 3.528; Capital Federal.
- Miguel Assad Salem, n. 612; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- J. de Magalhães & Comp., ns. 5, 27, 33 e 35; Bahia.
- Antonio Joaquim da Silva Rosado ns. 5 e 6; Pará.
- Stéfano Rocco, n. 631; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- Schröder & Comp., ns. 634 e 661; Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
- José Francisco da Silva Lima, ns. 28 e 34; Bahia.
- Henrique E. H. Santos, ns. 16, 17 e 18; Pará.
- Arthur Kós & Irmão, ns. 19, 20 e 21; Pará.
- Elizen & Filho, n. 13; Florianopolis.
- J. Santos & Comp., n. 389; S. Paulo.
- J. Arthur de Carvalho, ns. 178 e 179; Recife, Pernambuco.
- José Fernandes do Oliveira Leite, n. 71; Estado do Rio.
- Relogios:*
- Maeder du Bois & Comp., n. 3.449; Capital Federal.
- Barosa, Gonzaga & Comp., ns. 3.459 e 3.460; Capital Federal.
- Sabão:*
- Tinoco & Machado, n. 3.467; Capital Federal.
- João de Aquino Fouseca, n. 153; Recife, Pernambuco.
- Pamplona, Sobrinho & Comp. ns. 325, 326 e 403; S. Paulo.
- Victorino Affonso Vianna, n. 313; São Paulo.
- Abel Esteves de Carvalho, n. 8; Pará.
- Sabão medicinal:*
- Viúva Mauricilla Mambretti Pitanga, n. 3.558; Capital Federal.
- Sabão e velas:*
- F. C. Lung & Comp., ns. 617 e 663; Pelotas, Rio Grande do Sul.
- Saccos de aramina:*
- Silva Telles & Comp., n. 314; S. Paulo.
- Saccos para café:*
- Arbuckle & Comp. n. 3.399; Capital Federal.
- Saes para banhos:*
- Bezerra Cascão & Comp., n. 3.411; Capital Federal.
- Sardinhas em salmoura:*
- Luiz Camuyrano, n. 3.410; Capital Federal.
- Tecidos:*
- Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, ns. 3.279, 3.311 e 3.312; Capital Federal.
- Companhia Manufactora Fluminense, ns. 3.318, 3.364 e 3.370; Capital Federal.
- Seabra & Comp., ns. 3.329 a 3.331; Capital Federal.
- Lyra Junior & Comp., n. 3.332; Capital Federal.
- Serafim Clare & Comp., n. 3.340; Capital Federal.
- Edwarl Ashworth & Comp., n. 3.393; Capital Federal.
- Hasenclover & Comp., ns. 3.397 a 3.399; Capital Federal.
- Mondes Campos & Comp., n. 3.444; Capital Federal.
- Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, ns. 3.452 a 3.457 e 3.538; Capital Federal.
- P. S. Nicolson & Comp., n. 3.474; Capital Federal.
- Eugenio Meyer & Comp., n. 3.531; Capital Federal.
- Oscar Philipps & Comp., n. 3.532; Capital Federal.
- Companhia Nacional de Tecidos do Linho, n. 3.562; Capital Federal.
- Regoli Crespi & Comp., ns. 303 a 305; S. Paulo.
- Corrêa & Jorge, n. 331; S. Paulo.
- José Weisslow & Comp., ns. 349 e 350; S. Paulo.
- Augusto Rodrigues & Comp., n. 399; São Paulo.
- M. R. de Azevedo Junior, ns. 3.415 e 3.416; Capital Federal.
- Tecido de palha para gargalo de garrafa:*
- Antonio Izidro Gonçalves, n. 3.314; Capital Federal.
- Tinta preta de escrever:*
- Luiz Macedo, n. 3.278; Capital Federal.
- Tintas:*
- Gustavo Trinks & Comp., n. 3.430; Capital Federal.
- Tintas, oleos e brochas para pintura:*
- Casimiro Ribeiro & Comp., n. 3.481; Capital Federal.
- Tinturaria:*
- Parra & Onofrio, n. 3.443; Capital Federal.
- Vellas stearinas:*
- Companhia Luz Stearica, n. 3.289; Capital Federal.
- Castro & Oliveira, ns. 3.526 e 3.527; Capital Federal.
- Reis & Fernandes, n. 46; Bahia.
- Vernizes:*
- Sampaio Barreiro & Comp., n. 3.333; Capital Federal.
- Vernizes e tintas:*
- Borlido Moniz & Comp., n. 3.569; Capital Federal.
- Vinhos:*
- José Joaquim Gomes, n. 3.334; Capital Federal.

Irmãos Ferreira & Comp., n. 3.387; Capital Federal.
 Bernardo Augusto da Silva Oliveira, n. 3.433; Capital Federal.
 Casaes e Souza, n. 3.515; Capital Federal.
 Monteiro Junior & Comp., n. 3.541; Capital Federal.
 Proença & Sobrinho, ns. 317 e 318; São Paulo.
Vinhos e comestiveis:
 Silva, Cabral & Comp., n. 3.517; Capital Federal.
 Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

INDICE DAS MARCAS ESTRANGEIRAS REGISTRADAS E DEPOSITADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL, NO ANNO DE 1903

Agua mineral:
 Viuva Andreas Soxhner, ns. 1.085 a 1.087; Austria-Hungria.
Artigos de aço:
 Crucible Steel Company of America, numero 1.152; Estados Unidos da America do Norte.
Bebidas alcoolicas:
 Martell & Comp., ns. 1.100 a 1.110; França.
 Boorol & Son, n. 1.166; Inglaterra.
Biscuitos:
 Carr & Company, Limited, n. 1.099; Inglaterra.
 Humbley & Palmers, Limited, n. 1.133; Inglaterra.
Bombas a vapor:
 Julia E. Cameron, n. 1.144; Estados Unidos da America do Norte.
Cacau:
 C. J. von Honten & Zoon, n. 1.123; Hollanda.
Chá, café cacau, etc.:
 Peck Brothers & Winck, Limited, n. 1.161; Inglaterra.
Chá:
 Lipton, Limited, n. 1.093; Inglaterra.
Cerveja:
 Aktienbranerei zum Lowenbrau, n. 1.153; Baviera.
Cimento:
 The Associated Portland Cement Manufacturers (1900) Limited, n. 1.113; Inglaterra.
 A Société Anonyme Union Fraternelle, n. 1.134; Belgica.
 A Portland Cement Fabrik Germania, n. 1.159; Allemanha.
Collarinhos:
 J. Hayen & Comp., n. 1.151; França.
Couro:
 I. Mayer & Solm, n. 1.154; Allemanha.
Cutalaria:
 Thie Potosi & Company, ns. 1.093 a 1.095; Inglaterra.
 Deakin Sons & Comp. ns. 1.138 e 1.139; Inglaterra.
Cutalaria e machinas:
 Sanderson Brothers and Newbould, Limited, ns. 1.141 e 1.142; Inglaterra.
Destillação:
 Rymo. Padre Celestin Marins Rey, n. 1.097; França.
 The Udolpho Wolfe Company, n. 1.112; Estados Unidos da America do Norte.
 B. Léon Croizet, n. 1.120; França.
 A Société Anonyme de la Grande Distillerie E. Cusinier fils aîné & Comp. n. 1.131; França.
 William Edmonds Junior & Comp., n. 1.160; Inglaterra.
 F. Ruiz Y. Ruiz & Comp. ns. 1.169 e 1.170; Hespanha.
Farinha alimenticia:
 Edward Kemp, n. 1.137; Estados Unidos da America do Norte.

Farinha de trigo:
 Buchanan's Flour Mills, Limited, n. 1.145; Inglaterra.
Fermento:
 Aktienbranereizum Lowenbrau, ns. 1.117 e 1.118; Allemanha.
Ferragens:
 Dussault Chovil & Comp., ns. 1.082 a 1.084; Inglaterra.
 The Chillington Tool Company, Limited, n. 1.168; Inglaterra.
Graphite:
 Joseph Dixon Crucible Company, ns. 1.121 e 1.122; Estados Unidos da America do Norte.
Insecticida:
 Hirsch Sercisky, n. 1.114; Allemanha.
Lamparinas:
 J. G. Bayer, n. 1.149; Allemanha.
Linhas:
 J & P. Coats, Limited, n. 1.116; Inglaterra.
 Mech Zwirmrei Heilbrom vom C. Ackermann & Comp., n. 1.143; Allemanha.
Malt:
 L. S. Klatscher & Lowy, n. 1.165; Austria.
Manteiga:
 The United Dairies Butter Preserving Company, Limited, n. 1.146; Dinamarca.
Objectos para limpeza:
 Nordam & Fritz, n. 1.172; Allemanha.
Óleos lubrificantes:
 Galena Signal Oil Company, ns. 1.161 a 1.163; Estados Unidos da America do Norte.
Papel para extincção de moscas:
 O & W. Theim Company, 1.111; Estados Unidos da America do Norte.
Perfumarias:
 Roger & Gallet, ns. 1.088 a 1.090; França.
Phosphoros:
 A Sociedade Jonhspings Tandsticksfabriks Antri Belay, n. 1.167; Suecia.
Preparados medicinaes:
 Lydia E. Puikham Medicine Company, n. 1.096; Estados Unidos da America do Norte.
Polvora:
 Curtis and Harvey, Limited, n. 1.150; Inglaterra.
Productos chimicos e pharmaceuticos:
 Sociedade em commandita Ielthyo Gesellschaft Cordes Hermann & Comp., numero 1.092; Allemanha.
Productos pharmaceuticos:
 Emerson Drug Company of Baltimore City, n. 1.115; Estados Unidos da America do Norte.
 Wintermuth Medicine Company, n. 1.130; Estados Unidos da America do Norte.
 Kalle & Comp., n. 1.158; Allemanha.
Relogios:
 A Société Anonyme Ancienne Manufacture d'Horlogerie Pateck Philippi & Comp., ns. 1.123 a 1.125; Suissa.
Sabão e outros artigos:
 R. Singlehurst & Comp., n. 1.091; Inglaterra.
Tecidos:
 J. & J. M. Worrall, Limited, n. 1.119; Inglaterra.
Tecidos elasticos:
 J. Bungess and Son, ns. 1.147 e 1.148; Inglaterra.
Tintas douradas:
 Gerstenlörfer Bross, ns. 1.126 a 1.129 e 1.140; Estados Unidos da America do Norte.
Vinhos:
 Geo G. Sandman Sons & Comp., ns. 1.135 e 1.136; Inglaterra.
 Antonio da Rocha Leão, ns. 1.155, 1.156, 1.157 e 1.171; Portugal.
 Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente edital e nos termos do art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.407, de 23 de dezembro de 1896, são intimados a viuva e herdeiros do Dr. Thomaz Aquino Fonseca, curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, dentro de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem ao Thesouro Federal a quantia de 9.332\$965, accrescida dos juros de 9 % pela mora, proveniente do alcance verificado na tomada das contas do finado curador, concernentes à 13ª pretoria, no periodo decorrido de 24 de julho a 8 de novembro de 1891, a cujo pagamento foram condemnados por accordão deste tribunal, de 8 de maio do corrente anno.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1903.—*José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente edital, e de conformidade com o art. 238, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimada D. Camilla Francisca da Veiga Chagas, viuva e inventariante do fallecido ex-collector do municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, José Francisco das Chagas, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 145\$200, proveniente do alcance verificado nas contas do seu finado marido, relativas ao periodo decorrido de 22 de abril de 1897 a 20 de março de 1898, e mais os juros da mora, que o dito alcance produzir até a data do seu recolhimento, a cujo pagamento foi condemnado o supracitado ex-collector, por accordão deste tribunal, de 3 do corrente mez.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente edital e nos termos do artigo 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o Sr. Manoel Alves da Fonseca Almeida, curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 160\$, accrescida dos juros de 9 % pela mora, proveniente do seu alcance, verificado no processo de tomada de suas contas concernentes à 13ª pretoria, no periodo decorrido de 29 de abril a 24 de maio de 1897, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal, de 8 de maio do corrente anno.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1903.—*José Maria da Silva Portilho*.

CITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente edital é intimado o Sr. Juvenal Damasceno, curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a quantia de 175\$, accrescida dos juros de 9 % pela mora proveniente do seu alcance, verificado no processo de tomada de suas contas, concernentes à 13ª pretoria, com referencia à arrecadação effectuada em 12 de agosto de 1896, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste Tribunal, de 8 de maio do corrente anno, nos termos do art. 237 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª sub-directoria do Tribunal de Contas, 29 de julho de 1903.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, são convidados os requerentes de certidões, abaixo designados, a vir buscar as mesmas dentro do prazo de oito dias, sob pena de lhes serem cobrados judicialmente os respectivos sellos:

RELAÇÃO

João Carlos de Oliveira Rosario.
Amado José de Mattos.
José Marques Vianna Junior.
Luiz Cabral de Menezes, por sua mulher D. Francisca Pinto de Menezes.
Antonio M. Guimarães, pela menor Maria Adelaide, filha de Ambrosina de Almeida Barreto.
Elvira Sá Leão Cotta Guimarães.
Ricardina Carlota de Rezende.
Eugenio José de Almeida e Silva, correitor, pelo menor Irineu Ramos Gomes.
Banco Rural e Hypothecario, pela Santa Casa de Misericórdia da villa de Fafe.
Banco Commercial do Rio de Janeiro, por Manoel José da Cunha Porto.
Gongalo Teixeira Guimarães.
Americo de M. Marcondes de Andrade pelos menores Guilhermina Albina Ferreira e Francisca Ferreira, filhas de Francisco Ferreira.
Brasilianische Bank für Deutschland, por Felix Antonio Gonçalves.
Augusto Graciliano Merie, engenheiro civil.
Horacio Ribeiro da Silva, por José das Chagas Andrade Sobrinho.
Gaspar dos Santos Castro, por seu filho menor Aristides.
Guimarães Santos & Comp., pela Sociedade Portuguesa de Beneficencia em Leopoldina.
João Barbosa Sandim, pelo menor Carlos, filho do finado Carlos Borges de Castro.
Isidias Pereira Soares (Dr.).
Lucio Martins Esteves.
Antonio Manoel de Proença Gomes.
Caixa de Amortização, 29 de julho de 1903.
— O 4º escripturario, *Nestor Augusto da Cunha*.

Recebedoria do Rio de Janeiro**IMPOSTO DE CONSUMO D'AGUA**

De ordem do Sr. director interino, provino aos Srs. interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do referido imposto, terá começo no dia 1 de agosto proximo.
Recebedoria, 23 do julho de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham nesta repartição, onde podem ser examinadas, todos os dias uteis, das 11 da manhã ás 2 horas da tarde, as machinas sem applicação aos trabalhos deste estabelecimento, que serão vendidas em hasta publica, no dia 10 do proximo mez de agosto, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda.

Secção Central, 17 de julho de 1903.—O 1º escripturario, *Adolpho José Conrado*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem aromatizadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena, findo este, de serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fiquo direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 16

R: 1 engradado consignado a H. Holtz & Comp.
DT: 1 caixa n. 54.

MAC: 1 dita n. 653.

MAC: 201 ditas ns. 47/247 consignadas a Michel & Comp., vindos de Liverpool no vapor inglez *Sallust*, descarregadas em dezembro de 1902.

BBC: 1 dita n. 69, vinda de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregada em 27 de dezembro de 1902, consignada a Braz Brando & Comp.

Armazem n. 10

AV—CW: 2 caixas ns. 13.559/60 consignadas a Araujo Veiga & Comp.

AJM—R: 1 dita n. 423.

CAP: 1 dita n. 4.552, vinda de Bordéus no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 2 de dezembro de 1902.

F. Guimarães: 1 encapado, da mesma procedencia e vapor.

AVC: 1 caixa n. 6, consignada a Augusto Vaz & Comp.:

AR: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, a Augusto Relhal.

Domingos Guimarães: 1 dita n. 1.469, consignada a Domingos Guimarães.

JDC: 1 dita consignada a J. Domingos Couto.

Santos—MSA: 2 barris ns. 10 e 54, consignados a M. Seabra Alves, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Frisia*, descarregados em dezembro de 1902.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1903.—Pelo inspector *Francisco Manoel Ferreira*, ajudante.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra**RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSUAES****Primeiro dia**

Ministro—Gabinete e folha da Secretaria de Estado—Casa militar da Presidencia, officios no Congresso e em outros ministerios—Estado Maior do Exercito, folha dos officiaes—Supremo Tribunal Militar e auditores e folha da Secretaria—Comando do 4º districto militar—Generaes effectivos, avulsos e reformados—Folha dos officiaes dos corpos e fortalezas—Escola Militar e Preparatoria do Realengo e Collegio Militar, folha do pessoal docente e administrativo—Intendencia Geral da Guerra, folha do pessoal administrativo—Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Direcção Geral do Engenharia, folha da administração—Direcção Geral de Artilharia, folha da administração—Direcção Geral de Saude, folha da administração—Direcção Geral de Contabilidade da Guerra—Officiaes reformados, de alferes a coronéis—Arsenal de Guerra, folha da administração—Intendencia Geral da Guerra, folha do pessoal civil—Tiro Nacional—Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e pretos de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria—Fabrica de Cartuchos, folha do pessoal da administração—Fabrica de Polvora da Estrella, officiaes e praças—Asylo de Invalidos, folha do pessoal da administração—Hospital Central do Exercito, pessoal civil e sanitario—Laboratorio Chimico Pharmaceutico e do Bacteriologia e Deposito Sanitario—Sanatorio Militar—Estada de Ferro de Lorena a Bemfica, officiaes e praças—Officiaes effectivos, avulsos, inclusive medicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos.

Quarto dia em diante

Ajustamento de contas a officiaes e tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA****Patentes de invenção**

N. 3.890—Dr. Augusto Carlos da Silva Telles.

N. 3.891—Affonso Dalle Allalo.

N. 3.892—Camillo Mortier.

N. 3.893—Francisco Vilmar.

N. 3.894—Luiz Angelo Regazzi.

N. 3.895—Costa, Bonevides & Comp.

Convido os Srs. acima mencionados a comparecerem nesta Directoria Geral, hoje, 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos envolucros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 30 do julho de 1903.—O director geral, *J. P. Soares Filho*.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a colleção de sellos em circulação, por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse *desideratum* depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, o na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo correspondem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hombrear com os mais adeantados paizes da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua colleção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, fico publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas de franquia postal, em suas diferentes especies e taxas. A concorrência á acceptação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª, os desenhos para os bilhetes postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos, da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas, da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS— e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª, o desenho para o sello official deverá conter a reprodução das armas da Republica;

8ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admitidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª, é lícito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª, os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus característicos, na forma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11ª, os desenhos de sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0m,20x0m,25 e maxima de 0m,20x0m,35;

12ª, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproduções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0m,20x0m,25 não deverá exceder de 0m,020x0m,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0m,20x0m,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes. isto é, de 0m,135x0m,100;

13, os desenhos e suas reproduções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada, na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15, as propostas serão abertas todas em um só dia, e só depois de aceitos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma comissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo senhor convidará ou designará;

17, a directoria geral concederá por desenho escolhido e aceito uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente, tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria aceitos;

18, os autores de desenhos escolhidos e aceitos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19, nenhum original ou respectiva reprodução photographica, aceito ou não aceito, será restituído;

20, só poderão concorrer a este certamen os artistas nacionaes, residentes ou não no paiz;

21, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 CHAPAS RUGADAS E GALVANIZADAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.500 chapas de ferro rugadas e galvanizadas, para cobertura de carros das series Q e V, da bitola de 1m,60, de accordo com a relação e desenho á disposição dos concorrentes, para serem examinados na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e preço em libras por cada mil kilos, entregue a bordo, neste porto.

Os concorrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente proferido, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licenças para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de junho de 1903. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAL

Tribunal Civil e Triminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de João de Souza Mendes, residente á rua da Saude n. 194, para dizerem sobre o pedido de rehabilitação, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos da fallencia da firma João de Souza Mendes, residente á rua da Saude n. 194; ora por parte do mesmo fallido lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira. — Diz João de Souza Mendes que, tendo cumprido a concordata feita com os seus credores nos autos de sua fallencia, vem, exhibindo a respectiva folha corrida, requerer á V. Ex. a sua rehabilitação, dignando-se V. Ex., para esse fim, de mandar publicar os respectivos editaes, com o prazo de 30 dias, observados os termos de direito. E. R. D. Rio, 3 de julho de 1903. — João de Souza Mendes. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Especem-se editaes. Rio, 3 de julho de 1903. — B. Pedreira. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de João de Souza Mendes, residente

á rua da Saude n. 194, para, dentro do prazo de 30 dias, que corraão em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de rehabilitação requerido pelo mesmo João de Souza Mendes, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1903. — E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	2 1/32	11 63/64
Pariz	\$792	\$795
Hamburgo	\$978	\$982
Italia	—	\$737
Portugal	—	\$371
Nova York	—	\$4125

Libra esterlina, em moeda	20\$350
Ouro naciona' em vales por 1\$000	2\$261

Apolices geraes de 5 %, miudas	939\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	955\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 95 port	965\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	955\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1895, port.	175\$500
Ditas inscrições, de 3 %, port.	878\$000
Ditas idem idem, nom.	874\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.	720\$000
Ditas idem idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.	720\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 3 %,	310\$000
Ditas idem de 100\$, de 4 %, port. Banco da Republica do Brazil...	52\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil....	39\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo	7\$750
Dita Viação Ferreira Sapucahy..	18\$000
Dita Ferro-Carril de S. Christovão	22\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie	133\$000
	198\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de julho de 1903. — José Claudio da Silva, syndico

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 28 DE JULHO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte do sortão de Pernambuco, 12\$400 por 10 kilos.
Assucar branco crystal da Bahia 440 réis por kilo.
Assucar branco crystal da Bahia, Campos e Pernambuco, 430 réis por kilo.
Café tipo n. 6, 4\$153 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 3\$881 idem.
Dito idem n. 8, 3\$608 a 3\$676 idem.
Dito idem n. 9, 3\$336 a 3\$472 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo e OO, 24\$000 por 2/2 saccos.
Sebo do Rio da Prata, 1\$000 por kilo.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1903. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.